



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



MARIA AMÁLIA OLIVEIRA DE ARRUDA CAMARA
CONTROLE ESTATAL DA INFORMAÇÃO NA INTERNET:
***Os limites definidos pelo debate democrático brasileiro entre
a segurança pública e garantias individuais
constitucionalmente protegidas***

Tese de doutorado

Recife
2010

MARIA AMÁLIA OLIVEIRA DE ARRUDA CAMARA

CONTROLE ESTATAL DA INFORMAÇÃO NA INTERNET:

***Os limites definidos pelo debate democrático brasileiro entre
a segurança pública e garantias individuais
constitucionalmente protegidas***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Teoria do Direito e decisão jurídica

Linha de pesquisa: Eficácia do Direito e decisão jurídica

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Ferreira Santos

Recife
2010

Camara, Maria Amália Oliveira de Arruda

Controle estatal da informação na Internet: os limites definidos pelo debate democrático brasileiro entre a segurança pública e garantias individuais constitucionalmente protegidas / Maria Amália Oliveira de Arruda Camara. – Recife : O Autor, 2010.

130 folhas.

Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Direito, 2011.

Inclui bibliografia.

1. Internet - Controle estatal da informação. 2. Direitos fundamentais - Brasil - Princípio da dignidade da pessoa humana - Novas tecnologias - Normatização de proteção das liberdades e garantias constitucionalmente protegidas. 3. Liberdade de informação e de expressão - Privacidade e intimidade humana - Intervenção estatal. 4. Dignidade (Direito) - Brasil. 5. A (não) proteção dos dados pessoais no ordenamento brasileiro. 6. Responsabilidade (Direito) - Brasil. 7. Direito à privacidade - Brasil. 8. Internet - Medidas de segurança. 9. Internet - Aspectos morais e éticos. I. Título.

342.7(81)

342.81

CDU (2.ed.)

CDD (22.ed.)

UFPE

BSCCJ2011-001

Maria Amália Oliveira de Arruda

“CONTROLE ESTATAL DA INFORMAÇÃO NA INTERNET: Os limites definidos pelo debate democrático brasileiro entre a segurança pública e garantias individuais constitucionalmente protegidas”

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco PPGD/UFPE, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor.

Área de concentração : Teoria do Direito e da Decisão Jurídica

Orientador: Dr. Gustavo Ferreira Santos

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Doutorado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: Aprovado

Professor Dr. Francisco Ivo Dantas Cavalcanti (Presidente - UFPE)

Julgamento: Aprovado

Assinatura: [Assinatura]

Professor Dr. Jayme Benvenuto Lima Junior (1º Examinador externo – UNICAP)

Julgamento: Aprovado

Assinatura: [Assinatura]

Professor Dr. Ruy José Guerra Barreto de Queiroz (2º Examinador externo - UFPE)

Julgamento: Aprovado

Assinatura: [Assinatura]

Professora Dr. Arthur Stamford da Silva (3º Examinador interno - UFPE)

Julgamento: Aprovado

Assinatura: [Assinatura]

Professor Dr. João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira (4ª Examinador interno - UFPE)

Julgamento: Aprovado

Assinatura: [Assinatura]

Recife, 22 de dezembro de 2010.

Dedico essa tese à criança que carrego no ventre, na esperança que ela possa viver em uma democracia real e que o aparato tecnológico ao seu redor lhe auxilie a se tornar um ser humano completo, bondoso e sensível ao próximo.

AGRADECIMENTOS

A produção de uma tese envolve a participação de mais pessoas que poderiam caber nessa pequena lista que segue. No entanto, após quatro anos de produção, foram tantos nomes e rostos importantes que me ajudaram a colocar mais um “tijolinho” nessa “construção” que fica inviável listar todos aqui que mereciam ser mencionados. Eu gostaria de agradecer a todos os envolvidos, ainda que não apareçam nessa diminuta relação. Expresso, logo, meus mui sinceros agradecimentos a todos, em especial agradeço...

Primeiramente, a Deus que permitiu que eu chegasse até aqui, propiciando um conjunto de oportunidades únicas de trabalho e de vida. Foi Ele quem me fez ser “a pessoa certa, no lugar certo, na hora exata” e colocou em meu caminho as pessoas e circunstâncias ideais. “O temor do Senhor é o princípio do conhecimento, mas os insensatos desprezam a sabedoria e a disciplina”, (Prov. 1:7).

Ao meu amado marido Fernando que acompanhou essa empreitada, passo a passo, desde o primeiro dia de fabricação do projeto até os últimos ajustes. Seu apoio vai além da força de um esposo dedicado (que o é, indubitavelmente). Também me ajudou em dúvidas acadêmicas (muitas), revisões (várias) e críticas construtivas (inúmeras). Sua experiência como acadêmico aliada à extrema afeição de um bom marido o tornaram essa pessoa imprescindível em minha carreira e em toda minha vida. “Mô’tama”.

Aos meus pais, Edson e Vania, sem os quais eu não existiria e principais responsáveis por eu ter chegado até aqui. São meu apoio incondicional e presentes em todas as etapas dessa jornada, desde o dia da publicação do resultado da seleção (em que minha mãe já celebrava momentos antes de serem anunciadas as notas), passando por todas as defesas cegas do meu pai contra qualquer um que “torcesse o nariz” para meu trabalho. Todo esse carinho e seus conselhos me foram muito valiosos. “Ouça, meu filho, a instrução de seu pai e não despreze o ensino de sua mãe”, (Prov. 1:8).

À minha mais nova família que ganhei no momento que espousei Nando: aos meu sogros, Maria e Fernando, e cunhada única, Donandréa, que me adotaram como filha e irmã. Por todo carinho verdadeiro, torcida constante e orgulho expresso nas mais diversas situações, serei eternamente agradecida.

À minha querida família de longas datas, madrinhas e padrinho orgulhosos, afilhados lindíssimos, tios e primos companheiros e “agregados”. Pela fé em mim, meu muito obrigado!

Às minhas "amigas-babás", Tia Zefinha e Mônica, que insistiam para que eu comesse ou cuidavam de alguns afazeres da casa (mesmo não estando sob o mesmo teto que eu), quando eu não tinha tempo de "sair da frente do computador".

Ao meu orientador, Gustavo Santos, pela orientação, discussão e propostas de trabalhos além da tese. Um doutorado completo não se resume a um único texto. Agradeço pelas suas cobranças pertinentes e por sempre me dizer que posso ir além.

A todos os membros componentes da Secretaria do PPGD, em especial, a Carminha, Josy e Gilca que, dentro de tantas mudanças e estresses frequentes de suas respectivas funções, sempre conseguiram manter a ordem e este programa funcionando.

A todos os funcionários do PPGD que mantém a “casa em ordem” e sempre se mostraram extremamente prestativos, minha gratidão, em especial a Eurico, Romildo e Joanita.

Aos bons amigos que fiz durante esse doutorado, em aulas e seminários. São muito os nomes, mas gostaria que estes todos estivessem representados pelos meus companheiros Beclaute e Claudinha, do curso de ACD. Obrigada por compartilhar os medos e a empolgação de se aprender algo novo todo santo dia.

Aos meus queridos amigos do Grupo de Estudo sobre Democracia e Comunicação: Beto Efrem, Joana Matos, Carol “Four” Medeiros, Jackie, Chico Montenegro, Wellida e tantos outros que passaram pelo grupo, deixando suas contribuições.

A todos os Profs. do PPGD, em especial, aos Profs. Luciano Oliveira, Bruno Galindo e Michel Zaidan pelas aulas sempre instigantes, ternas palavras de incentivo e diversas recomendações. Ao Prof. Artur Stamford, com quem tive a honra de trabalhar como estagiária de docência e ver que aprendizado vai além de textos escritos e que surge também da interação social e das “entrelinhas” da linguagem. Ao Prof. Ruy de Queiroz, do CIn, que me deu a chance de dividir idéias com pessoas de outras áreas e me permitiu pensar “fora da caixa” jurídica. À Profa. Clarice de Castro, minha eterna mestra, que me apresentou ao Direito de Informática em primeiro plano, ainda quando eu estava na graduação, matéria essa que se tornaria minha maior paixão e que me acompanharia até os dias de hoje. A todos, meus sinceros agradecimentos.

Aos professores componentes da banca por aceitarem o convite.

Aos meus “amigos de fé, irmãos, camaradas”, que, mesmo sem citar seus nomes, estiveram ao meu lado nessa caminhada, sempre perguntando “como está a tese?”, ainda que esta não seja de suas áreas de interesse. Obrigada pelas saídas para “desopilar”, os jogos de RPG, os sushis e pizzas e os muitos bate-papos regados a café. Amo vocês.

Agradeço também aos meus colegas de debates *online*, das listas de discussão *CyberLawyers* e IBDI, em especial aos Drs. Omar Kaminski, Victor Hugo, Amaro Moraes e Silva Neto e Demócrito Reinaldo Filho, cujo conhecimento a respeito do tema é notório. Aprendi com eles que não dá para sair ileso de debates polêmicos sobre as liberdades questionadas em um país democrático e que sempre se abre a mão de alguma “garantia menor”.

Aos membros da Comissão de Direito na Sociedade da Informação da OAB/SP, representados todos pelo Dr. Augusto Marcacini, presidente desta, por me darem a chance de assistir algumas de suas reuniões e presenciar a gênese de algumas mudanças importantes quanto ao cenário jurídico-tecnológico do país.

Ao GPOPAI/USP, representado na pessoa da Profa. Gisele Craveiro, pelo auxílio e troca de informações que foram de máxima importância para

aspectos metodológicos dessa tese, devido à proximidade de interesse das pesquisas.

À CAPES pelo apoio financeiro durante todo doutorado, sem o qual esse trabalho não poderia ser concluído.

Obrigada a todos que não mencionei aqui, mas que, mesmo de maneira indireta, ajudaram na formação final deste trabalho. Vocês foram essenciais.

“O futuro chegou; apenas não está equitativamente distribuído.”¹

“Qualquer tecnologia suficientemente avançada é indistinguível de mágica”²

¹ "The future is here. It's just not evenly distributed yet." GIBSON William *apud* NO MAPS FOR THESE TERRITORIES. Direção: Mark Neale. Produção: Mark Neale Productions. Intérpretes: William Gibson, Kimberly Blair, Bono, Nick Conroy, Jenna Mattison, The Edge e outros. Roteiro: Mark Neale. Londres: 3DD Entertainment, 2000. DVD (89 min.), widescreen, color, documentário. Tradução livre.

² "Any sufficiently advanced technology is indistinguishable from Magic". CLARKE, Arthur Charles. **Profiles of the Future: an inquiry into the limits of the possible**. Ed. Rev. New York: Henry Holt & Co, 1973, p. 34. Tradução livre.

CAMARA, Maria Amália Oliveira de Arruda. **Controle estatal da informação na Internet:** Os limites definidos pelo debate democrático brasileiro entre a segurança pública e garantias individuais constitucionalmente protegidas. 2010. 188 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

RESUMO:

Os direitos fundamentais são apresentados como um objeto fragilizado que vem sendo atacado no âmbito das novas tecnologias, enquanto não surge uma normatização específica protetora das liberdades e garantias constitucionais. Os princípios aplicados à liberdade de informação chocam-se com as garantias relacionadas à privacidade. Surge uma natural necessidade de intervenção estatal que declare limites entre esses direitos de mesma hierarquia. O Brasil ainda possui dificuldades para traçar esses limites. A maioria desses obstáculos residem na discordância entre diferentes setores da sociedade civil, entidades da indústria de telecomunicação, ativistas defensores dos direitos humanos, representantes legais do Estado e os próprios cidadãos usuários das TICs. Este trabalho preocupa-se em esclarecer os resultados da equação que envolve tantos interesses divergentes e faz um mapeamento ideológico das principais influências que resultaram em um conjunto normativo para essa nova realidade tecnológica. Cabe a esta pesquisa responder: como se posiciona jurídico e ideologicamente o Estado brasileiro em relação à normatização do monitoramento eletrônico de usuários de Internet? Foram avaliadas os projetos de lei, decisões judiciais e todo o debate a respeito do marco civil da Internet, espaço público, aberto e livre para a participação de todos. Em geral, a discussão está sendo levada de maneira democrática e aberta, respeitadas as “regras do jogo”, mas, em um choque entre esses direitos fundamentais, faz com que a busca pelo equilíbrio demande a abdicação de alguns valores considerados “menores”.

Palavras-chave: Intervenção Estatal; Garantias Constitucionais; Internet.

CAMARA, Maria Amalia Oliveira de Arruda. **State control of information on the Internet:** The boundaries defined by the Brazilian democratic debate between public safety and constitutionally protected individual rights. 2010. 188 p. Doctoral Thesis (PhD of Law) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

ABSTRACT:

Fundamental rights are a fragile object that is being attacked in the new technology reality. The problem persists as a specific Law isn't created. It is necessary a Law that can protect the individual freedoms. The freedom of information contradicts the privacy guarantees. This raises a need for state intervention to declare boundaries between rights of the same hierarchy. Brazil still has difficulties to draw those limits. Most of these obstacles lie in the disagreement between different sectors of civil society, entities of the telecommunication industry, activists, human rights advocates, State legal representants and the citizens themselves, users of ICTs. This thesis objective is to clarify the results of the equation that involves so many different interests and the major ideological influences that resulted in a set of rules for this technological reality. This research answers to the question: Regarding the creation of the Law of electronic monitoring, what are the legal and ideological tendencies of the Brazilian government? We evaluated the bills, judgements of higher courts and the whole debate about the regulation framework of the Internet that occurs in public spaces, free and open to the participation. In general, these debates were taken in a democratic manner, openly, but in a clash between fundamental rights of the same hierarchy, inevitably, the search for balance demands the abdication of some questioned values, considered "minor."

Keywords: State Intervention; Constitutional Guarantees; Internet.

CAMARA, Maria Amalia de Oliveira Arruda. **Contrôle de l'État de l'information sur Internet**: Les frontières définies par le débat démocratique brésilien entre la sécurité publique et des droits individuels protégés par la Constitution. 2010. 188 f. Thèse (Docteur en Droit) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

RÉSUMÉ:

Les droits fondamentaux sont un objet fragile qui est attaqué dans la réalité de la technologie. Comme la normatisation n'a pas plus de détails que peut protéger les libertés individuelles, les principes de la liberté d'information sont en contradiction avec les garanties relatives à la vie privée. Cela soulève un besoin de l'intervention Étatique à déclarer les frontières entre les droits de la même hiérarchie. Le Brésil a encore des difficultés à établir ces limites. La plupart de ces obstacles réside dans le désaccord entre les différents secteurs de la société civile, les entités du secteur des télécommunications, les défenseurs des droits humains, les représentants de l'État et les citoyens utilisateurs des TICs. Ce travail est le résultat de l'équation qui implique d'intérêts différents et montre les influences idéologiques majeurs qui ont abouti à un ensemble de règles pour cette réalité technologique. Ce travail doit répondre: quel sont juridiquement et idéologiquement les positions du gouvernement brésilien concernant la normatisation de la surveillance électronique des utilisateurs d'Internet? Nous avons évalué les factures relatives à l'objet, les décisions des juridictions supérieures et de l'ensemble du débat sur le cadre de réglementation de l'Internet. La discussion a été prise de manière démocratique, mais lors d'un affrontement entre les droits fondamentaux de la même hiérarchie, la recherche de demandes équilibres cause de l'abdication de certains chiffres en question et considéré comme "mineur".

Mots-clés: Intervention de l'État, Garanties Constitutionnelles; Internet.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
-----------------	----

CAPÍTULO 1 – PRIVACIDADE

1.1. A (não) proteção dos dados pessoais no ordenamento brasileiro.....	29
1.2. Como interpretar democracia nesse novo cenário.....	32
1.3. Governança eletrônica: importância e principais dificuldades.....	37
1.4. Legitimidade de uma boa governança.....	43
1.5. Democracia digital.....	49
1.6. Inviolabilidade do sigilo da correspondência e da comunicação.....	55
1.7. Guarda de <i>logs</i> e a identificação dos usuário na rede.....	58
1.8. A amplitude das relações jurídicas na rede.....	62
1.9. O uso público das informações privadas.....	64
1.10. Presunção de privacidade e o espírito da lei.....	70
1.11. Risco de inconsistência jurídica ante falta de clareza regulamentar....	77

CAPÍTULO 2 – LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

2.1. Princípios e postulados: as bases para a liberdade de informação.....	83
2.2. Os princípios aplicados à liberdade de informação e os limites do poder de imprensa.....	86
2.3. Censura na Internet: casos ao redor do mundo.....	93
2.4. A liberdade de expressão conforme a OEA e suas implicações práticas no Brasil.....	101
2.5. Recentes decisões do STF sobre liberdade de expressão e direito à informação: exemplos.....	109
2.6. Direito à informação: um direito do cidadão em sociedades democráticas.....	113
2.7. Dimensão civil e social do direito à informação.....	119

CAPÍTULO 3 – DIREITO DE ACESSO

3.1. Interoperabilidade entre o direito à privacidade e a liberdade de expressão: critérios e limites de uma interpretação constitucional moderna.....	124
3.2. Acesso à Internet e desenvolvimento social.....	132

3.3. Facilidade de acesso no Brasil: possibilidades técnicas.....	139
3.3.1. Infra-estrutura no Brasil.....	140
3.3.2. Capacitação de usuários e profissionais.....	143
3.3.3. Capilarização de serviços.....	154
3.3.4. Participação na tomada de decisões.....	158
3.3.5. Transparência e amplo conhecimento a respeito do Estado.....	164
 CONCLUSÃO.....	 172
 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	 178

INTRODUÇÃO

A Internet é um dos meios mais poderosos para dar voz a todos aqueles que conseguirem ter acesso a ela. De maneira deveras democrática, as pessoas podem nela se expressar das formas mais diversas de comunicação. Inúmeros são os exemplos, desde o mais básico como correspondências simples de *e-mail*, passando por comunicações instantâneas em *chats* e MSNs, até maneiras mais complexas de interatividade, sugerindo uma comunicação que é, ao mesmo tempo, síncrona e assíncrona, nas palavras de MAGRANI³, como é o caso das redes sociais como Orkut e Twitter.

Paralelamente a todos os benefícios que tal comunicação dinâmica propicia, alguns problemas surgem da mesma fonte: agressões escritas, ameaças, fraudes, pornografia infantil, desrespeito aos direitos autorais e o *cyberbulli* são apenas alguns exemplos dentre tantos inconvenientes que essa mesma tecnologia pode gerar. Naturalmente, surge, com isso, a necessidade de um ordenamento jurídico eficaz que impeça que estes fenômenos ocorram e terminem com a paz social dentro deste novo ambiente.

A adaptação das pessoas a essas tecnologias se deu rapidamente. Talvez, o mesmo não possa ser dito quanto à adaptação dos Estados e seus ordenamentos. Até hoje, após 15 anos de acesso civil no Brasil, ainda se discute a necessidade de uma legislação nova que possa combater essas questões. São problemas que aparecem como novidade todos os dias. A privacidade passa a ser relativizada como se questão tecnológica fosse, e não uma questão ética. Seu valor é reduzido em nome de bens maiores: a paz social e a segurança da comunidade.

Dada essa mudança de valores, algumas normatizações foram criadas no mundo inteiro, no intuito de coibir atos antijurídicos que passam atrapalhar a utilização pacífica da Internet. Na Europa, a Lei da Criminalidade

³ MAGRANI, Bruno *apud* FALCÃO, Joaquim. Internet, eleição e regulamentação. **Correio Braziliense**, Brasília, 16 de jul.. Opinião, p. 4, 2009.

Informática completa 18 anos, em meio a um contexto de debates sobre a proposta da nova Lei do Cibercrime. Essa nova lei atualiza uma série de conceitos e tipo penais, com o objetivo de alcançar uma resposta mais eficiente das autoridades contar esses atos, e traça uma forte cooperação entre países envolvidos. Sua inovação está na definição de crimes contra a confidencialidade, integridade e disponibilidade de sistemas de computador, algumas medidas processuais novas e ainda na cooperação judiciária internacional.

Os favoráveis⁴ a esta nova normatização dizem que será uma arma forte no combate contra as corriqueiras violações do direito autoral, fraudes e, até mesmo, crimes de maior gravidade como é o caso da pornografia infantil. Mas outros são contrários⁵ à forma que esta tendência normativa está sendo construída. Conforme as vozes opositoras, está havendo um excesso de rigor nas definições e impropriedades conceituais que podem tornar ilegais uma séries de atividades que seriam benéficas para a comunicação da rede mundial.

O debate vai além mar. As propostas do Parlamento Europeu vêm servindo de inspiração para outros projetos de lei no mundo inteiro, inclusive no Brasil. Aqui, o debate se arrasta desde de 1999, a partir de três projetos de lei⁶ que terminaram aglutinados em um substitutivo único, cujo relator hoje é o Senador Eduardo Azeredo. Muitas manifestações contrárias a este projeto chegam a chamá-lo de “AI-5 Digital”⁷, alegando ser justa a causa de tipificar atos antijurídicos hoje executados largamente, mas não através dos meios “corretos” ou legítimos, mas sim por meio de controle e monitoramento dos internautas. A principal crítica é que além de deixar o controle nas mãos de órgãos particulares, é lei seria ineficaz ante a imensidão da Internet. Seria

⁴ A exemplo, Manuel Cerqueira (ASSOFT – Associação Portuguesa de Software); Miguel Carretas (Audiogest – Associação para Gestão e Distribuição de Direitos); e Manuel Lopes Rocha.

⁵ Vide Rui Seabra (ANSOL – Associação Nacional para o Software Livre).

⁶ Projetos apensados: PLC-89/2003; PLS-137/2000; PLS-76/2000.

⁷ LANG, Marina. **Ato contra “Lei Azeredo” reúne militantes, Suplicy e fãs de Teatro Mágico em SP.** In: Folha Online – Informática. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u566083.shtml>. Acesso em: 23 jul., pp. 1 – 6, 2009.

colocar em risco as garantias individuais dos cidadãos brasileiros, sem muita garantia de resultado quanto ao combate ao crime.

O problema

Esse tipo de posicionamento que associa o monitoramento da Internet com comportamentos ditatoriais se consolida em uma forte vertente de organizações sociais da rede⁸. Se, por um lado, as tecnologias auxiliam a ampla comunicação e troca de informações entre usuário, por outro, fornecem a regimes autoritários meios para identificar e retaliar todos aqueles que agirem em desconformidade com seu ideal normativo. É o caso de países como China e Irã que mantêm um rigoroso controle dos acessos em seus respectivos territórios. Censura e fiscalização eletrônica são consideradas anti-democráticas e inconcebíveis em países que se declaram democráticos.

Ante o problema da fiscalização da Internet e a preocupação de nossos governantes de manter o acesso dos brasileiros livre da criminalidade eletrônica em contraposição ao direito à privacidade, livre acesso à informação e liberdade de expressão dos internautas (garantias individuais), verifica-se um tema de grande importância na atualidade jurídica deste país: o conflito entre direitos de mesma magnitude.

Em função dos limites entre a segurança pública e garantias individuais constitucionalmente protegidas pelo Direito Pátrio, cabe a esta pesquisa responder a seguinte questão: como se posiciona jurídico e ideologicamente o Estado brasileiro em relação à normatização do monitoramento eletrônico de usuários de Internet?

Principais conceitos

Pelo princípio constitucional da legalidade, *nullum crimen nulla poena sine lege*, não pode haver crime ou sanção sem lei que antes o preveja. O

⁸ A exemplo, a EFF – Eletronic Frontier Foundation; e a própria OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

estabelecimento de uma norma escrita é fundamental para a definição de um tipo penal. Uma vez definido o tipo, é imprescindível que a este esteja associado a uma sanção, uma pena, pois existe uma necessidade de certeza e estabilidade jurídicas intrínsecas a qualquer estado democrático de direito. Esse princípio protege a segurança político-jurídica de qualquer cidadão, para que não sofre qualquer penalidade injustificada e, portanto, nesse sentido, ilegal.

Este princípio fundamental é cláusula pétrea localizada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º XXXIX, concomitantemente com art. 60, § 4º, IV.

Para uma avaliação mais precisa de atual debate no Estado brasileiro a respeito da liberdade de informações circulantes nas novas mídias comunicativas, é necessário ter em mente outros dois princípios que são extensão do princípio da legalidade: *Nullum crimen, nulla poena sine lege stricta*, cuja proibição da fundamentação ou do agravamento da punibilidade pela analogia estabelece uma regra simples em que, no Direito Penal, a analogia não deve ser aplicada (ninguém pode ser punido por ação que se assemelhe ao tipo penal existente); e *Nullum crimen, nulla poena sine lege certa*, cuja proibição da edição de leis penais indeterminadas ou do emprego de normas muito gerais ou tipos incriminadores genéricos, vazios, imprecisos, dúbios, impede uma interpretação “extensiva” na momento de enquadramento do fato social com o tipo estabelecido.

Atualmente, o Estado brasileiro tem passado por um momento delicado do processo de consolidação da democracia da comunicação. A *Internet* tomou rumos e proporções já esperados, tendo em muito aumento seu potencial comunicativo e inter-relacional, assim como também vem ampliando o alcance das tecnologias correlacionadas. Cabe ao Estado normatizar sobre essa fato social novo, qual seja a nova sociabilidade da rede.

O recente debate ocorrido no Congresso Nacional é dividido em duas partes. A primeira é dedicada aos aspectos conceituais e descritivos dessa nova realidade, assim como os problemas atrelados a ela. Nesta primeira parte, não existe um forte juízo de valor dessa realidade. É o momento descritivo em que é analisado o contexto e a necessidade de legislação. O

segundo momento já é mais delicado: como legislar? A descrição do novo fato social não é problema até o momento de se inserir um juízo de valor necessário para se identificar o que é permitido ou proibido dentro do ordenamento pátrio. O instante de tipificar o fato social como crime é a hora em que posicionamento ideológico político e jurídico do Estado brasileiro torna-se visível.

Os debates são guiados a uma tendência: identificar qual o ponto de equilíbrio entre a plena liberdade e o pleno controle. Sabe-se apenas que os extremos não agregam benefícios ao ordenamento. Não se pode permitir o uso pleno e indiscriminado na Internet pois esta não configura “terra de ninguém” e, em função disto, demanda uma regulação produtora da segurança social necessária à paz pública e o bem comum. Por outro lado, o total controle do fluxo informacional neste ambiente por parte do Estado deve ser considerado posicionamento autoritário e constrangedor das liberdades e garantias individuais. Um meio termo está sendo buscado. Mas o caráter subjetivo do tema tem tornado o debate polêmico com muitas entidades com interesses diferenciados envolvidas.



Onde se insere o Estado brasileiro?

Para definir ideologicamente o Estado brasileiro, os parâmetros comparativos, serão avaliados outros países⁹ que também estejam passando por seus próprios processos de regulamentação da *world wide web*, bem como serão analisados momentos da história nacional tendo em vista as

⁹ Vide França, Portugal, Inglaterra e Estados Unidos, cujos posicionamentos ideológicos quanto à liberdade do fluxo informacional são bastante distintos, em função de seus respectivos históricos de consolidação democrática.

conquistas democráticas relacionadas à liberdade de impressão e manifestação cidadã. O direito a livre manifestação aqui será considerado elemento de máxima relevância nesta análise, assim como a garantia de segurança dos espaços públicos, como a *Internet*.

O objetivo deste trabalho não é descobrir as causas deste posicionamento, mas sim, dedicar-se ao levantamento dos argumentos utilizados pelos representantes do Estado, fatos sociais, manifestações populares que demonstrem, em sua totalidade, nessa escala imaginária entre a plena liberdade e o total controle, onde se encontra o equilíbrio ideológico brasileiro no tocante à *Internet*.

O debate ainda em curso a respeito dos atuais projetos de lei relacionados, em especial, o projeto de autoria do Senador Eduardo Azeredo, tem dividido opiniões. A quem cabe a decisão sobre se a solução proposta para a segurança na rede é monitoramento eletrônico salutar e legítimo ou se é controle autoritário por parte de um Estado que é democrático apenas formalmente, isto é, por força de lei escrita, mas distante da prática jurídica? Pelas regras do jogo democrático, em um estado de direito, os interesses protegidos deveriam ser, primordialmente, os do povo. A lei, ela é o que é. O que define se sua configuração é democrática ou não são os resultados produzidos, ou seja, se o interesse de povo foi respeitado e atendidas as suas necessidades.

Há aqui, portanto, uma preocupação com a qualidade da democracia que se volta intuitivamente para este debate. Assim, existe neste trabalho um esforço para conceituar a qualidade democrática informacional inserido no presente debate. A “democraticidade” (se entendermos isso como a qualidade de se tornar democrático) do Estado concebido em sua dimensão legal não é uma concepção dicotômica de “ser ou não ser” democrático. Existem diversos níveis aplicáveis caso a caso. A democracia não pode ser encarada como apenas um regime político. Estamos de acordo com SCHMITTER e KARL, tomando a democracia muito mais como um modo

particular de relacionamento entre Estado e cidadão e entre os próprios cidadãos¹⁰.

Interação social na rede

As tecnologias alteram a maneira das pessoas se relacionarem. Marshall McLUHAN entende que o aparecimento da escrita e, posteriormente, a tipografia revolucionou a maneira das pessoas se comunicarem. O primeiro elemento, a escrita, fez acontecer a transição da cultura tribal, fechada e estável para uma sociedade construída por homens alfabetizados, individualizados, dinâmica e instável. Já a tipografia faz surgir o nacionalismo, a industrialização e os mercados de massa. A este contexto interativo, McLUHAN deu o nome de “Galáxia de Gutemberg”, em homenagem ao inventor alemão da imprensa e tipografia¹¹.

As maneiras de se comunicar continuam se aprimorando. Para McLUHAN, continuávamos a usar, essencialmente, a escrita unilinear, apesar de já existir, então, outros tipos de escrita, como o hipertexto¹². Esse novo tipo de escrita cabe a uma linguagem que se fundamenta no emprego de meios eletrônicos, onde existe uma rede multidimensional de indicadores informativos que se cruzam *ad infinitum*. Essa linguagem não permite que o texto seja lido de forma corrida, seqüencial. O texto traz uma série de meta-informações através de *links*, conexões com outras narrativas. A este contexto narrativo, deu o nome de “Galáxia Marconi”, em homenagem ao ganhador do prêmio Nobel da Física em 1909, Giglielmo Marconi, criador da primeira rede intercontinental de comunicação por rádio.

Esse tipo de comunicação caótica e dinâmica é algo amplamente vivenciado na Internet de hoje.

¹⁰ SCHMITTER, Philippe e KARL, Terry L. What democracy is... and is not. In: **Journal of Democracy**, Washington, Johns Hopkins University Press, v. 2, no. 3, pp. 75 – 88, 1991.

¹¹ McLUHAN, Marshall. **The Gutemberg Galaxy**. 1ª Ed. Toronto: Toronto, 1962.

¹² Conjunto de informações disposto em blocos de textos, imagens, vídeos ou sons, cujo acesso se dá através dos *hyperlinks*, ligações que interconectam esses blocos de informações complementares, sendo, dessa forma, um texto interativo. Esse tipo de texto é possível graças ao formato digital.

Já na década de 60, ou seja, 30 anos antes do início da popularização da Internet, Marshall McLuhan defendeu a idéia de que os meios e suportes de comunicação são capazes de alterar o conteúdo das mensagens. O meio é determinante. Os conteúdos são alterados em função dos meios pelos quais são veiculados. Em sua obra *“The medium is the message”*¹³, McLuhan concentra-se no uso das tecnologias muito mais do que o conteúdo das narrativas, que variavam fortemente conforme a mídia pela qual passava (televisão, rádio ou imprensa). Ele se preocupava com o problema da informação massificada, mas ainda colocava um olhar otimista sobre a construção de uma aldeia global.

Passadas 4 décadas, Manuel CASTELLS escreve “A Galáxia da Internet”, propondo uma reavaliação das formas de comunicação global pós-Internet¹⁴. A inovação desse tipo de tecnologia, para o autor, combina com elementos como criatividade, produtividade, riqueza e liberdade. A Internet foi responsável por alterar padrões de comportamento na economia, mercado, trabalho e relações pessoais. Fez mudar o paradigma da comunicação, do próprio conceito de liberdade, de privacidade, dependência e de controle, por parte de empresas, governos e cidadãos.

Desde o período que fora criada, para fins exclusivamente militares, passou por inúmeras mudanças: público-alvo (hoje estendido ao cidadão comum), motivações de uso (as mais diversas) e interesses (hoje, plurais e mundiais). É em função desses novos valores e desses novos princípios que a nova normatização deve ser pensada. Nas próximas linhas, algumas maneiras de como esses direitos e garantias vêm sendo interpretados no Brasil.

Aspectos dos direitos fundamentais quanto ao uso das TICs

A Carta Magna de 1988, conhecida como a Constituição Democrática, dado período de transição entre regimes vivenciados pelo Brasil, mostrou

¹³ *Idem*. **The medium is the message**. 1ª Ed. Londres: Penguin UK, 2008.

¹⁴ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

uma maior preocupação com a valoração da pessoa. Passa a dar valor prioritário aos direitos e garantias necessárias à concretização de uma vida digna. Ligados ao princípio da dignidade humana, hoje tão discutida em função dos novos problemas trazidos pelo uso das TICS – tecnologias da informação e comunicação (especialmente, a Internet), os direitos fundamentais são apresentados como objeto frágil e, constantemente atacado no âmbito das novas tecnologias, enquanto não surge uma normatização mais detalhada que consiga proteger tais liberdades e garantias.

Por direitos fundamentais, consideramos a doutrina de SARLET que toma-os como aquele conjunto de direitos necessários para a realização do ser humano por completo, ou seja, direitos ligados à preservação dos caracteres próprios do indivíduo, daqueles elementos distintivos que qualificam o indivíduo, em primeiro plano, como pessoa e, mais detalhadamente, como determinada pessoa. Nas palavras do próprio SARLET:

Neste contexto, verifica-se ser de tal forma indissociável a relação entre a dignidade da pessoa e os direitos fundamentais que mesmo nas ordens normativas onde a dignidade ainda não mereceu referência expressa não se poderá – apenas a partir deste dado – concluir que não se faça presente, na condição de valor informador de toda a ordem jurídica, desde que nesta estejam reconhecidos e assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Com efeito, sendo correta a premissa de que os direitos fundamentais constituem – ainda que com intensidade variável – explicitações da dignidade da pessoa, por via de consequência e, ao menos em princípio (já que exceções são admissíveis, consoante já frisado), em cada direito fundamental se faz presente um conteúdo ou, pelo menos, alguma projeção da dignidade da pessoa.¹⁵

A produção dos direitos fundamentais é consequência lógica do princípio do Estado Democrático de Direito. Para ALEXY, as normas que estabelecem os direitos fundamentais são, em sua essência, princípios. Por isso, tais direitos são detentores de um carácter *prima facie*, isto é, primordial ante qualquer outra norma¹⁶. Direitos fundamentais, então, protegem os

¹⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8ª ed. rev. atual. e ampl.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 96.

¹⁶ ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p. 271.

elementos mais essenciais ao ser humano, ou seja, os primeiros bens jurídicos, os primeiros patrimônios do indivíduo, desde antes de seu nascimento e, portanto, merecedores da tutela do Direito. É objeto que serve para que a pessoa seja o que é, continuar sendo o que é, sobreviver e, para além da sobrevivência, mesmo quando cessada a vida, elementos imateriais como a honra, a moral, o nome, permaneçam protegidos, em respeito ao ser humano que, uma dia, existiu.

Em função do forte conteúdo ligado ao respeito ao ser humano, esses direitos estão protegidos constitucionalmente. Mas a proteção à personalidade é alvo de interesse também do direito privado, sendo estes igualmente protegidos desde o Código Civil de 1916 e em legislação esparsa da época. Desde então, tal proteção só vêm aumentando. O Código Civil de 2002 dedica um capítulo inteiro (Capítulo II, Título I, artigos 11 a 21) ao tema, ao descrever os chamados Diretos da Personalidade. Estes últimos não mais são do que os direitos fundamentais voltados para o enfoque do direito privado.

Este é um ponto de interseção entre o direito público e o direito privado. Seu objeto são direitos individuais subjetivos de natureza privada situados no direito público. Daí alguns autores afirmarem ser parte do chamado Direito Civil Constitucional¹⁷.

São bens protegidos no âmbito dos direitos da personalidade a vida, a identidade, a liberdade, a honra, a imagem, o direito autoral, a intimidade, a integridade física, a privacidade e a vida privada. A partir desses direitos em abstrato, principiológicos, surgem a proteção concreta constitucional em vários de seus artigos, como o art. 5º, XII, sobre o sigilo da correspondência e da comunicação, decorrente do direito à intimidade; art. 5º, XVI sobre o impedimento da aplicação da pena de morte, em função do direito à vida; e o art. 199 §4º, que proíbe o transplante ilegal de órgãos, tecidos ou substâncias humanas, bem como sua comercialização, graças ao direito à integridade física; dentre outros.

¹⁷ VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. 3ª Ed. Vol. 1. São Paulo: Atlas, 2003, pp. 199 – 200.

A Internet é um campo muito rico para o surgimento de casos em que direitos fundamentais são ameaçados e, portanto, rico para um debate quase sempre polêmico dada a falta de costume jurídico de se avaliar uma área tão nova. Tribunais brasileiros decidem sobre os limites da quebra do sigilo na Internet. O Paquistão valora tão seriamente o ciberterrorismo que estabelece como pena para tais atos a pena capital. Rabinos ultra-ortodoxos em Israel se manifestam contra os males da Internet e pedem sua censura. Esses são apenas alguns dos inúmeros exemplos de problemas que norteiam as discussões sobre a regulação da Internet no planeta e quais seriam os limites das liberdades individuais dentro dela.

Os direitos fundamentais são as diretrizes básicas para as decisões políticas e jurídicas, ao se estabelecer os limites dos usos das tecnologias nos dias de hoje.

Para assegurar a dignidade da pessoas, esses direitos fundamentais devem estar munidos das seguintes características:

1. Historicidade – eles são resultado de uma longa evolução histórica de conquistas de direitos e que dificilmente se limitam a uma única nação. Como a evolução é constante, mesmo na atualidade, esses direitos são adaptados às novas necessidades. A medida que a humanidade avança, outros direitos precisam ser garantidos, assim como suas respectivas violações, coibidas. Naturalmente, a Constituinte de 88 não vislumbrava a Internet e toda novidade social agregada a ela. Certamente, o cidadão integrado às TICs possui necessidades diferentes do cidadão daquele tempo e, em função do exercício da soberania, precisa que essas urgências sejam satisfeitas. O Estado precisa fornecer um arcabouço normativo que gere a possibilidade de satisfação dessas.
2. Universalidade – esses direitos são aplicados, indiscriminadamente, a todo e qualquer ser humano. O tratamento isonômico dá o tom democrático. Em se tratando de TICs, todos os usuários destas devem possuir tratamento igualitário. Contudo, a isonomia não será plena se o acesso ainda for restrito para alguns. A universalidade também compreende o direito ao pleno acesso.

3. Relatividade – os direitos fundamentais não podem ser entendidos como absolutos, tendo em vista que, não raramente, existem conflitos entre direitos de igual hierarquia. Essa, possivelmente, é a característica mais discutida nos debates sobre a regulação da Internet, ao tratar do famoso conflito entre liberdade de expressão (englobada aqui a liberdade de imprensa), o direito à privacidade e intimidade e as limitações quanto o anonimato.
4. Irrenunciabilidade – pode-se até escolher o momento de exercer os direitos fundamentais, mas jamais dispor dos mesmo de forma definitiva. Estes não podem ser renunciados.
5. Inalienabilidade – são direitos intransferíveis e inegociáveis, enquanto fundamentais. Quanto a estes dois últimos itens, vale a pena rememorar o caso Armim Meiwes, conhecido como o “canibal de Rotenburgo”, que buscou na Internet alguém que tivesse interesse de ser comido vivo por ele. Sendo a Internet uma ferramenta de busca muito poderosa, um email retornou o resultado de Bernd Brands, um cidadão disposto a negociar sua vida, ofertando seu corpo como banquete para Meiwes. Como direitos fundamentais que o são, a vida e a integridade física eram inalienáveis e irrenunciáveis, e, apesar de toda prova de autorização de sua vítima para aquele ato de canibalismo, Mewies não escapou da condenação por homicídio, na Alemanha, em 2004.
6. Imprescritibilidade – não deixam de ser exigíveis, em caso de desuso. Jamais prescrevem.

Divisão da tese

Este trabalho baseia-se no Eixo 1 do debate em torno do Marco Civil da Internet. A análise dos direitos e deveres, individuais e coletivos, relacionados nessa fase estão subdivididos em três categorias: privacidade; liberdade de expressão; direito de acesso. As duas primeiras categorias configuram duas faces da mesma moeda: o direito informacional. Enquanto o primeiro caso demonstra, a grosso modo, um direito de resguardar ou

esconder, o segundo constitui um direito de mostrar ou aparecer. A cada uma dessas categorias, foi dedicado um capítulo da tese.

O terceiro capítulo diz respeito ao direito de acesso. Esse capítulo faz uma ponte entre os dois primeiros capítulos. O capítulo intenta exhibir as possibilidade de um acesso completo, facilitando a plena liberdade de expressão e direitos correlatos, bem como os limites deste acesso, bem marcados a partir do respeito às garantias relacionadas à privacidade.

Por fim, a conclusão do tese, ao que indica, tende a demonstrar uma democracia formal muito bem estabelecida mas com sérias inconsistências históricas e sociológicas por parte dos Poderes Legislativos e Judiciários (algo já esperado, tendo em vista a imatura natureza das discussões sobre o tema no país). Mas os resultados mostram-se otimistas, indicando uma predisposição do governo brasileiro a abrir o debate para seus cidadãos, tornando públicas as discussões, mantendo atualizadas as alterações legislativas em mídias eletrônicas oficiais.

Ao encerramento dessa tese, o debate entre governo, sociedade civil organizada, cidadãos isolados e empresas ainda não havia terminado. O Ministério da Cultura havia coletado 7.863 contribuições, em 1º de setembro de 2010, por parte dos mais diferentes setores da sociedade civil, entre comentários no blog do Marco Civil da Internet, *tweets* e *flames* em outras redes sociais, a respeito da modernização do Marco Civil da Internet e Legislação sobre Direito Autoral. Esse trabalho parece estar apenas iniciando e, enquanto isso, o debate continua, paralelamente.

A consulta termina, o diálogo continua. Em 10 de setembro de 2010, o Ministério da Cultura terminará a apreciação do conteúdo e publicará o balanço dos principais argumentos coletados por esse processo de consulta à população brasileira.

Mostrando uma iniciativa de democracia avançada, a consulta pública ao tema tornou-se um exemplo bem sucedido de participação popular através do uso das tecnologias no aperfeiçoamento de técnicas de identificação do espírito da lei.

CAPÍTULO 1 – PRIVACIDADE

1.1. A (não) proteção dos dados pessoais no ordenamento brasileiro

Como a Internet é uma ferramenta poderosa de busca, troca e fornecimento de informação, questões ligadas ao sigilo, à vida privada e à intimidade ficam seriamente comprometidas. São frequentes os casos de desrespeitos aos direitos relacionados à troca e manipulação de informação não autorizada.

Como já visto, são consideradas invioláveis a vida privada e a intimidade, protegidas constitucionalmente, no art. 5º, X. Essa proteção é estendida, especialmente, às comunicações telefônicas, telegráficas e, principalmente, se vamos analisar a Internet, às comunicações de dados (CF, art. 5º, XII). Para alguns problemas neste âmbito, existe o remédio constitucional da *Habeas Data* (CF, art. 5º, LXXII), que prevê o direito de acesso e retificação dos dados.

A privacidade encontra proteção em várias outras normas infra-constitucionais. Além do Direito Civil, anteriormente analisado, leis de natureza processual¹⁸, penal¹⁹ e tributária²⁰ também acolhem amplamente a proteção à privacidade. Neste mesmo sentido, existem previsões em algumas outras leis especiais. É o caso da lei 5250/67 (lei de imprensa), lei 8069/90 (estatuto da criança e do adolescente), lei 9610/98 (lei dos direitos autorais) e da lei 4595/64 (lei das instituições monetárias, bancárias e creditícias).

Habeas data é o instituto mais apropriado para a resolução de conflitos desta temática por proteger, primordialmente, o direito de controle da

¹⁸ Nesse sentido, o segredo de justiça encontrado no art. 155 do Código de Processo Civil.

¹⁹ Vide todos os tipos penais definidos entre os art. 150 a 154 do Código Penal: violação de domicílio; violação de correspondência; sonegação ou destruição de correspondência; violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica; divulgação de segredo; e violação de segredo profissional.

²⁰ Assim, art. 198 do Código Tributário, sobre a obrigação de sigilo dos agentes do fisco quanto às informações obtidas de ofício.

circulação de informações pessoais, o direito de acesso a esses dados, assegurando, desta maneira, a identidade informática do indivíduo. É o remédio que promove o respeito à liberdade informática, uma extensão da liberdade pessoal, consequência advinda naturalmente dos avanços tecnológicos. O cidadão tem direito de dispor de seus próprios dados e de verificar que estes não estão sendo utilizados indevidamente sem sua autorização. Sendo assim, o cidadão também tem direito a ter acesso a seus dados que, mantidos em bancos de dados alheios, podem estar sendo utilizados para realizar julgamentos sobre o indivíduo.

A tutela da privacidade abrange a proteção dos dados pessoais do indivíduo. O cotidiano na rede mostra os enormes riscos dos tratamentos automáticos das informações pessoais: o momento de sua coleta, como estas são tratadas, para quais finalidades e em que âmbito.

Apesar do surgimento desses problemas sociais após o aparecimento da Internet, existe uma tendência interpretativa dos tribunais brasileiros considerarem, como direito fundamental, apenas a comunicação dessas informações, como sugere o art. 5º, XII da Constituição, e não, os dados em si. Essa interpretação quase literal é, no mínimo, temerária, gerando uma proteção bem mais frágil em se tratando de privacidade. Dessa forma, protege apenas a comunicação dos dados, não abarcando possíveis ofensas à privacidade, de forma indireta, quando da utilização abusiva dessas informações pessoais já existentes em bancos de dados. Existe uma profunda relação entre os dados pessoais e a própria identidade do indivíduo. Estes são elementos afirmadores da personalidade caracterizada de cada cidadão e não basta proteger somente a comunicação desse tipo de informação, mas sim, a informação em si.

Esse tipo de interpretação é, frequentemente, embasada no pensamento de FERRAZ JR.²¹, em que, ao seu ver, o art. 5º, XII, da Carta Magna traz dois blocos distintos de bens jurídicos, cuja comunicação é

²¹ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *In: Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, no. 1, São Paulo, IBDC, 1993, pp. 77 – 82.

constitucionalmente protegida. Mas, para ele, apenas a comunicação deve ser protegida:

Isto é feito, no texto, em dois blocos: a Constituição fala em sigilo da 'correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas'. Nota-se, para a caracterização dos blocos, que a conjunção **e** uma correspondência com telegrafia, segue-se uma vírgula e depois, a conjunção de dados com comunicações telefônicas. Há uma simetria nos dois blocos. Obviamente o que se regula é a comunicação por correspondência e telegrafia, comunicação de dados e telefônica. O que fere a liberdade de omitir o pensamento é, pois, entrar na **comunicação** alheia, fazendo com que o que devia ficar entre sujeitos que se comunicam privadamente passe ilegitimamente ao domínio de um terceiro. Se alguém elaborar para si um cadastro sobre certas pessoas, com informações marcadas por avaliações negativas, e o torna público, poderá estar cometendo difamação, mas não quebra de sigilo de dados. Se estes dados, armazenados eletronicamente, são transmitidos, privadamente, a um parceiro, em relações mercadológicas, para a defesa do mercado, também não está havendo quebra do sigilo. Mas, se alguém entra nesta transmissão como um terceiro que nada tem a ver com a relação comunicativa, ou por ato próprio ou porque uma das partes lhe cede acesso indevidamente, estará violado o sigilo de dados. A distinção é decisiva: o objeto protegido no direito à inviolabilidade do sigilo não são os dados em si, mas a sua comunicação restringida (liberdade de negação). A troca de informações (comunicação) privativa é que não pode ser violada por sujeito estranho à comunicação.²²

Isso pode ser constatado em decisões como aquela do STF, relatada pelo Ministro Sepúlveda PERTENCE, que reconhece a inexistência de uma garantia plena quanto à inviolabilidade de dados armazenados em computadores. O relator da decisão argumenta que:

Quanto à quebra de confidencialidade dos elementos coligidos na busca deve ser ressaltado que a jurisprudência é uníssona na afirmação de que o direito ao sigilo bancário, assim como ao sigilo de dados e comunicação não é direito absoluto, cedendo espaço quando presente em maior dimensão o interesse público.²³

Mas adiante, em sua fundamentação, o Ministro julga razoável a interpretação constitucional que “restringe a garantia do art. 5º, XII, da Constituição, à comunicação de dados e não aos dados em si mesmos, ainda

²² *Ibidem*, p. 80.

²³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* no. 83.168-1, da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Brasília, DF, 2 fev. 2007. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=402398>. Acesso em: 1 de fev., 2010.

que armazenados em computador”²⁴. O posicionamento que a Suprema Corte segue, portanto, é de que a Carta Magna protege a comunicação dos dados e não os dados em si mesmos.

No mesmo sentido segue o acórdão prolatado pelo Ministro Celso de MELLO, a respeito de Mandado de Segurança de similar temática (sigilo de informações), em que o mesmo relata:

Os direitos e garantias individuais não têm caráter absoluto. Não há no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio da conveniência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas – e considerado o **substrato ético** que as informa – permite que sobre elas incidam **limitações de ordem jurídica**. Destinadas de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, por outro lado, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois **nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros**.²⁵ [grifos nossos]

A mesma linha de raciocínio é usada na decisão sobre o Mandado de Segurança relatado pelo Ministro Neri da SILVEIRA²⁶, dentre algumas outras decisões que formam um forte precedente que flexibiliza a o sigilo dos dados pessoais.

1.2. Como interpretar democracia nesse novo cenário

Quando se trata de sociedade da informação, a preocupação fundamental é como será regulamentada as tecnologias da informação e

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 23.452. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, no qual o autor do presente writ mandamental sustenta a ocorrência de abuso de poder que teria sido praticado por esse órgão de investigação parlamentar. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=23669.NUME.&base=aseMonocraticas>. Acesso em: 12 de maio de 2000.

²⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 21.729, da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Brasília, DF, 30 ago. 1995. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85599>. Acesso em: 19 de out. 2001.

comunicação nela encontradas, em especial, a Internet. A maneira escolhida para definir esses limites vai traçar se será maior ou menos a intervenção estatal ou, até mesmo, supra-estatal, já que se fala em um mundo globalizado, onde soberanias são revisadas. Surgem, então, dois conceitos essenciais para uma análise mais detalhada deste contexto: Governo Eletrônico e Democracia Digital.

As mais diversas maneiras de armazenamento e transmissão de dados auxiliaram no rompimento de barreiras físicas e temporais dentro desta nova organização social. Isso contribuiu para que alguns valores fossem modificados, em especial, no tocante a desmaterialização dos bens. Se, antes, os bens imateriais eram mais valorizados quando atrelados a um meio físico, hoje, o valor desses bens está dissociado e independente do meio pelo qual é veiculada.

GRECO, ao relatar quão diferente era a sociedade pré-Internet, informa que:

Nesse contexto, até mesmo a mensagem, ou informação (o bem intelectual ou imaterial), para ter valor mais significativo, supunha sua vinculação a determinado suporte físico, a ele estando indissociavelmente atrelado. A civilização que se vislumbra, especialmente em razão dos avanços da informática e do tratamento digital da informação, apresenta a característica inovadora (para não dizer 'assustadora'), consistente em o elemento imaterial passar a existir independente de um determinado suporte físico ao qual deva aderir de forma inseparável. Estamos entrando, a passos largos, numa civilização de 'bits' e não mais apenas de átomos.²⁷

Com a maior valorização da imaterialidade, surgem outros bens que necessitam ser tutelados pelo Direito, outras condutas anti-jurídicas que devem ser tipificadas, novas maneiras de se relacionar, social e juridicamente, novas profissões, assim como passa a ser necessário uma reavaliação de alguns conceitos jurídicos tradicionais, como é o caso da questão do meio de prova.

Todas essas novas recentes circunstâncias demandam uma regulação própria. Não necessariamente uma legislação moderna criada especificamente para esses casos. Não entraremos nessa discussão a

²⁷ GRECO, Marco Aurélio. **Internet e Direito**. 2ª Ed. Dialética: São Paulo, 2000, pp. 45 – 46.

respeito da necessidade ou não de leis específicas. Mas é necessária, no mínimo, uma nova hermenêutica que compreenda os valores sociais de uma sociedade informatizada. Independente da forma da regulação, seja por via jurisprudencial ou formalizada em textos legais, o fato é que existe um clamor, por parte da sociedade, para que haja algum tipo de controle suficiente para gerar segurança nos âmbitos imateriais (como é o caso da Internet) e, por parte do Estado, uma necessidade de manutenção da paz social e convivência harmoniosa entre todos.

É a partir deste contexto que giram as discussões avaliadas no corrente trabalho. É certa a urgência de algum tipo de controle estatal (ou supra-estatal) neste âmbito. Mas não existe controle sem intervenção. E a escolha sobre ser mais ou menos intervencionista reflete diretamente na qualidade da democracia nacional. O debate segue sem definir os limites desta intervenção como se dará o controle das relações desenvolvidas nesta nova realidade tecnológica.

Atualmente, o planeta inteiro passa por debates mais radicais a respeito dos limites estatais na atuação dentro das liberdades individuais, em função da ultrapassagem das fronteiras nacionais gerada pelos avanços tecnológicos. Vários são os casos. A França optou por, após a reincidência de crimes cibernéticos, suspender o acesso à Internet do indivíduo que os cometeu. A China proibiu o acesso a alguns sítios a partir do *backbone* governamental, como, por exemplo, a proibição do sítio WWW.freetibet.org. O mesmo ocorre em alguns países árabes. A falta de controle não é uma opção. É necessária. Mas, em se tratando de um universo democrático, as regras do jogo devem estar claras e definidas conforme os interesses dos cidadãos.

As TICs alteram a concepção de como se pode executar a democracia modernamente. O problema da proteção das liberdades individuais sincronizada com a atuação do Estado permeia questões como o controle de dados e rapidez (ou mais: simultaneidade) das informações. A coleta de informações para a formação de banco de dados produz um enorme poder de manipulação das pessoas, através da categorização do indivíduo em função dos seus comportamentos informáticos. São estereótipos criados

tecnicamente para facilitar a realização de interesses de grupos atuantes na rede.

FERRAZ JÚNIOR, preocupado com as possíveis escolhas quanto à regulamentação desse novo universo, reflete a partir da teoria de BORKING, sobre um Estado mais ou menos intervencionista. Usando a “técnica dos cenários”, BORKING vislumbra duas hipóteses quanto ao nível de intervenção estatal quanto à comunicação de dados: o *big brother*, o irmão mais velho, configurado em um Estado policial forte, repressor da criminalidade cibernética e controlador das comunicações e das tecnologias relacionadas; e a *little sister*, ou seja, a irmã mais nova, um Estado enfraquecido, pouco (ou nada) intervencionista, que delega a responsabilidade de serviços, originalmente, estatais à sociedade civil²⁸. Os dois cenários são realidades extremas e muito perigosas para a sociedade da informação, à medida que, cada um ao seu modo, traz problemas de séria gravidade.

O primeiro cenário, uma reprodução hipotética do enredo de 1984 Orwelliano. Traduz uma realidade apocalíptica para as liberdades informacionais. Medidas para identificar as ações dos cidadãos seriam eficientemente implementadas, como o registro civil através de um número único²⁹. Uma vez facilitada a identificação, a implementação instantânea de multas, tributos e medidas preventivas passaria ser elementos crucial nesse tipo de gestão administrativa. O clima social seria de conformismo, com uma brutal redução da esfera privada, seguido da dissolução do indivíduo ao papel de cidadão, com funções bem restritas pré-estabelecidas, isto é, uma “versão abstrata da cidadania”³⁰.

A segunda hipótese, a *little sister*, traz, em si, uma atmosfera excessivamente permissiva. O Estado enfraquecido também enfraquece o

²⁸ BORKING *apud* FERRAZ JÚNIOR. O futuro do Direito. In **Revista USP**, no. 74, jun. – ago.. São Paulo, 2007, pp. 6 – 21.

²⁹ A exemplo disto, lembramos do debate, no Brasil, em torno do projeto de lei n. 46, de 2003, que regulamentava a o número único de registro civil, acrescentando a este informações específicas como tipo sanguíneo e tipo de deficiência física, bem como unificava em um único número, o CPF, a CTPS e a CNH. O projeto foi vetado, via presidencial, em outubro de 2009 (veto n. 45/2009).

³⁰ *Ibidem*.

aspecto público do combate ao crime e a prevenção passará para o âmbito de interesses de grupos privados ao invés do interesse da coletividade. Este será o palco para um clima social de apatia, possibilitando o surgimento de uma nova divisão de classe social: os (eletronicamente) informados e os desinformados³¹.

FERRAZ JÚNIOR conclui pondo em dúvida a concepção tradicional de liberdade, como núcleo do Direito, sugerindo uma revisão desta balança entre valores de direitos em conflito:

Na medida em que a proteção da espontaneidade individual (livre iniciativa, privacidade, sigilo) vem contrapor-se de forma imprecisa ao interesse público (transparência, direito à informação, repressão ao abuso de poder), a liberdade torna-se vazia de conteúdo. Ora pende para o fechamento do círculo protecionista em torno do indivíduo (sigilo bancário, sigilo de dados, como garantias radicais do indivíduo), ora para o devassamento por meio da autoridade burocrática (legitimação de investigações administrativas sem acompanhamento ou mesmo autorização judicial).³²

Ambas formas de intervenção do Estado são desastrosas, no que tange ao controle de conteúdos e liberdades de informação. Um cenário mais equilibrado, proporcionando intervenção pública suficiente para a manutenção da segurança e da eficiência com o mínimo de dano e restrições para as garantias e liberdades civis, é o que se busca nas ações mundiais. O Brasil não foge a regra. Mas quais têm sido os resultados nessa tentativa de equilíbrio entre direitos conflitantes?

Em se tratando de sociedade informacional, a percepção da democracia está intrinsecamente conectada ao conceito de liberdade. Não se pode falar em democracia digital, sem que os direitos e liberdades individuais estejam preservadas no processo de informatização das relações. A defesa da democracia digital reside na força das liberdades individuais de aperfeiçoamento da figura humana.

³¹ *Ibidem*.

³² *Idem*, FERRAZ JÚNIOR, 2007, p. 19.

1.3. Governança eletrônica: importância e principais dificuldades

O termo “governança” surge a partir das idéias transmitidas pelo Banco Mundial sobre alguns requisitos garantidores de um Estado eficiente³³. O conceito de governança está intrinsecamente ligado à capacidade de governar de forma eficiente. Governança é, portanto, a maneira pela qual o governo exerce o seu poder. Governança são os caminhos escolhidos na execução de um governo, levando em consideração as dimensões sociais, econômicas e políticas da gestão pública.

Interessado em estabelecer um padrão de conduta para uma boa governança, o Banco Mundial criou a DFGG – Demand For Good Governance (Condições para uma Boa Governança³⁴). Essas condições foram criadas a partir de abordagens desenvolvimentistas centradas no cidadão como o principal interessado em uma boa governança. Sugere, portanto, uma série de atividades que possa fortalecer a capacidade da sociedade civil, da mídia, do parlamento, das comunidades locais, de cobrar das autoridades ações públicas para o desenvolvimento econômico e social do país³⁵. Essas atividades, normalmente, estão ligadas à responsabilidade social do Estado, como estratégias de redução da pobreza, participação e engajamento cívico e outros aspectos institucionais referentes aos três Poderes.

Esses mecanismos são largamente reconhecidos como maneiras de estabelecer uma boa governança democrática, transparente, onde as regras de jogo estão claras, gerando empoderamento cívico.

Cabe, a este ponto, ressaltar a diferença entre governança e governabilidade.

³³ WORLD BANK. **Governance matters 2009: World Wide Governance Indicators, 1996 – 2008**. Disponível em: <http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.asp>. Acesso em: 6 de maio de 2010.

³⁴ Tradução livre.

³⁵ BANCO MUNDIAL. About the Demand for Good Governance. *In: Social Development*. Disponível em: <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/TOPICS/EXTSOCIALDEVELOPMENT/0,,contentMDK:21533728~pagePK:210058~piPK:210062~theSitePK:244363,00.html>. Acesso em: 26 jan., pp. 1 – 3, 2010.

A governabilidade está ligada à dimensão institucional do Estado quanto ao seu governo, isto é, ao seu exercício de poder. Trata da arquitetura institucional em casos como a escolha da forma de governo e as relações entre Poderes. Governabilidade é a capacidade institucional que um Estado tem de identificar problemas, propor soluções através de políticas adequadas, direcionar, estrategicamente os recursos e meios para tais objetivos. Em síntese, a governabilidade é a capacidade de liderança possível através do arcabouço institucional existente.

Já governança é um conceito está ligada à performance dos atores e como irão exercer suas funções. A governança é o *modus operandi* da administração, isto é, aspectos gerenciais e administrativos do Estado. A governança se encontra em padrões estratégicos de escolha e articulação da prática de políticas públicas, enquanto busca a cooperação dos mais diversos atores sociais e políticos. No âmbito da governança estão preocupações direcionadas à agregação de interesses de atores outros além do próprio Estado, como a sociedade civil (organizada ou não), partidos políticos, grupos de pressão e redes sociais.

Em suma, a governabilidade está ligada a estrutura institucional do Estado que lhe dá poder coercível de governo, enquanto a governança está ligada à execução em si dessas atividades de governo, levando em consideração todos os atores interessados.

Para CASTRO SANTOS, os conceitos de democracia, governabilidade e *governance* constituem o núcleo conceitual do debate a respeito de reforma econômica e democratização. E, daí, ao nosso ver, tal núcleo apresenta sua máxima relevância para a presente discussão a respeito da democratização da Internet, no que tange ao processo de inclusão digital e criação de iguais oportunidade de acesso a todos. Em suas palavras:

Assim, enquanto a noção de governabilidade tem suas Raízes na concepção huntingtoniana de fortalecimento das instituições e da autoridade governamental para enfrentar a sobrecarga de demanda da sociedade, o termo *governance* tem sido utilizado em anos recentes pelas agências multilaterais de financiamento (FMI, Banco Mundial) para referir-se à maneira pela qual o poder é exercido no gerenciamento dos recursos econômicos e sociais do país para o desenvolvimento. O bom governo (*good governance*) prevê o exercício do poder de forma a promover o desenvolvimento sustentável, equidade socioeconômica e a

garantia dos direitos humanos. O viés normativo implícito é o que considera a democracia como requisito indispensável para o bom governo.³⁶

Este será o conceito de governança que iremos utilizar ao detalhar a subdenominação da governança eletrônica, ou seja, partindo da dimensão política, até destrinchar sua relevância para o Direito de Informática da atualidade. O “bom governo” tem sua eficácia vinculada ao processo democratizante.

Em se tratando de Internet e governo eletrônico, a globalização é elemento imprescindível nesta análise. Esse fenômeno não só mexe com fatores econômicos, mas também sociais, culturais, políticos e jurídicos, produzindo novas formas de articulação entre a sociedade civil, Estado, empresas e organizações. E a Internet, em muito, veio contribuir para enriquecer tais relações.

Como fenômeno multidimensional, a flexibilização das barreiras físicas traz consigo a necessidade de reorganização das atividades humanas, produzindo, assim, um deslocamento do poder de âmbitos mais localizados para sentidos mais globais, gerando, com isso, o favorecimento de empoderamento por outros que nunca tiveram essa chance em circunstâncias anteriores.

Uma característica fundamental no processo de globalização é a relativização de soberanias nacionais, ao mesmo em que emergem organizações supranacionais, ONGs – organizações não governamentais internacionais – e empresas multinacionais³⁷. Outros atores políticos passam a dividir sua parcela de poder. Os Estados não mais governam sozinhos na prática. Todos esses atores são considerados no momento de tomada de decisões e a Internet promove uma sociedade civil mais bem informada pronta para cobrar, de seus governantes, resultados através de uma prestação de contas transparente.

³⁶ CASTRO SANTOS, Maria Helena. Que democracia? Uma visão conceitual desde a perspectiva dos países em desenvolvimento. In: **Revista Dados – Revista de Ciências Sociais**, no. 44, vol. 4. Rio de Janeiro, 2001, pp. 739 – 740.

³⁷ CAMARA, Maria Amália Oliveira de Arruda. **A Nova Tecnologia da Informação e o Direito: um estudo sobre os recursos que ajudam na construção do Direito de Informática**. Recife: Nossa Livraria, 2005, pp. 70 – 74.

O Estado não mais assume o centro das relações políticas públicas. Os cidadãos bem informados tomam ciência dos problemas ocorridos dentro e fora de seu país com maior frequência. Os problemas ocorridos dentro de determinado país passam a ser um problema do mundo inteiro³⁸, sensibilizando a todos. Nas palavras de PIERIK e WERNER a respeito da globalização dos problemas:

Juntamente com a explosiva atenção dada à globalização, questões sobre justiça global tornaram-se elementos centrais na filosofia política. Após décadas onde os debates eram dominados por um paradigma estado-cêntrico, os atuais debates na filosofia política se direcionam para questões como iniquidade global, pobreza global e fundações morais do Direito Internacional. Como os últimos acontecimentos têm demonstrado, essas questões também possuem um importante papel na prática do Direito Internacional. Em temas como paz e segurança, integração econômica, lei ambiental e direitos humanos, juristas internacionalistas são, constantemente, confrontados por dilemas de justiça global e legitimidade internacional.³⁹

Quando falamos em Internet, as problemáticas surgidas neste âmbito quase nunca dizem respeito exclusivamente a uma única nação. Por isso, quando tenta-se normatizar a Internet, ainda que em âmbito exclusivamente nacional, leva-se em consideração a realidade global e, em muitos casos, toma-se como exemplo normatizações outras que obtiveram bons resultados em experiência pregressas. Temas como a segurança na rede, comércio eletrônico, *nethics*⁴⁰, liberdade de expressão, privacidade e censura são questões diretamente postas ante a uma clara percepção de justiça global⁴¹ e legitimidade internacional. Esses são temas que enriquecem o debate internacional sobre regulação da Internet e são vividos intensamente na atual realidade brasileira.

³⁸ Vide as recentes tragédias do Tsunami na Ásia, em dezembro de 2004, e o terremoto no Haiti, em janeiro de 2010, em que o planeta inteiro se mobilizou para deslocar recursos para as localidades-foco do problema.

³⁹ PIERIK, Roland; WERNER, Wouter. Cosmopolitanism, Global Justice, and International Law. In: **Leiden Journal of International Law**, no. 18. Cambridge, 2005, pp. 679 – 680.

⁴⁰ A ética da *World Wide Web*.

⁴¹ Embora esse seja um conceito bastante amplo, trabalharemos com a percepção de que justiça global é uma justiça internacional que proporcione equidade entre os povos, principalmente àqueles que sofrem abusos e violações contra os direitos humanos, resultando, dessa maneira, em um mundo mais estável e seguro.

Em função desse deslocamento de poder, saindo da centralização do Estado, e de inúmeras experiências bem sucedidas de governança, alguns autores debatem a respeito das características do ideal de “governança sem governo”⁴², na tentativa de repensar a administração pública cooperativa. Dentre tantas doutrinas que buscam o equilíbrio na participação cooperativa entre Estado, cidadão, organizações e empresas, a que mais se aproxima do ideal de governança eletrônica proposta para este trabalho é a corrente encabeçada por SLAUGHTER. Para ela, o Estado é peça fundamental de uma boa governança e discorda do que chama de “novo medievalismo” em que essa perda de poder pode gerar o fim do Estado-Nação. Insurge-se, portanto, contra a corrente que prega a predominância dos atores não-estatais e o violento encolhimento do Estado, apostando mais nas redes transgovernamentais de apoio. Governança sem governo não é uma idéia eficaz. A cooperação de atores privados é de grande importância, mas a idéia de substituição do Estado é inconcebível na realidade política de hoje. Seguindo esta linha de pensamento, SLAUGHTER informa:

Transgovernamentalismo oferece seu próprio ideal de ordem mundial, menos vistoso mas mais coercível do que o internacionalismo liberal ou o novo medievalismo. Ele apóia o poder do Estado para achar soluções úteis para os problemas globais. Instituições internacionais têm um histórico fraco de resolução de problemas. De fato, as ONGs existem, na maioria das vezes, para compensar suas limitações. Afastar o Estado, contudo, não é uma solução. O mantra do novo medievalismo da governança global é “governança sem governo”. Mas governança sem governo é governança sem poder e governo sem poder dificilmente funciona. Muitos dos problemas internacionais e domésticos urgentes resultam do poder insuficientes dos Estados para estabilizar a ordem, construir infra-estrutura e prover os serviços sociais mínimos. Atores privados podem assumir algum papel, mas não há substituto para o Estado.⁴³

O Direito sem sanção correspondente aplicável perde seu sentido, sendo o Estado detentor da prerrogativa punitiva. Apesar de se viver em um mundo onde, com o próprio auxílio das TICs, ampla é a possibilidade de diálogo e de conhecimento a respeito dos mais diversos temas, o Estado é essencial na manutenção da ordem e da paz social, não podendo ser

⁴² A exemplo, Ernest-Otto Czempel, James Rosenau, Guy Peters, John Pierre e Mathias Albert.

⁴³ SLAUGHTER, Anne-Marie. The real new world order. *In: Foreign Affairs*, no. 76, vol. 5, set. – out., Medford, 1997, p. 194 – 195. Tradução livre.

descartado ou renegado a uma mera função formal e aparente de entidade participante.

Mas, apesar de seguirmos, fundamentalmente, o posicionamento da corrente representada por SLAUGHTER, existe um algo em que estamos em desacordo (ao menos no tocante à aplicação dessa teoria à governança eletrônica): o Estado não é ator principal neste sistema. Este ainda o é o cidadão para quem são feitas as regras cujas necessidades devem ser sempre atendidas. A governança não exclui a dimensão estatal. É natural que o Estado seja peça fundamental neste sistema, mas suas ações, apesar de todas as considerações sobre instituições, empresas, mercado e organizações privadas, serão voltadas para o cidadão final, na tentativa de preservar suas garantias individuais e possibilidades de crescimento como ser humano. A dimensão não-estatal também é traço proeminente. É disso que se trata uma boa governança eletrônica. A riqueza de múltiplos atores na busca de soluções para problemas comuns. A governança eletrônica deve ser uma governança, acima de tudo, democrática.

O estudo da governança eletrônica é de máxima importância para o Direito. Como ciência social aplicada, o Direito não é estático nem engessado a uma norma decida a termo que não condiz mais com a realidade presente. O Direito é dinâmico e deve compreender o atual contexto social. A Internet e as TICs propiciaram muitas vantagens para a comunicação global, mas o aumento desta comunicação acabou gerando um igual aumento de conflitos. E é objetivo do Direito dirimir possíveis conflitos existentes.

No tocante aos atuais conflitos existentes a respeito das TICs, em muito uma boa governança pode auxiliar. Três são os níveis de atuação da governança eletrônica: a criação de políticas públicas; regulação do uso dessas TICs; revisão de normas pré-existentes sobre o assunto. O Direito de Informática pode intervir diretamente nos dois últimos níveis e, indiretamente, no primeiro, na medida em que aquele responde a questões mais políticas que jurídicas.

A Internet já deve ser considerada patrimônio comum da humanidade. É estratégico pensar em ações coordenadas com esses múltiplos atores. A

idéia de Estado-Nação como único responsável pela obtenção de resultados para a ordem social não mais se aplica. A formulação de tratados internacionais que discutem posicionamentos éticos normativos da rede, tais como a Convenção de Berna e o AADPI – Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual – conjuntamente com o consenso da sociedade civil é mercada como uma necessidade constante na regulamentação das TICs.

O consulta à sociedade civil é primordial para o estabelecimento da governança eletrônica pois é a partir opinião manifesta dos cidadãos que surge o elemento que concede poder à norma democrática: a legitimação. Esta, por sua vez, é um conceito subjetivo, à medida que o indivíduo legitima determinada ação ou tomada de decisão em função da crença de que, racionalmente, aquela teria sido a melhor escolha. E, por “racional”, entendemos um conjunto de valores voltados para determinado propósito, influenciados por tradições ou, até mesmo, um discurso carismático. Mas, se estabelecido um espaço público autônomo em relação ao Estado e dada voz ativa aos cidadãos no processo político, essa influência externa irrelevante para a escolha racional pode ser dissipada, graças a um debate claro, transparente e aberto a todos que possuem interesse, ainda que estes sejam divergentes.

1.4. Legitimidade de uma boa governança

O Estado de Direito não se fundamenta exclusivamente pelas vias formais ou institucionais. Estes são aspectos correspondentes à legalidade e tais aspectos devem corresponder à presença de uma efetiva legitimidade. Sem ela, qualquer ação do Estado será infundada e, portanto, antidemocrática. Os valores sociais devem estar preenchidos na ordem política e na atuação dos poderes governamentais.

A respeito da distinção entre legalidade e legitimidade de um direito, em uma análise pela perspectiva positivista, Norberto BOBBIO dizia, a respeito de legitimação:

Por legitimidade entendo um requisito da titularidade de um direito; por legalidade, um requisito do exercício do direito: é com base nessa distinção que por longa tradição se pode distinguir um poder ilegítimo (*absque titulo*) de um poder ilegal (*quoad exercitium*). (...) **enquanto um juízo de legitimidade não é um juízo jurídico, mas ético, o juízo de legalidade é um juízo jurídico, porque se baseia em normas correntemente aceitas pelo Estado (...).**⁴⁴ [grifos nossos].

Dada esta fundamentação, não cabe pensar o atual debate sobre a regulamentação da Internet e das TICs sem pensar no atual contexto de transformação das relações sociais em função das mesmas, sem pensar nos valores que os cidadãos estão atribuindo ao uso destas (valores estes que, dependendo do segmento e da categoria social representada podem ser conflitantes) e, por fim, sem pensar nas consequências trazidas por uma legislação que irá impor limites e condições de uso desses objetos em avaliação. Esta regra é, igualmente, aplicável ao Direito de Informática. Este, como ramo autônomo do Direito Geral Pátrio, é global e não pode ser encarado por apenas uma de suas facetas. O contexto é fundamental nesta análise.

Crescente participação da sociedade civil ajuda nesse processo de seleção de normas. Muitos são os exemplos em que inúmeros setores da sociedade participaram e se pronunciaram (as vezes, a favor, as vezes, contra) sobre os projetos de lei e decisões recentes tomadas pelos Tribunais em todo país. Excelentes exemplos deste debate puderam ser acompanhadas *online*. É o caso do Campus Party (janeiro de 2010) e do Fórum Nacional de Direito Autoral (novembro de 2009).

Enfim, governança trata-se dos meio e processos capazes de buscar resultados eficazes para um objetivo comum. Governança, portanto, não condiz com a aceitação tácita de regras impostas, mas a escolhe pensada e a tomada de atos propósitos visando um objetivo específico, por múltiplos atores, quais sejam o Estado, a sociedade civil organizada, empresas e, principalmente, os cidadãos, todos em coordenação. A governança oferece a possibilidade de redistribuição dos espaços públicos para debate e, com isso, a possibilidade de empoderamento de diversos atores. Faz-se necessário,

⁴⁴ BOOBIO, Norberto. **O problema da guerra e as vias de paz**. São Paulo: UNESP, 2003, pp. 82 – 83.

logo, o estabelecimento de regras para a participação de todos na discussão e formulação desses novos caminhos. Dada a própria idéia de participação, a boa governança é democrática. Assim também deve ser o governança eletrônica.

Promovendo a inclusão digital a UNPAN – United Nation Public Administration Network – tenta construir pontes entre aqueles que não possuem acesso às TICs, ou seja, os excluídos digitalmente, e os recursos necessários para que haja esse tipo de inclusão. Este órgão das Nações Unidas cria uma rede política embasada na Internet com objetivo específica de conectar instituições regionais e nacionais da administração pública. Dessa maneira, a UNPAN contribui para o fortalecimento das *E-Governances* ao redor do mundo, à medida que facilita a troca de informações e experiências na área de políticas públicas e gestão da administração governamental digital⁴⁵.

Seus boletins bimestrais a respeito de processos informatizantes trazem ricas informações sobre o que ocorre no planeta nesta área, assim como documentos oficiais, promovendo, assim, transparência necessária para o início de qualquer diálogo. Seus temas mais freqüentes abordam questões de interesse da administração pública, como comércio eletrônico, governança eletrônica, sociedade informatizada, segurança eletrônica, bem como políticas públicas e legislação.

A importância de uma boa governança eletrônica democrática reside em seus resultados positivos, em âmbito social, jurídico, político e econômico. Uma recente pesquisa do Banco Mundial informou que a banda larga e a tecnologia móvel estão diretamente relacionados com o crescimento econômico e conclui que o investimento em altas velocidades de Internet e telefonia móvel a baixo custo seriam a chave para o crescimento econômico de países em desenvolvimento. O relatório indica que, a cada 10 pontos percentuais de aumento na velocidade da Internet, houve um aumento de 1,3 pontos percentuais no crescimento econômico em países avaliados, como o

⁴⁵ JOURNAL OF E-GOVERNANCE. UNPAN provides valuable informatization and e-governance sources. In: **E-governance developments**, no. 33, IOS Press, 2010, pp. 25 – 33.

Brasil, Índia e Gana. Aposta também que os telefones celulares são, atualmente, a ferramenta mais poderosa de acesso público e privado a pessoas nas áreas mais isoladas. Esses países mostraram fortes evidências de que o uso dessas tecnologias tornaram seus governos mais eficientes, transparentes e responsivos⁴⁶. Essa pesquisa sugere uma redução dos custos do acesso à banda larga e à telefonia móvel para gerar maior crescimento econômico, mas que é uma realidade ainda muito distante em alguns países, como, por exemplo, acontece na África.

No Brasil, essa realidade parece ser um pouco controversa. Em 2007, o Brasil atingiu o 5º lugar mundial em vendas de PCs – personal computers – chegando à meta de 167 computadores para cada mil habitantes. A estatística referente à celulares é ainda mais impressionante: 583 celulares para cada mil habitantes, segundo a ITU – International Telecommunication Union. A OMC – Organização Mundial de Comércio – complementou tais estatísticas ao fazer um paralelo do salto que o Brasil deu quanto ao acesso global às TICs. Em 1999, 15% dos brasileiros possuíam acesso global às TICs. Esse número sobe para 60% em 2006. A ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – considera a infra-estrutura das telecomunicações brasileiras uma das sete mais desenvolvidas no planeta. A mesma lançou uma estimativa de que, até 2014, haverá no Brasil um telefone móvel para cada habitante⁴⁷.

Apesar de todo esse avanço tecnológico, o brasileiro paga muito caro para a manutenção de suas TICs. E isso, conforme a pesquisa do Banco Mundial supra citada, é um agente estimulador para um possível entrave econômico. O Brasil possui uma das tarifas de telefonia móvel mais caras do mundo, ao lado de alguns países da África, como a Nigéria e a África do Sul). Como consequência de tarifas de celulares muito caras, mais de 80% dos usuários dessa TIC respondem ao sistemas de telefonia pré-pago, cujo consumo médio mensal no país é de R\$8,00 (oito reais). Empresas

⁴⁶ WORLD BANK. **Broadband, mobile key to economic growth: World Bank**. Disponível em: <http://www.worldbank.org/>. Acesso em: 1 jul., pp. 1- 3, 2009.

⁴⁷ SANTELANNO, Jony. **Telefonia celular em números de hoje**. In: **Brasil Wiki**. Disponível em: http://www.brasilwiki.com.br/noticia.cfm?id_noticia=4727. Acesso em: 8 fev., pp. 1 – 4, 2008.

costumam justificar tais altas tarifas em função de um caro VUM – valor de uso móvel – (tarifa esta que as operadoras pagam umas às outras pelo uso da rede) e pela alta tributação que este serviço sofre: cerca de 42%. Se comparada com a média mundial de tributação deste serviço (em torno dos 17%)⁴⁸, o Brasil assume o posto de um dos países onde mais se tributa a telefonia móvel.

Em termos concretos, o brasileiro paga, em média, US\$0,24 por minuto de ligação. É muito próximo das tarifas da Nigéria (US\$0,23) e da África do Sul (US\$0,26). São tarifas caríssimas, quando comparadas com a Índia e a Indonésia, respectivamente US\$0,01 e US\$0,03. Em se tratando de horário de pico, onde esses valores sobem naturalmente, a diferença fica ainda mais óbvia: Brasil passa a pagar US\$0,92, enquanto os indianos pagam US\$0,07⁴⁹.

Os altos custos também valem para o investimento tecnológico material. Uma pesquisa realizada pelo Instituto TNS InterScience com 16 mil entrevistados de 30 países mostra que o Brasil, em média, é um dos países que mais caro paga pelo aparelho celular. O valor médio despendido numa compra é de US\$229. Mais uma vez, em comparação com a Índia e a Indonésia, cujos preços são os mais baixos (respectivamente, US\$106 e US\$111)⁵⁰, Brasil paga mais que o dobro pela mesma tecnologias de comunicação.

Os altos preços e tarifas sobre o uso das TICs são um natural fator da exclusão digital. E a exclusão digital é elemento que atrapalha a construção de uma boa e-governança democrática, na medida em que apenas alguns, aqueles digitalmente conectados e informados, podem participar da escolha dos rumos tomados pelo país.

⁴⁸ MAHLMEISTER, Ana Luiza. Tarifas de celular no Brasil estão entre as mais caras do mundo. *In: Valor econômico*. São Paulo, 28 jan.. P. 3, 2010.

⁴⁹ POLO, Juan Diego. Brasileiro paga mais caro pelo uso do celular, diz UIT. *In: Valor econômico*. São Paulo, 2 mar.. P. 8, 2009.

⁵⁰ SERRANO, Filipe. Brasil paga caro por telefonia celular. *In: Estadão*. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/tecnologia+link,brasil-paga-caropor-telefone-celular,2181,0.shtm>. Acesso em: 3 mar., p. 9, 2008.

Mas esse não é um problema exclusivo de países em desenvolvimento como o Brasil. Muitos países sofrem com o problema da adaptação desta nova realidade que a vida informatizada traz e possuem dificuldades para assumir práticas da e-governança. Fatores ligados aos aspectos informáticos da governança, frequentemente, não são prioridades na definição das agendas públicas. Duas principais dificuldades devem ser superadas para o alcance deste objetivo: compreender do que se trata a e-governança e quais os melhores caminhos para implementar de forma eficiente a e-governança.

Discutindo sobre essa difícil condição que os países passam para executar tais projetos, Haiyan QIAN, Chefe da Unidade de Informação e Rede das Nações Unidas, fala que a prática da governança eletrônica não é mais uma faculdade, mas requisito fundamental para o desenvolvimento da nação. O e-governo não pode ser instituída apenas formalmente. Ela deve compreender um conjunto de práticas reais que surtam efeitos na qualidade da participação política e na resolução de conflito de interesses entre atores envolvidos. A respeito da importância dessas ações, QIAN é enfática, ao dizer:

Muitos falham ao tentar entender o que é e-governo e porquê deve ser feita. E-governo é encarada, as vezes, como um mero instrumento de acessibilidade à Internet para os cidadãos e um confronto competitivo entre países. E-governo não é um luxo e todos os países deveriam assumi-la como uma oportunidade de transformar a governança pública.⁵¹

Voltada para a preocupação de fornecer alguns recursos que possam contribuir para a e-governança global, embasado na maior propagação de informação e conhecimento, a GAID – Global Alliance for Information and Communication Technologies and Development – um departamento específico das Nações Unidas, criou a primeira universidade *online* gratuita. Seu objetivo é reduzir a pobreza através do uso das TICs, tornando acessível a educação superior. Chamada “*Universit of the People*”⁵², ela tem o projeto de ser auto-sustentável. Para tanto, conta com a colaboração de material

⁵¹ QIAN, Haiyan *apud* NIG, Kelly. E-gov is low on UN development agenda. In: **FutureGov**. Disponível em: <http://www.futuregov.net/articles/2009/jun/16/e-govt-sits-low-un-development-agenda/>. Acesso em: 16 jun., pp. 1 – 3, 2009. Tradução livre.

⁵² Universidade do Povo ou Universidade das Pessoas.

*open source*⁵³, assim como o *open source e-learning*, isto é, aprendizado eletrônico de fonte aberta. Graças a esse movimento solidário, a Universidade do Povo pode usar material de distribuição gratuita de grandes centros de estudo como MIT – Massachusetts Institute of Technology – Rice University e Waseda University⁵⁴. Esse é um excelente exemplo de ação pró-governança global.

Apesar de todas as dificuldades experimentadas pelo Brasil aqui expostas, alguns avanços nesse sentido já ocorreram. Para sua e-governança, o Brasil já conectou as escolas do setor público à Internet banda larga, distribuiu *notebooks* para alunos e professores do ensino fundamental público, estimulou o uso do *software* livre, e criou telecentros em vários centros urbanos, em uma demonstração clara de cooperação entre governos locais, regionais e federal. Em função do reconhecimento dessas ações, a ITU – International Telecommunication Union – premiou presidente Lula com o *World Telecommunication and Information Society Award*, em 2009, por sua luta pela inclusão digital e por um espaço virtual democrático e seguro⁵⁵. Essas políticas contribuem para o fortalecimento da e-democracia e resolução dos problemas ainda pendentes.

1.5. Democracia digital

O Direito de Informática possui essa nomenclatura (dentre tantas outras) por ser o Direito que busca normatizar a informação automática (ou

⁵³ Termo que indica “código aberto” refere-se à produção livre. Inicialmente utilizado somente para software, hoje é aplicada a expressão a toda produção intelectual que respeita as quatro liberdades básicas da ética do compartilhamento: liberdade de uso; liberdade de estudar e adaptar o objeto às suas necessidades; liberdade de redistribuir; e liberdade de aperfeiçoar e liberar tais melhorias. Essas produções normalmente estão escritas sob a licença CC – Creative Commons.

⁵⁴ NIG, Kelly. World’s first tuition-free online university opens. In: **FutureGov**. Disponível em: <http://www.futuregov.net/articles/2009/jun/08/worlds-first-tuition-free-online-university/>. Acesso em: 8 jun., pp 1 – 2, 2009.

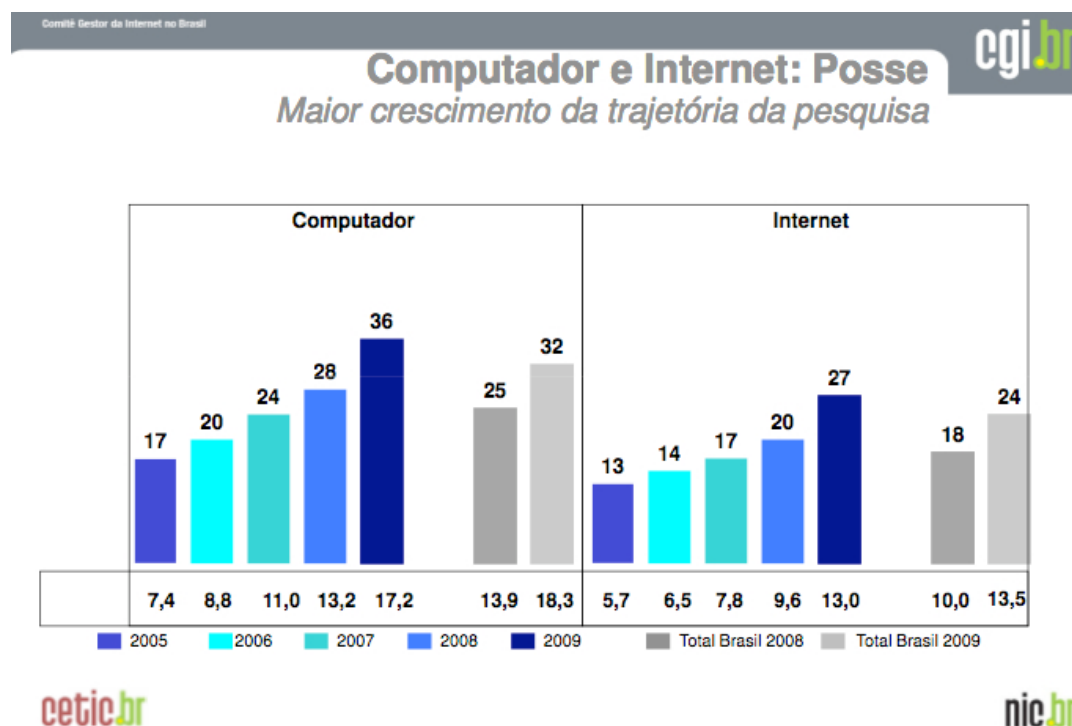
⁵⁵ INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. Brazil’s president Luís Inácio Lula da Silva visits ITU. In: **ITU News**. Disponível em: <http://www.itu.int/net/itunews/issues/2009/06/13.aspx>. Acesso em: 6 ago., pp 1 – 3, 2009.

automatizada)⁵⁶. Com as novas TICs, a maneira de troca e propagação de informação tem sido cada vez mais rápida e eficiente, isto é, imediata. É fácil de se desvendar fatos novos quase em tempo real, graças à intervenção da Internet. Tal mudança na velocidade de se comunicar também tem alterado alguns valores e necessidades. As pessoas passam a ser mais dependentes dos meios de comunicação, sejam eles controlados por empresas privadas ou pelo Estado (como é o caso da televisão e do rádio), sejam eles o local público da concretização da liberdade de expressão cívica, onde qualquer um que tenha acesso a este meio possa ouvir e ser ouvido (como é o caso da Internet). Essa dependência ampliada dá ao tema máxima relevância para aqueles que se propõe estudar a democracia pois essa dependência pode traduzir-se em controle de massa.

A recente pesquisa do Comitê Gestor da Internet no Brasil destaca o crescimento das TICs em domicílios nos últimos cinco anos. Os módulos da pesquisa englobam aspectos como o acesso à tecnologia, o uso de computadores e Internet, segurança na rede e comércio e governo eletrônicos. Essa pesquisa mostra a forte entrada das TICs na vida cotidiana e sua utilização, inclusive, no atendimento de serviços de governo

⁵⁶ CAMARA, Maria Amália Oliveira de Arruda. **A Nova Tecnologia da Informação e o Direito: um estudo sobre os recursos que ajudam na construção do Direito de Informática**. Recife: Nossa Livraria, 2005, pp. 103 – 109.

eletrônico.



Fala-se muito na possibilidade de que, com o investimento tecnológico, haja uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos. Embasados nessa idéia, inúmeros projetos aparecem, na tentativa de propiciar recursos para esse objetivo específico. É o caso do projeto OLPC – *One laptop per child*⁵⁸ – do Laboratório de Meios de Comunicação do MIT, que começou uma pesquisa para produção de computadores baratos voltados para a educação, com todos os aplicativos necessário do ensino fundamental. No Brasil, projetos semelhantes também surgiram⁵⁹. Projetos assim correlacionam tecnologia com liberdade e educação, estimulando o uso de expedientes como *blogs* e redes sociais, na manutenção de comunidades interativas.

O uso das TICs é elemento neutro e, como tal, possui as duas faces da mesma moeda. O aspecto positivo remete-se aos valores sociais

⁵⁷ COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL. **TIC domicílio 2009 – Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no Brasil**. Disponível em: <http://www.cgi.br/publicacoes/index.htm>. Acesso em: 6 de junho de 2010.

⁵⁸ “Um computador portátil por criança”. Tradução livre.

⁵⁹ Vide, na última página da seção anterior, os investimentos do governo federal brasileiro neste sentido.

intrínsecos às TICs, ao ajudar na comunicação, na ampla defesa das idéias, na produção de uma sociedade embasada em conhecimento, fortalecendo assim, direitos fundamentais como a liberdade de expressão, a educação e a participação política.

Por outro lado, essas mesmas TICs podem facilitar na tentativa de controle de massa, auxiliando ditaduras, alimentando interesses privados de empresas particulares, na medida que se controla e escolhe (prioriza) formatos e conteúdos. A exemplo disso, em comunicado oficial, a Google disse não estar mais disposta a filtrar os resultados de suas buscas em domínio chinês e que estava considerando fechar suas operações naquele país em função da censura sofrida, normalmente, em sites relacionados a conteúdo de direitos humanos⁶⁰.

Além disso, ainda existe o fator de desigualdade social muito grande. Serviços ainda muito importantes como o de informação, formação comunicação e entretenimento não são acessíveis a grande parte da população mundial. No contingente de 6,6 bilhões de pessoas (população mundial), em torno de um quarto destes possuem acesso à Internet, ainda que de maneira irregular. No Brasil, essa estatística é um pouco melhor. Dos 198 milhões de habitante, cerca de 67 milhões possuem algum tipo de acesso à Internet, ou seja, 34% da população brasileira está conectada à rede⁶¹.

Embora a Internet seja a tecnologia que, depois da telefonia móvel, registrou o mais rápido crescimento de toda história da humanidade⁶², os dados mostram que apenas uma parcela minoritária da população pode participar deste recurso. E, pelo conceito que optamos usar neste trabalho, a democracia não é o governo do povo ou para o povo, mas sim, o governo

⁶⁰ GOOGLE. A new approach to China. In: **The official Google blog**. Disponível em: <http://googleblog.blogspot.com/2010/01/new-approach-to-china.html>. Acesso em: 13 jan., pp. 1 – 4, 2010.

⁶¹ INTERNET WORLD STATS. World Internet Users and Population Stats. In **The Internet big Picture**. Disponível em: <http://www.Internetworldstats.com/stats.htm>. Acesso em: 30 set., pp. 1 – 5, 2009.

⁶² MURILO, José. O crescimento do uso da Internet no mundo supera previsões e assusta pesquisadores. In: **Ministério da Cultura**. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/2008/11/18/o-crescimento-do-uso-da-Internet-no-mundo-supera-previsoes-e-assusta-pesquisadores/>. Acesso em: 18 nov., pp. 1 -5, 2008.

feito pelo povo, com sua participação ativa. Sendo assim, o próprio conceito de democracia digital estaria seriamente prejudicado, tendo em vista que apenas uma parcela menor estaria participando ativamente. Essa é uma barreira que deve ser rapidamente transposta e que, ao que tudo em dica, o será dentro em breve, se o crescimento desta tecnologia continuar a passos largos, como está acontecendo. Em países como a Islândia, 93% da população já está conectada⁶³.

Existem motivos para se manter otimista ante tal realidade. As pesquisas mostram que o crescimento das TICs é ainda maior entre países pobres. O avanço da digitalização está ocorrendo de forma muito rápido, provocando um grande impacto sobre os valores sociais existentes até então e na maneira da sociedade se organizar.

Além da quantidade de pessoas que têm acesso à Internet e ao compartilhamento de informações através de outras TICs, existe uma segunda preocupação: o da qualidade dessas informações. As TICs são excelentes meios de comunicação em termos de eficiências, mas tanto podem servir para a informação como para a propaganda. O aumento de usuários pode contribuir de maneira negativa para a qualidade da informação pois a propagação desgovernada de informações faz o efeito parecido da antiga brincadeira do “telefone sem fio”, quando, muitas vezes, as informações chegam truncadas e concorrem, na verdade, para uma desinformação, desvirtuando, assim, seu objetivo inicial. As mensagens recebidas se afastam da realidade dos fatos. Para resolver este dilema, é necessário um comprometimento ético, por parte de quem gera a informação, de reproduzir de fidedignamente e na íntegra os dados recebidos e, por parte de quem recebe, de manter-se crítico ante ao enorme contingente de informacional dentro das TICs.

Recentemente, no início de fevereiro de 2010, um grupo de cinco jornalistas francofônicos realizaram um experimento, a fim de testar a influência das redes sociais na distribuição de informação. Eles ficaram isolados de todo e qualquer meio de comunicação durante cinco dias, mas

⁶³ *Ibidem* INTERNET WORLD STATS.

continuariam a executar os seus ofícios de jornalistas, ou seja, continuariam a escrever matérias sobre os últimos acontecimentos no mundo. Suas únicas fontes de informação: *Twitter* e *Facebook*, duas redes sociais de forte participação democrática, onde todos que nelas estão são produtores e transmissores de informações.

O objetivo de testar a veracidade e importância das informações trocadas em redes sociais foi admirável. As conclusões dos jornalistas giraram em torno da real facilidade que esse tipo de mídia promove para os jornalistas, ao se conseguir informação, muitas vezes, em primeira mão, como foi o caso de pessoas que postaram vídeos gravados a partir do seus celulares, segundos após um terremoto, ou quando conseguiram entrevistar, pelo *Twitter*, um ativista russo preso após manifestação, em Moscou, que lhes enviava mensagens sobre sua situação (ele conseguira manter o seu *smartphone* dentro da prisão)⁶⁴.

Contudo, eles ressaltaram que essas mídias não são plenamente confiáveis. Serviria mais como radar para localizar temas, mas muitas dessas informações deveriam ser vistas com olhar crítico. O poder reativo e interativo dessas mídias é a principal causa dos perigos da desinformação. Assim, Janic TREMBLAY⁶⁵, um dos jornalistas isolados nesta fazenda ao sul da França para o experimento, relata uma notícia que eles detectaram pelo *Twitter* a respeito de uma explosão de causa desconhecida em Lille (França). Instantes após o acontecimento, várias pessoas postaram seus comentários e teses sobre os motivos da explosão: terrorismo, terremotos, tsunamis. Poucas horas depois, um grupo no *Facebook* foi criado para discutir essas possibilidades: cinco mil pessoas estavam presentes nas primeiras horas. Ninguém sabia a verdade, mas todos tinham respostas concretas. Apenas, no dia seguinte, os cinco jornalistas descobriram o motivo: um avião que havia cruzado a barreira do som sobre a cidade.

⁶⁴ TREMBLAY, Janic. On the power and dangers of the Twitter. In: **BBC Radio** [entrevista]. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/today/hi/today/newsid_8499000/8499861.stm. Acesso em: 5 fev., pp. 1 – 7, 2010.

⁶⁵ *Ibidem*.

Por outro lado, o aumento de usuários das TICs, especialmente, Internet, pode ter um papel importantíssimo na qualidade das informações veiculadas, à medida que aumenta a probabilidade de gentes plurais, ou seja, de maior diversidade de pensamento e expressão. O pluralismo desses meios de comunicação recai no pluralismo informativo, o que é algo muito benévolo para a democracia digital.

Inúmeras são as possibilidades da *web*. Mas um posicionamento crítico é necessário para navegar na rede. Existe muito ruído de informação e, sem a devida cautela, recai-se em apreciações subjetivas e, em casos extremos, censura. Qualquer cidadão pode e deve ser autor digital na construção dessa nova realidade.

1.6. Inviolabilidade do sigilo da correspondência e da comunicação

No Brasil, há uma tendência de, em nome da segurança, bem maior porquanto público e geral, diminuir o valor das garantias individuais, procurando um equilíbrio entre o direito público e o direito privado, as garantias do coletivo e as da cada indivíduo. Isso pode ser verificado em alguns projetos de lei e decisões dos tribunais superiores que seguem essa tendência.

Em 2003, o senador Delcídio Amaral do PT/MS apresentou um projeto de lei (PLS 279/03) que obrigava o cadastro dos titulares das contas de *e-mails*, os *logs* contendo datas, horas e terminal de envios e recebimentos desse tipo de correspondência virtual. O objetivo desse projeto é evitar o uso dos *e-mails* para ações criminosas e facilitar o rastreamento destes, em casos necessários. Sendo assim, empresas prestadoras de serviços de *e-mails* serão co-responsáveis pela veracidade das informações prestadas no cadastro, ainda que, para isso, elas possam compartilhar essas informações com outras instituições que possuam bancos de dados complementares dessas informações, com fins de verificação de dados. Para tanto, as empresas serão obrigadas a armazenar tais extratos por 10 anos retroativos à data da solicitação.

O cadastro dos titulares deve conter endereço, nome completo, documento de identidade, CPF (em caso de pessoa física) ou razão social e CNPJ (em caso de pessoa jurídica). Apesar de, no seu art. 3º, estar resguardado o direito ao sigilo da comunicação, conforme explicita a Carta Magna, a abertura encontrada em seu art. 1º, §2º, faz com que as instituições e empresas prestadores do serviço de *e-mail* busquem trocar seus bancos de dados entre si para não se responsabilizar com possíveis impropriedades nos cadastros. Com isso, existe uma autorização tácita previamente estabelecida quanto ao compartilhamento de informações que deveriam ser protegidas constitucionalmente.

O projeto foi discutido em audiência pública, contando com a presença do CGIBr – Comitê Gestor de Internet no Brasil – da ABRANET – Associação Brasileira dos Provedores de Acesso de Serviços e Informação da Rede de Internet – da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – da FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – e do SEPIN/PF – Setor de Perícia de Informática do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal.

Após a audiência pública, passou pela CE – Comissão de Educação e Cultura e Esportes – e pela CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O projeto foi aprovado por ambas as comissões, com o acolhimento de seis emendas embasadas em ponderações levantadas na audiência supra citada. As mudanças mais expressivas giram em torno da redução do prazo de retenção dessas informações (de 10 para 5 anos) e a retirada da competência da ANATEL sobre a organização e funcionamento da administração federal, que é de competência privativa do presidente da república. Demais mudanças estão ligadas à especificidade da nomenclatura das expressões utilizadas.

As Comissões não verificaram óbices quanto a esse projeto e votaram pela aprovação do mesmo. A interpretação dada a este projeto é que a privacidade, garantia constitucionalmente protegida, se dá somente no âmbito do conteúdo. A matéria abordada dentro dos *e-mails* permanece inviolável. Mas a hora, data, destinatário e remetente, assim como a máquina

de onde tal mensagem partiu podem, legalmente, uma vez aprovado esse projeto, ser desvendadas.

Um ano depois, em 2004, um projeto de autoria do Senador Tião Viana tentava ampliar as garantias relacionadas à privacidade dos usuários de programas de computador (*software*). O PLS 87/04 modificava o capítulo III da Lei do Software, lei 9.609/98, que dispunha sobre a propriedade intelectual e a comercialização do programa de computador. Acrescentava-lhe três artigos dando direito aos usuários de conhecer a finalidade e direito de não autorizar a instalação de mecanismos de coleta e transmissão de dados (comumente conhecidos como *spywares*) e de janelas publicitárias (*adwares*). Assim, a instalação não consentida e não detalhada dessas *malwares* (expressão mais genérica para definir programas maléficos) passa a constituir crime de falsidade ideológica.

A justificativa para a existência desse tipo de programa de rastreamento e identificação de usuários é gerar uma maneira mais personalizada e eficiente de estabelecer as preferências dos consumidores e usuários da *Internet*. Dessa forma, quando um indivíduo que já teve suas preferências coletadas através de arquivos usados por esses programas, os *cookies*, ao entrar em um *site* de compras ou de relacionamento, o serviço pode fazer sugestões de compras e de temas conforme os interesses estabelecidos previamente. A propaganda personalizada torna a relação, seja ela comercial ou social, mais rápida e, por consequência, eficiente, ao se definir os gostos do usuário.

Esses arquivos, os *cookies*, são capazes de coletar uma série de informações que não foram, inclusive, expressamente mencionadas nos cadastros feitos pelos usuários. Informações como o número do IP, a localização geográfica, o domínio da *homepage* a partir da onde foi feito o acesso, o navegador utilizado, o provedor de *Internet*, as páginas visitadas e os termos usados nos serviços de busca normalmente não são demandadas em cadastros, mas, ainda assim, apesar do não consentimento expresso do usuário, podem ser coletadas através desses programas. O cruzamento dessas informações, juntamente com os dados fornecidos nos cadastros, é suficiente para estabelecer um alto nível de detalhes dos hábitos e do

comportamento de determinado usuário. Nas palavras do próprio relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Eduardo AZEREDO, “o cruzamento de todas essas informações provê uma radiografia dos hábitos do usuário”⁶⁶.

Esse argumento de que o cruzamento dessas informações é suficientemente invasivo é verdadeiro. Poderia também ser levantado o risco do PLS 279, anteriormente mencionado. Os casos se aproximam. Apesar do conteúdo das correspondências estarem resguardados, o cruzamento das informações do destinatário, remetente, hora, local, frequência e localidade do acesso podem ajudar na formação de um padrão no comportamento e desvendar os hábitos do indivíduo. Uma “radiografia dos hábitos”, como o próprio senador muito bem metaforizou, também pode ser vislumbrado no caso deste projeto pois estas também são informações privadas que, uma vez aprovado, poderão ser transmitidas, compartilhadas, se preferirmos usar a nomenclatura legal, por outras instituições.

Cabe pensar a árdua tarefa do legislador brasileiro em buscar o equilíbrio entre dois direitos (ou, melhor, dois conjuntos de direitos) que se confrontam: de um lado estão as garantias individuais resguardadas por um Estado liberal e democrático de Direito, como a privacidade e a intimidade; do outro, a necessidade de ser um Estado mais intervencionista, em função do risco da nova realidade tecnológica poder destruir a paz pública e abalar a harmonia social necessária.

1.7. Guarda de logs e a identificação dos usuário na rede

Antes de avaliar as limitações técnico-jurídicas sobre a identificação dos usuário na *Internet*, algumas explicações técnicas devem ser feitas primordialmente.

⁶⁶ AZEREDO, Eduardo. Parecer no. 1, de 2010. Relatório com voto pela aprovação do projeto na forma de emenda substitutiva. In: **Senado Federal**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=67159. Acesso em: 25 jan., pp. 1 – 2, 2010.

O compartilhamento de informações só é possível após os dados serem traduzidos em uma língua específica. Tal língua, em termos computacionais, é chamada de protocolo. O protocolo é que permite a tradução dos dados para uma visualização gráfica dos mesmos. Na Internet, o protocolo usado é o TCP/IP. Na verdade, essa é a junção de dois protocolos de comunicação: o TCP – Transmission Control Protocol – e o IP – Internet Protocol.

Toda vez que um dispositivo (seja ele computador, celular ou qualquer artefato eletrônico) conecta à *Internet*, recebe um número. Este é o seu endereço de IP. Ele é um ponto único em toda rede. É o dado que o identificará. Existem dois tipos de IP: o público, acessado de qualquer equipamento, recebe sua conexão através de um provedor de acesso diretamente; e o privado, funciona como um intermediário, alimentando diversos endereços particulares de uma rede local. Este último é frequentemente encontrado em ambientes como empresas, universidades e *lan houses*, ou seja, locais de acesso público à Internet, sendo pago ou não. No caso do utilização de IPs privados, não existe marca no IP público do equipamento usado. Portanto, para conseguir rastrear o usuário através do IP privado, a entidade que fornece a conexão deve manter um controle interno desses acessos.

É em função dessa restrição técnica que discutem-se em projetos de lei federal a obrigatoriedade da manutenção dos *logs* de acesso, isto é, dos registros que marcam através dos IPs as navegações dos usuários na *Internet*.

Já existem algumas leis estaduais que tentam seguir essa tendência. Em São Paulo, por exemplo, a lei 12.228/06 obriga estabelecimentos comerciais que ofertam locação *hardware* com finalidade de acesso à *Internet* a manter um cadastro atualizado de seus usuários, contendo nome, endereço, data de nascimento, telefone e documento de identidade. Por lei, esse cadastro só poderá ser feito mediante apresentação de documento de identidade. Este deverá ser apresentado toda vez que o usuário for utilizar o serviço. Os *logs* conterão data e hora de início e fim do acesso e a partir de que máquina tal foi realizado.

Mas a lei não consegue ainda vislumbrar uma solução para burlas técnicas. Hoje ainda existe a possibilidade do acesso através de conexões anônimas. Essas podem ocorrer através de *proxys* internacionais, que funcionam como intermediários. Uma vez feito o acesso por estes *proxys*, o endereço teria sido gravado em outro país, fora da jurisdição local. Poder-se-ia complicar ainda mais o rastreamento usando, ao invés de um único *Proxy* internacional, uma cadeia desses *proxys*. Assim, o acesso torna-se praticamente irrastreável.

Não há nada de ilegal ou de ilegítimo em não querer ser rastreado. Em realidade, é um sentimento natural e, em muitos países, como no Brasil, é um direito constitucionalmente protegido. Estaria configurado na liberdade de ir e vir, tendo sua vida privada preservada sem o monitoramento de hábitos neste âmbito. Existe vários grupos na *Internet* que intentam preservar a vigilância do acesso. A exemplo, o *Tor Project*⁶⁷ tenta impedir a análise de tráfego de dados, distribuindo as comunicações do indivíduo ao longo de uma rede de nós rodadas por inúmeros voluntários ao redor de todo o planeta. Para os usuários envolvidos em projetos como esse, essa é uma luta em prol da liberdade pessoal, da privacidade, dos negócios confidenciais, dos relacionamentos e da própria segurança do Estado.

Aqui está um exemplo canônico da neutralidade das TICs. É óbvio que esse tipo de tecnologia pode, sim, ser utilizado para encobrir atos ilícitos na rede. E isso seria muito ruim para a sociedade. Mas essa mesma tecnologia ajuda pessoas em países totalitários a fugir da repressão de seus Estados e continuar conectadas, informadas e transmitindo informações. Países como China e Irã que ainda vivem sob o regime de censura de alguns *sítes*, principalmente relacionados aos direitos humanos, possuem muito usuários dessas tecnologias.

Natural é o posicionamento do Estado brasileiro de querer evitar o anonimato, em função da proteção do art. 5º, IV, da Carta Magna. Mas, nessa tentativa feroz de se proibir tudo que resulte em anonimato, corre-se o sério risco de criar restrições ao uso costumeiro, sem fim ilícito das

⁶⁷ TOR PROJECT. **Tor: anonimidade online**. Disponível em: <http://www.torproject.org/>. Acesso em: 9 fev., 2009.

tecnologias usadas na *Internet*. Onde, um dia, imperava a regra da presunção de inocência, hoje, a inocência é tratada como se exceção fosse e, portanto, sempre questionada.

Sob esse prisma, o debate deve continuar à luz dos princípios constitucionais e máximas de interpretação, tais como a razoabilidade, a proporcionalidade, o princípio da adequação e o princípio da necessidade.

A obrigatoriedade do cadastro de usuários aumentaria, naturalmente, o custo do fornecimento do serviço de acesso à *Internet* em função da enorme quantidade de dados a armazenar. Com o aumento do custo de acesso, o país estaria remando contra a maré da inclusão digital, dificultando o estabelecimento de projetos nesse sentido ou mesmo de empresas privadas prestadoras desse serviço.

Outro resultado perigoso da obrigatoriedade do cadastro de usuário é sua própria ineficiência em auxiliar investigações policiais. Os grandes criminosos que atuam na *Internet* conhecem sua infra-estrutura e se utilizam de recursos como tecnologias de anonimato e cadeias de *proxys* para jamais serem identificados. Dessa maneira, o principal alvo dessa coercibilidade estaria à margem da medida. O estabelecimento desses sistemas complexos de preservação de *logs* tornará mais custoso o acesso à rede e conseguirá rastrear apenas infratores de ocasião, que agem por impulso, ou aqueles sem técnica. Em qualquer desses casos, as infrações praticadas por esse perfil são de menor potencial de periculosidade.

De qualquer maneira, é válido pensar que, na obrigatoriedade do cadastro de usuário de *Internet* e no rastreamento deste, reside uma solução para, ao menos, alguns crimes. É muito custoso e não tão eficiente que deveria ser, mas a melhoria da formação das equipes encarregadas das ações policiais e o surgimento de delegacias especializadas pode fazer surgir outras soluções tecnicamente mais eficientes e que não afrontem outras garantias protegidas por norma de hierarquia superior.

1.8. A amplitude das relações jurídicas na rede

Desde o surgimento da *Internet*, em 1989, muito das relações sociais foram alteradas em função dessa TIC. A comunicação tornou-se muito mais dinâmica e sua abrangência, mais ampla.

Com o aumento da diversidade das relações ocorridas no âmbito virtual, podemos classificar essas dentro das seguintes seis principais categorias civis:

1. *B2B – Business-to-business*⁶⁸ – transações de cunho comercial. É o nome técnico dado ao comércio eletrônico, normalmente associado às relações de compra e venda de produtos e informações e serviços *online* entre empresas. Os melhores exemplos desta categoria são os portais ou plataformas comerciais (*intranet*, *extranet* ou *e-marketplaces*).
2. *B2C ou C2B – Business-to-consumer ou consumer-to-business*⁶⁹ – relação comercial entre empresas e consumidores, também de negociação de bens ou prestação de serviços. Exemplos desta categoria são os *sítes* de compras (lojas *online*).
3. *B2E ou E2B – Business-to-employee ou employee-to-business*⁷⁰ – Relação entre empresas e seus funcionários no exercício do trabalho. É o caso que demonstra que a *Internet* altera até mesmo as relações profissionais. Essa categoria é considerada uma vertente da B2B voltada para dentro da própria organização, estabelecida nas *intranets*. São exemplos o *e-recruitment* e o *e-learning*.
4. *C2C – Consumer-to-consumer*⁷¹ – Transações entre consumidores finais, os negócios particulares desenvolvidas nesta categorias têm como exemplo os *sítes* de leilões *online*.

⁶⁸ Empresa-empresa. Tradução livre.

⁶⁹ Empresa-consumidor ou consumidor-empresa. Tradução livre.

⁷⁰ Empresa-empregado ou empregado-empresa. Tradução livre.

⁷¹ Consumidor-consumidor. Tradução livre.

5. *B2G ou G2B – Business-to-government ou Government-to-business*⁷² – Essas transações comerciais possuem em um dos lados o Estado. Exemplo dessas categorias são as licitações *online*.
6. *G2C ou C2G – Government-to-citizen ou citizen-to-government*⁷³ – Relação entre o Estado e seus cidadãos, como prestação de contas, prestação de serviços, pagamento de impostos, prestação de informações, enfim, um canal aberto para a manutenção de um diálogo político, podendo ser uma forte ferramenta democrática.
7. *G2G – Government-to-government*⁷⁴ – Relação entre governos de diferentes níveis (federal, estadual ou municipal) ou entre nações diferentes. A exemplo, transações comerciais de importação e exportação.

Como vista até o momento, a *Internet* traz para todas as relações uma série de vantagens: a facilidade de acesso à informação; a diminuição de custos; substituição (e, em alguns casos, o desaparecimento) dos intermediários; diminuição das distâncias geográficas; aumento da velocidade com que se relaciona. Isso tudo imprime uma nova lógica e novos valores de relacionamento e de comunicação, tanto para a pessoa física como para a jurídica.

Todavia, alguns problemas também surgem nesse processo. Sobre esses recai o interesse do Direito. A falta de segurança e de confiabilidade das informações que circulam na rede para manter esse meio eficiente é um dos principais temas no debate sobre a regulamentação da *Internet*.

Muitos são os projetos de lei que são debatidos com o intuito de criar uma rede mais segura para seus usuários. Poucas são as leis nesse sentidos. Ainda.

⁷² Empresa-Governo ou Governo-empresa. Tradução livre.

⁷³ Governo-cidadão ou Cidadão-Governo. Tradução livre.

⁷⁴ Governo-Governo. Tradução livre.

1.9. O uso público das informações privadas

A facilidade com que se encontra e se expõe informações na rede tem tornado mais tênue a linha entre os dados públicos e privados. É elementar fazer uma busca de notícias, usando engenhos de busca, a respeito de determinado indivíduo e obter respostas sobre o âmbito pessoal de sua vida. Em uma democracia, é fundamental a separação do público e do privado. A regra se aplica também ao tratamento que se dá às informações públicas e às de cunho privado. O que a tecnologia tem feito, ao facilitar o acesso à informação, é tornar público aquilo que é, por definição, informação pessoal, ou seja, que diz respeito somente à intimidade e vida privada do indivíduo. Essa é uma das consequências mais óbvias em um mundo fortemente interconectado.

A necessidade de informações pessoais se dá por motivos mais diversos, mas todos podem ser resumidos em um único: a satisfação mais eficaz dos objetivos de quem coleta os dados. Com um rico banco de dados, a empresa, governo ou indivíduo pode conhecer melhor o objeto de seu interesse, seja esse um cliente, o cidadão ou um amigo, a fim de atingir mais rapidamente sua tarefa, seja esta, a satisfação de sua clientela, a realização eficaz de políticas públicas ou a simples escolha de um presente de aniversário.

Em âmbito corporativo e comercial, o *marketing* comportamental tem tomado grande parcela do mercado. Este conceito produz um envolvimento junto do público-alvo, isto é, público que tenta satisfazer graças ao seus objetivos. O desenho do produto, serviço ou anúncio se dá de acordo com os gostos e interesses, de forma a aumentar a taxa de incidência de captação do público-alvo e satisfação. Para isso, as TICs são ferramentas robustas para esse propósito. A inserção de *cookies* em computadores, as redes sociais e o preenchimento cadastral dos banco de dados privados de instituições são alguns exemplos de como as TICs podem contribuir para esse processo. Esses repositórios de informações particulares são tão detalhados que conseguem até especificar, com precisão, a geolocalização do usuário, sugerindo o local mais próximo para realização de determinado serviço ou busca de determinado bem.

O Estado também mantém uma base de dados com informações a respeito dos hábitos de seus cidadãos, no intuito de realizar diversas políticas públicas. A coleta de dados para o cadastramento de programas do governo é bastante comum. Algumas dessas informações dizem respeito a questões da vida pessoal do cidadão como informações sobre sua saúde, escolaridade, trabalho e até a maneira como se alimenta. Esses dados são necessários para o cadastramento nesses programas e sua fiscalização. Assim ocorre com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Bolsa Família, dentre alguns outros⁷⁵.

É difícil objetivar até onde vão as informações de feição pessoal e onde começam as de caráter público. Tudo vai depender da maneira como os dados são tratados e para qual objetivo. Apelando para a Lógica da Razoabilidade de Recaséns Siches, na solidariedade quanto a uma preocupação de desenvolvimento de uma Sociologia do Direito autônoma e de pensamento crítico, leva-se em consideração condições históricas e democráticas na tentativa de definição destes limites. A maneira como um indivíduo e sua família se alimentam, numa perspectiva mais imediata, é, para ideais liberais, uma informação da vida privada e que deveria estar protegida, constitucionalmente, por dizer respeito à intimidade de seu lar. Contudo, se o valor histórico do contexto demonstra que aquele indivíduo e aquela família estão inseridos em uma realidade de fome e que a nutrição dos cidadãos é um problema de saúde pública, esse dado passa a ser de interesse público e, portanto, o tratamento do problema será dado como tal, ou seja, publicamente.

No mundo inteiro, a separação entre informações públicas e informações privadas não escapa a debates. Na Flórida, Estados Unidos, a Comissão de Ética Judicial daquele Estado informou que juízes e advogados não devem ser amigos em redes sociais, como o *Facebook* (rede em avaliação no caso). O relacionamento público em redes sociais pode gerar

⁷⁵ BRASIL. Portal da Transparência do Governo Federal. In: **Controladoria Geral da União**. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 7 de jan., pp. 1 – 4, 2010.

uma “aparência de conflito de interesses” prejudicial à neutralidade necessária às Cortes norte-americanas. Na decisão tomada, a Comissão considerou que a amizade em sentido tradicional possui valor diferente da amizade no *Facebook*, mas apenas a minoria dos votantes defendeu esta última categoria como mera “lista de contato de conhecidos” e que não seria suficiente para gerar “conflito de interesses” (ou mesmo sua aparência). A limitação é referente apenas aos juízes, não aos advogados, porquanto apenas os primeiros são figuras representativas do Estado e somente eles tem o dever de imparcialidade⁷⁶.

Outro caso interessante sobre dificuldade de separação entre informações públicas e privadas se deu no Marrocos, em 2008. Apesar de possuir um parlamento democraticamente eleito, aquela Monarquia constitucional teve os olhos do mundo voltados para si no momento em que seu rei Mohammed VI, chefe de governo, deu seu “perdão real” a um condenado à três anos de prisão e multa equivalente à US\$1,4mil (mil e quatrocentos dólares norte-americanos). Seu crime: criar um perfil falso na rede social *Facebook* do irmão do rei, o príncipe Mouley Rachid. Repórteres Sem Fronteiras e ativistas dos direitos humanos se manifestaram contra a sentença que, sob seu olhar, fora desproporcional à ofensa. Apesar da liberação, após o “perdão real”, o contentamento foi parcial, tendo em vista ter sido dado como uma concessão, uma benesse advinda da boa vontade e compaixão do líder, e não por motivos de preservação da liberdade de expressão ou da reavaliação da proporcionalidade da pena. Dessa maneira, manifestou-se a organização:

É um grande alívio. Fouad Mourtada irá celebrar este feriado [Eid Mawlid Nabaoui – nascimento do profeta Maomé] com sua família amanhã, após 43 dias de encarceramento. Entretanto, lamentamos que sua liberação tenha sido devido a um perdão real e não a um veredicto justo. A prisão permanecerá no espíritos dos blogueiros marroquinos quando publicarem seus textos.⁷⁷

⁷⁶ SCHWARTZ, John. For judges on *facebook*, friendship has limits. In **The New York Times**. *Politics education*. Disponível em: http://www.nytimes.com/2009/12/11/us/11judges.html?_r=1&scp=1&sq=florida%20friend%20judge%20lawyer&st=cse. Acesso em: 11 nov., p. 1 – 6, 2009.

⁷⁷ REPORTERS SANS FRONTIERES. Fouad Mourtada, condamné à trois ans de prison pour avoir créé un faux profil sur Facebook, bénéficie d'un grâce royale. In: **Maghreb et Moyen**

Dilemas sobre a separação das informações públicas das privadas e o tratamento que deve ser dado a cada uma destas também são vivenciados no Estado brasileiro. Desde de 2006, para ilustrar, o Ministério Público Federal, juntamente com a ONG SaferNet, luta, entre ações judiciais, para conseguir quebrar o sigilo de algumas contas do *site* de relacionamento Orkut, da empresa Google. A suspeita é de que alguns perfis e comunidades assumem um comportamento criminoso, propagando o racismo e a pedofilia, dentre outros crimes. A empresa, de início, não se mostrou aberta à colaboração pois estava presa a aspectos legais da política de privacidade da empresa matriz, Google-Estados Unidos. A Google-Brasil deveria respeitar a privacidade de seus usuários conforme contrato de adesão assinado por estes. Mas, após decisão em Tribunal Superior, influenciado fortemente pela CPI da Pedofilia e pressão de grupos defensores de direitos humanos, ficou decidido que havia um bem maior que deveria ser tutelado pelo Direito pátrio: a segurança pública⁷⁸. Assim ficou estabelecido um precedente na *Internet* da prevalência do público sobre o privado.

Se, originariamente, as informações pessoais eram coletadas para fim de traçar um perfil comercial claro de determinados consumidores e, com isso, garantir a satisfação do cliente, hoje, com toda a facilidade que as TICs promoveram ara coleta de dados, qualquer um, inclusive o Estado, podem traçar um perfil de qualquer pessoa que esteja conectada. Um perfil completo ode ser feito a partir do cruzamento de uma infinidade de dados: cartórios, hospitais, escolas, seguradoras, bancos, empresas de telefonia fixa e móvel, provedores de Internet, editoras, lojas *online*, operadoras de cartões de crédito, todos esses estão conectados e possuem bancos de dados ricos, detentores de históricos familiares, de saúde, financeiros, de ligações telefônicas e frequência de comunicações, banco de dados sobre dados comportamentais, como leitura, compras e serviços utilizados, enfim, um perfil completo embasado nas preferências da pessoa.

Orient – Maroc. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=25899. Acesso em: 19 de mar., pp. 1 – 7, 2008. Tradução livre.

⁷⁸ G1. CPI aprova a quebra de sigilo de álbuns “trancados” no Orkut. *In: Globo*. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL394248-5598,00-CPI+APROVA+QUEBRA+DE+SIGILO+DE+ALBUNS+TRANCADOS+NO+ORKUT.html>. Acesso em: 9 abr., pp. 1 – 9, 2008.

Para o então Consultor Legislativo da Área XIV da Câmara dos Deputados – Comunicação Social, Telecomunicações, Sistema Postal, Ciência e Tecnologia – Bernardo LINS, três fenômenos tecnológicos contribuem para a facilidade de se criar um perfil detalhado de cada indivíduo: a grande quantidade de bancos de dados, que permite o cruzamento de informações; a disseminação da informática, especialmente da *Internet*, tornando todos os documentos físicos digitalizados e dando um caráter mais secundário ao papel; e, por fim, a padronização de sistemas e equipamentos, facilitando a aquisição e leitura dessas informações, consolidadas em arquivos de mesmo formato. Sobre a atuação de várias entidades nesse sentido, afirma:

O cruzamento de informações permite a criação de retratos que mostram os nossos principais hábitos e práticas, revelando facetas das quais o próprio indivíduo muitas vezes não se apercebe. Podem ser elaborados por empresas privadas, para fins comerciais, ou por órgãos do governo, inclusive para fins de investigação criminal.⁷⁹

E é exatamente isso que estamos assistindo no Brasil interconectado de hoje.

A tecnologia de banco de dados existe desde a década de 60. Somente nos anos 90, com o acesso ampliado a civis da *Internet*, essa tecnologia passou por uma profunda e real transformação. Até o surgimento da *Internet*, poucas eram as empresas que prestavam o serviço de fornecimento de dados. Pela lei da oferta e demanda, estas empresas cobravam por este serviço que, nos dias de hoje, pode ser conseguido a preços bastante acessíveis, quando não de forma gratuita. Mas a aparente perda do valor financeiro imediata no ato da aquisição de informações em nada atrapalhou o valor sociológico indireto do poder de ter informações. Por isso, a proliferação dessas fontes.

Os fundamentos da privacidade residem na coleta legítima das informações, tendo como condição *sine qua non* o consentimento e a prévia autorização expressa desta ação. Além disto, uma vez coletado os dados, ainda que sob autorização do titular, estes não podem ser utilizados para fins

⁷⁹ LINS, Bernardo F. E.. Privacidade e Internet. In: **Consultoria Legislativa**. Estudo – mar. Brasília: Câmara dos Deputados, pp. 3 – 14, 2000.

diversos daqueles para os quais foram coletados. Todo indivíduo possui o direito de saber quais informações sobre si estão disponíveis e para que finalidades estão sendo aplicadas.

Esses são princípios protegidos pela normatização nacional, em especial, a lei que dispõe sobre a proteção do consumidor, lei 8.078/90, em seu art. 43, que informa:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre suas respectivas fontes.⁸⁰

Nos parágrafos seguintes, estabelece condições de tratamento desses dados:

§ 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º. A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º. O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.⁸¹

Mas, provavelmente, o fator de maior importância na análise de tal dispositivo legal é o estabelecimento do caráter público das unidades de tratamento dessas informações, desde que preservadas as condições legítimas:

§ 4º. Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.⁸²

Em crítica à falta de regulamentação quanto aos limites no tratamento das informações privadas no uso do interesse público, LINS questiona a eficiência de uma maior liberdade de coleta de dados:

Outro problema em aberto na legislação brasileira é o tratamento de dados pessoais pelos órgãos do governo, nos moldes da

⁸⁰ BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8078.htm>. Acesso em: 3 mar., 1990.

⁸¹ *Ibidem*.

⁸² *Ibidem*.

legislação comparada, apresentada na seção anterior. Um exemplo óbvio é o da elaboração de perfis sócio-econômicos no contexto de uma investigação criminal. O perfil poderá caracterizar ou não o verdadeiro criminoso, mas certamente indicará outras pessoas inocentes, que serão incomodadas, submetidas a procedimentos policiais ou expostas à opinião pública. Se considerarmos que, na elaboração desses cruzamentos de informações, diversos parâmetros ou dados são interpretados por terceiros, havendo um índice relativamente alto de incorreções, tal prática poderá levar a sucessivas violações de privacidade de cidadãos, sem oferecer, em contrapartida, resultados eficazes para a sociedade.⁸³

1.10. Presunção de privacidade e o espírito da lei

Todos esses problemas giram em torno da norma abstrata e principiológica elencada no inciso X do art. 5º da Carta Magna, aquele que assegura a privacidade e a intimidade como elementos concretizadores da dignidade humana. O novo Código Civil de 2002, em seu art. 21, lista a vida privada como um direito da personalidade inviolável e, como tal, providências jurídicas podem ser tomadas contra qualquer ato contrário a esta garantia. Uma série de outras normas, de diferentes hierarquias, discutem o efeito da privacidade em seus respectivos âmbitos, sempre tentando não colidir com essas duas normas fundamentais, quais sejam a Constituição Federal e o Código Civil.

No tocante ao tratamento das informações digitalizadas em bancos de dados, existem duas correntes que se chocam. A primeira delas, tomada como regra geral nos Estados Unidos, admite uma presunção de autorização para transmissão de dados. Por ela, abre-se a possibilidade de coleta de informações, desde que não haja oposição expressa do titular dessas informações. A proibição da transmissão e coleta de dados deve ser expressa, não estando subentendida. Já pela segunda corrente, adotada vastamente no continente Europeu, a situação é justamente oposta: a presunção é de que não há autorização para transmissão de dados e que, para que esta seja realizada, o titular desse direito deve, expressamente, permitir sua publicidade.

⁸³ *Ibidem* LINS, 2000, p. 10.

No Brasil, há uma tendência a se adotar a corrente européia, ou seja, a presunção de não autorização de transmissão. Para que esta ocorra, a permissão deve estar clara e previamente colocada. É assim, por exemplo, nas normas do Direito Comercial Pátrio, em que são consideradas abusivas as cláusulas que autorize o envio dos dados cadastrais do consumidor a bancos de dados sem comprovada autorização prévia ou que autorize o fornecedor a investigar a vida privada do consumidor⁸⁴.

Contudo, essa tendência encontra-se em contradição com algumas normas que seguem sentido diverso. Algumas leis, como a lei 9.454/97, que institui um número único para o RIC – registro de identidade civil – parece ilustrar certa inconsistência no padrão brasileiro. Por esta lei, os brasileiros, natos ou naturalizados, passarão a ter todas as suas relações com sociedade, organismos governamentais e privados identificadas através deste número único⁸⁵. A carteira com o novo formato está sendo testada desde 2008 e possui um *chip* onde pode conter informações como registro civil, cadastro de pessoa física, título de eleitor, programa de integração social e de formação da patrimônio do servidor público, carteira de trabalho, inscrição na previdência social, carteira nacional de habilitação e, até mesmo, dados biométricos do cidadão, como impressão digital. Outras informações podem ainda ser inseridas no *chip*. Nada impede, tecnicamente, que informações como carteira de vacinação ainda possam ser inseridas na lista não desprezível de documentos.

O estabelecimento de um único número identificador de todas essas relações fornece mais informação do que o necessário para cada relação. Se, por exemplo, a relação configurada é trabalhista, não importa ao empregador os dados relacionados à carteira nacional de habilitação (a não ser que o cargo pretendido seja de motorista ou algo semelhante). O número único ainda permite um estado de vigilantismo permanente por parte do Poder Público e facilmente acessível ao setor privado. Ainda que a

⁸⁴ BRASIL. Portaria n. 5, de 27 de agosto de 2002. **Secretaria de Direito Econômico**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

⁸⁵ BRASIL. Lei 9.454, de 7 de abril de 1997. **Subchefia para assuntos jurídicos**. Brasília: Presidência da República, 1997.

segurança e eficiência sejam os valores aqui preservados e, até, otimizados, existe o outro lado desta dicotomia que pode ser seriamente afetada: a liberdade.

Com tamanho poder ao se concentrar tantas informações em um único local, isto é, um banco de dados completo sobre a vida social do indivíduo, alguns autores se manifestam contra a execução deste projeto. CUNHA JÚNIOR fala do perigo que esta carteira pode trazer, ao conter informações que não dizem respeito ao Estado:

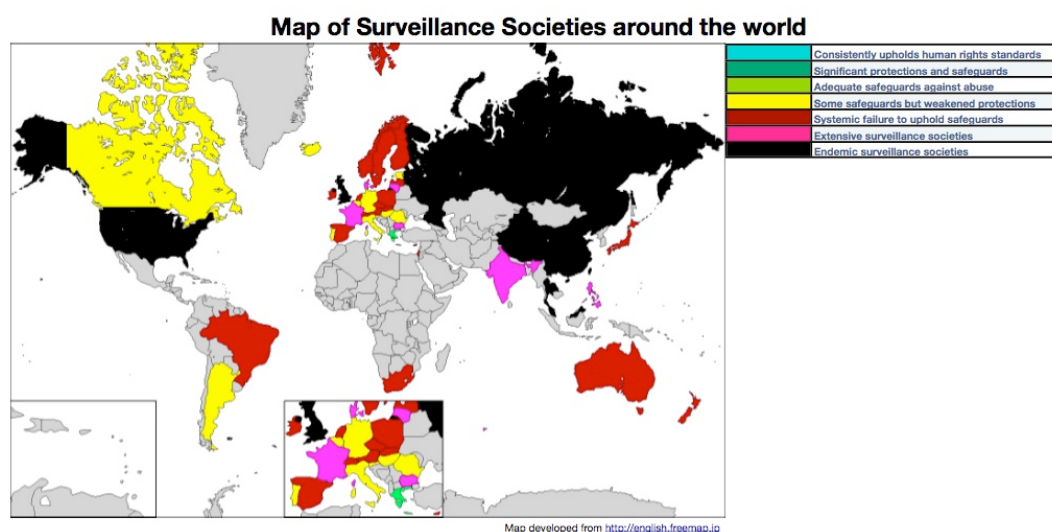
O “número único” implica na vigilância permanente das pessoas pelo Poder Público, implica no acompanhamento integral de todos os passos das pessoas, desde uma pequena compra com o cartão de crédito a viagens ao exterior. Esse fato traz à lume a dicotomia entre fatores relevantes a serem preservados – a liberdade e a segurança – um dos quais a sociedade deve eleger como mais importante.⁸⁶

Tal eleição referida por parte da sociedade é que torna o ordenamento do país democrático.

Discussões sobre o tema têm se espalhado por todo o mundo. Conforme pesquisa realizada pelas ONGs de direitos humanos ligados à privacidade Privacy International e Eletronic Privacy Information Center, em 2007, as democracias ocidentais que mais apresentavam problemas quanto ao vigilantismo legalizado eram o Reino Unido e os Estados Unidos. Desde 1997, elas avaliam o tratamento das informações em 70 países, inclusive o Brasil. Graficamente, chegaram aos seguintes resultados, conforme o mapa

⁸⁶ CUNHA JÚNIOR, Eurípedes Brito. Aspectos legais da portaria SDE 05/2002. In: **BuscaLegis**. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewPDFInterstitial/4342/3913>. Acesso em: 5 mar., pp.1 – 4, 2010.

abaixo:



87

Sua classificação para cada país vai de 1 (sociedade com vigilância endêmica) até 5 (sociedade onde, consistentemente, se mantém normas de direitos humanos). Quatorze critérios foram levados em consideração para criar os seguintes níveis:

Nível e descrição⁸⁸:

4.1-5.0
Mantença constante das normas de direitos humanos
3.6-4.0
Proteção e garantias significantes
3.1-3.5
Garantias adequadas contra abusos
2.6-3.0
Algumas garantias mas proteções enfraquecidas
2.1-2.5
Falha sistemática na manutenção das garantias
1.6-2.0
Sociedades com vigilância extensiva
1.1-1.5
Sociedade com vigilância endêmica

⁸⁷ PRIVACY INTERNATIONAL. The 2007 International Privacy Ranking. In: **State of Privacy Map**. Disponível em: [http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd\[347\]=x-347-559597&als\[theme\]=National%20ID%20Cards](http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd[347]=x-347-559597&als[theme]=National%20ID%20Cards). Acesso em: 28 dez., pp. 1 – 2, 2007.

⁸⁸ *Ibidem*. Tradução livre.

Os critérios foram:

1. Proteção constitucional
2. Proteção legal
3. Execução da privacidade
4. Cartões de identidade e dados biométricos
5. Compartilhamento de dados
6. Vigilância visual
7. Interceptação de comunicações
8. Acompanhamento no local de trabalho
9. Governo e acesso de dados (transparência)
10. Comunicações e retenção de dados
11. Fiscalização médica, financeira e de movimentação
12. Questões de fronteiras e transfronteiriças
13. Liderança diplomática
14. Garantias democráticas

Em 2003, a Comissão de Informação inglesa não aprovou o projeto de RG digital. Tal decisão foi embasada no medo desses novos cartões de número único não apresentarem características de segurança suficientes para substituírem o RG tradicional. A Comissão não se posiciona contrariamente ao novo documento de identidade, mas, naquele momento, alguns problemas ainda deveriam ser discutidos, antes de sua aprovação, tais como a maneira de atualização das informações, possibilidade de travamento do cartão em caso de fraude e o grande acúmulo de dados em um único documento⁸⁹.

⁸⁹ IDGNOW. **Comissão inglesa não aprova RG digital**. Disponível em: <http://idgnow.uol.com.br/Internet/2003/02/13/idgnoticia.2006-05-07.1062262427/>. Acesso em 7 mar., pp. 1 – 3, 2010.

Para Richard THOMAS, membro da Comissão referida, as propostas são “tão complexas e engenhosamente escritas que fica impossível confirmar se a proteção aos dados e privacidade estão realmente garantidas”⁹⁰.

Apesar dos fortes argumentos, três anos depois, em 2006, passada o que a PRIVACY INTERNATIONAL chamou de “crise quase-constitucional”, o governo britânico aprovou um cartão de identidade biométrico. A lei, produzida sob manifestações públicas contrárias e diversas polêmicas entre a Câmara dos Comuns e a Câmara dos Lordes, reúne tais dados em um número único. Os cidadãos britânicos estarão, assim, inscritos sob o National Identity Register, que coleta 51 tipos diferentes de informações, entre impressões digitais, reconhecimentos de retina e facial. O documento ainda é facultativo para o cidadão britânico, mas pressões parlamentares por parte de alguns partidos como o Partido do Trabalho, prometem insistir em sua obrigatoriedade para todos⁹¹.

Já os Estados Unidos tiveram uma mudança violenta nos valores da balança privacidade-segurança. Tais valores foram decididos conforme um momento histórico traumático para todo o planeta e, especialmente, para aquela nação: o atentado ao World Trade Center em 11 de setembro de 2001. A partir daquele instante, o país que era conhecido como o maior representante liberal das nações ocidentais e que sempre adotava uma postura político-ideológica voltada à proteção das garantias individuais, se mostrou tendendo ao outro lado da balança, quando encarou o perigo real do terrorismo. A sequência dos *Privacy Acts*⁹² produzidos desde aquele terrível momento foi extensa e quase toda legitimada pela população. O cidadão norte-americano preferia, em termos gerais, ceder uma parcela de sua vida privada em nome de sua segurança.

⁹⁰ THOMAS *apud* IDGNOW. *Idem*.

⁹¹ PRIVACY INTERNATIONAL. **UK Government narrowly wins ID Card Bill**. Disponível em: [http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd\[347\]=x-347-531723&als\[theme\]=ID%20UK](http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd[347]=x-347-531723&als[theme]=ID%20UK). Acesso em: 30 mar., pp. 1 – 4, 2006.

⁹² ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Freedom of Information, Privacy Act & Web Inventories. In: **Reference Center**. Disponível em: http://www.usa.gov/Topics/Reference_Shelf/FOIA.shtml. Acesso em: 7 de mar., pp. 1 – 5, 2010.

Conforme crítica feita pela ONG EPIC – *Electronic Privacy Information Center* –, uma pletora de mudanças legislativas desde o *Privacy Act* de 2001 (o chamado *Patriot Act*) aumentou significativamente os poderes investigativos e de vigilância da polícia norte-americana. O país, contudo, não promoveu um sistema de pesos e contrapesos que, naturalmente, resguarde as liberdades civis ante tal normatização. Um lado hiposuficiente passa a existir com notoriedade: o da vida privada⁹³.

Os Estados Unidos também têm problemas com a questão de um cartão de identificação com grande quantidade de informações inseridas. O argumento principal de defesa do cartão de identidade nacional não diferente dos argumentos encontrados no Reino Unido ou no Brasil: objetiva sempre reforçar a segurança nacional. Além disto, esse país possui o argumento histórico da luta contra o terrorismo e imigrantes ilegais.

Em 2005, o *Real ID Act*, criado por George BUSH, implementou o cartão de identificação nacional norte-americano. Voluntário inicialmente, passaria a ser obrigatório tal cartão de identificação nos casos de suspeita de determinado indivíduo. Esses casos podem cair no risco de arbitrariedade do Estado, tendo em vista que essa normatização não estabelece condições claras para qualificar casos de suspeita razoável. Este *Act* institui normas tecnológicas e procedimentos de verificação de documentos como a carteira de motorista e outros documentos identificadores do indivíduo. Por essa lei, instituições como o DMV – *Department of Motor Vehicle* – ou seja, o departamento de trânsito responsável pela emissão da carteira de motorista, para emitir o respectivo documento, precisaria verificar a regularidade dos demais documentos identificadores. Conforma a EPIC, isso transformaria funcionários do DMV em agentes federais de imigração, por exemplo, dentre outros problemas trazidos pela norma⁹⁴.

No Brasil, não houve debate suficiente a respeito dessa lei que existe desde 1997. Agora, uma década após sua criação normativa, continua sendo insuficiente a exposição dos possíveis problemas que a execução desta

⁹³ EPIC – ELETRONIC PRIVACY INFORMATION CENTER. **USA Patriot Act**. Disponível em: <http://epic.org/privacy/terrorism/usapatriot/>. Acesso em: 07 mar., pp. 1 – 6, 2010.

⁹⁴ *Ibidem*.

norma pode sofrer. A publicidade oficial que se divulgada sobre o novo documento único brasileiro ressalta as qualidades práticas e as possíveis consequências para a eficiência das relações feitas com tal carteira, mas nada explicita a cidadão a respeito dos limites de uso e quem terá acesso a essas informações e de que maneira⁹⁵. Essas questões devem ser respondidas antes de ser implementado tamanho avanço tecnológico pois as questões de direitos humanos ligados à privacidade são de enorme gravidade e, se essas regras não estiverem plenamente claras para a população, a democracia nacional pode estar em risco. A legitimação formal de uma população desinformada pode configurar resquícios totalitários de um Estado que não abre para debate temas relacionados à preservação das liberdades individuais. É compreensivo que não se pode chamar a população à consulta para toda e qualquer situação normativa polêmica, mas, ao menos, em se tratando daquelas cujo peso é em nível constitucional de garantia individual, a população deveria estar melhor informada sobre todas as consequências de suas escolhas (ou, ao menos, das escolhas feitas por seus representantes).

Falta a esta lei a sintonia com a tendência de presunção da privacidade, ou seja, da não transmissão dos dados pessoais, até que o indivíduo, expressamente, autorize e, assim, manifeste seu real desejo de compartilhamento.

1.11. Risco de inconsistência jurídica ante falta de clareza regulamentar

No Brasil, os atos normativos são interpretados conforme a regra principiológica da presunção de constitucionalidade dos atos do Poder Público. Dessa maneira, as normas criadas já nascem com a presunção de validade e legitimidade. Contudo, tal presunção é relativa pois, diante da

⁹⁵ Nas meios de comunicação oficiais, além de curtas notas informando a breve implementação do documento, existe apenas um único vídeo oficial que não detalha sobre o funcionamento da carteira. O vídeo pode ser encontrado no *site* da Polícia Federal. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/>. Acesso em: 7 mar., 2010.

suspeita de incongruência com a Carta Magna, é dever do Poder Judiciário declarar sua inconstitucionalidade.

Dentre as classificações mais amplamente aceitas na doutrina sobre a estabilidade da Constituição, a Carta brasileira e, vastamente, tida como uma constituição rígida, ou seja, ou seu processo de alteração é diferenciado, de forma mais exigente do que os procedimentos utilizados nas outras formas normativas infraconstitucionais.

A rigidez constitucional, além de estar diretamente relacionada com a dificuldade de alteração das normas constitucionais e, portanto, com sua estabilidade, também está relacionada com sua superioridade hierárquica dentro do ordenamento jurídico. É, exatamente, por causa supremacia da Constituição que esta não pode ser alterada de maneira fácil, por meios legais, demandando um processo diferenciado de emenda. Dessa forma, nenhum ato inferior pode substituí-la validamente e nem pode ser incongruente com esta. A esta necessidade da norma infraconstitucional seguir o sentido da norma superior dá-se o nome conceitual de compatibilidade vertical.

Seguindo a linha do positivismo de Hans KELSEN, uma lei que contrarie a Constituição sequer pode ser considerada lei. Esta não tem como ser declarada inválida pois, para KELSEN, é ato juridicamente inexistente. Em suas palavras, “a afirmação de que uma lei válida é ‘contrária à Constituição’ é uma *contradictio in adjecto*, pois uma lei somente pode ser válida com fundamento na Constituição”⁹⁶.

Dando esse sentido de escalonamento da hierarquia normativa, KELSEN diz haver, em sua Teoria Pura do Direito, uma pirâmide normativa, em que as normas que preenchem os espaços mais próximos à base de tal pirâmide devem sempre respeitar o sentido jurídico daquelas que assumem níveis superiores nessa estrutura. Para o autor, a Constituição ocupa o cume do Direito Positivo, mas ainda se distingue da norma fundamental abstrata, ou seja, o fundamento primeiro da validade objetiva abstrata de toda ordem

⁹⁶ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 5ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, p. 300, 1996.

moral e legal: a *grundnorm*. Concluindo seu raciocínio escalonar até às bases da ordem jurídica, afirma:

Esta é uma regressão que, por fim, termina na pressuposta norma básica. Essa norma básica, portanto, é a principal razão da validade das normas, uma criada em conformidade com a outra, formando, então, um ordenamento jurídico, em sua estrutura hierárquica. Considerando, inicialmente, apenas um ordenamento nacional, a constituição representa o mais alto nível do direito positivo.⁹⁷

O valor hierárquico normativo da Constituição é norma jurídica imediatamente vinculativa. Para CANOTILHO, essa força constitucional está materializada em três aspectos: a autoprímazia normativa, pela qual a superioridade das normas constitucionais se fundamentam da validade de si própria (“superlegalidade material”); a Constituição fonte de produção de todas as demais espécies normativas (“superlegalidade formal”); e, por fim, todos os atos dos poderes políticos devem estar em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição (“direito heterodeterminante”). Por isso, o direito infraconstitucional nada mais é do que o direito constitucional concretizado, reduzido à aplicação mais específica⁹⁸.

MENDES, ao rememorar os ensinamentos de Rui BARBOSA, esclarece que o controle de constitucionalidade consiste em um poder de hermenêutica, não de legislação⁹⁹. Isso se dá pelo fato de que o Poder Judiciário não participa do processo de feição das leis, que é um processo mais político que jurídico, e também a este Poder não compete a função consultiva do Poder Legislativo. Cabe a ele, sim, guardar o sentido constitucional do ordenamento pátrio ao observar os atos infraconstitucionais produzidos.

A jurisdição constitucional, seja a aplicação direta da Constituição pelos juízes e tribunais, seja para produzir uma interpretação, um parâmetro válido que dê o sentido constitucional à legislação infraconstitucional, deve estar presente ao se pensar a nova realidade tecnológica do país. As normas

⁹⁷ *Ibidem*, pp. 249 – 252.

⁹⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª Ed. Coimbra: Almedina, pp. 137 – 140, 1996.

⁹⁹ MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, pp. 191 – 192, 2006.

que buscam regulamentar os usos das TICs não podem ser inconsistentes quanto aos parâmetros constitucionais. Por isso vislumbra-se, no tocante de normas que objetivam regulamentar as TICs, bem como as relações promovidas por estas, uma enorme possibilidade de surgimento de ações que demandem o controle de constitucionalidade difuso.

No caso da lei que estabelece o número único RIC, as considerações sobre o risco à privacidade que foram feitas no item anterior podem ser suficientes para o exercício de controle de constitucionalidade por parte de qualquer juiz ou tribunal diante de um caso concreto de desrespeito a uma garantia constitucional. No momento da regulamentação de sua execução, não se discutiu sobre questões essenciais como os limites de uso das informações contidas no cartão, a segurança dessas informações, responsabilidade civil e penal durante o tratamento, transmissão de dados e obrigatoriedade do uso do documento. A não clareza deste regulamento estabelece ferramentas de controle e manipulação de informações pessoais e não estabelece limite de uso. É circunstância propícia para brechas legais que possam levar à devassa da vida privada de qualquer cidadão. Eis um cenário que deveria ser evitado.

Além de incongruente com a norma constitucional, a lei do número único se choca com o atual Código Civil, que estabelece, sobre os direitos da personalidade, em seu art. 21, que a vida privada da pessoa natural é inviolável e que, a requerimento, providências podem ser tomadas com o intuito de preservar essa garantia¹⁰⁰. Diferentemente do conflito de norma contrária à lei constitucional, que é resolvida através do controle de constitucionalidade, como já visto anteriormente, o conflito entre normas infraconstitucionais é resolvido através da aplicação da Teoria Geral do Direito.

Norberto BOBBIO estabelece critério para a resolução destas antinomias. O critério cronológico informa que lei posterior derroga lei anterior contrária. Já quanto à hierarquia, a lei hierarquicamente superior prevalece sobre a lei inferior contrária. Finalmente, o critério da especialidade ou

¹⁰⁰ BRASIL. Código Civil. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 8 mar., 2002.

especificidade da norma indica que a lei específica pondera sobre a lei geral que a contrarie¹⁰¹.

No caso em questão, Código Civil e lei 9.454/97 que estabelece a criação do RIC são de mesma hierarquia e, portanto, o segundo critério não pode ser utilizado. A norma posterior revoga a anterior. Sendo o Código Civil de 2002, a lei 9.454/97 deveria ser revogada, se contrariar àquela. Contudo, a norma específica, no caso, a que estabelece a criação de um novo documento de identidade brasileira, prevalece sobre a geral, ou seja, o Código Civil. Em uma situação como essa, cabe ao intérprete da lei esclarecer à sociedade os limites da lei do número único, bem como seu alcance, para saber onde reside as incongruências jurídicas e poder fazer uma análise hermenêutica concreta. Somente assim, poderão ser atacados os pontos propícios ao mau uso da tecnologia, promovendo com eficiência, a cidadania, sem risco de um enfrentamento contrário ao ordenamento jurídico estabelecido. Mais uma vez, o que falta a esta lei (ou à regulamentação de sua execução) é sintonia com as normas fundamentais da ordem jurídica brasileira.

Informação é poder. E tamanho poder concentrado pode trazer sérios problemas para a democracia nacional. Nas sabias palavras do já referenciado autor BOBBIO:

Inútil dizer que o controle público do poder é ainda mais necessário numa época como a nossa, na qual aumentaram enormemente e são praticamente ilimitados os instrumentos técnicos de que dispõem os detentores do poder para conhecer capilarmente tudo o que fazem os cidadãos. Se manifestei alguma dúvida de que a computadorocracia possa vir beneficiar a democracia governada, não tenho dúvida nenhuma sobre os serviços que pode prestar à democracia governante. O ideal do poderoso sempre foi o de ver cada gesto e escutar cada palavra dos que estão a ele submetidos (se possível sem ser visto nem ouvido): hoje este ideal é alcançável. Nenhum déspota da antiguidade, nenhum monarca absoluto da idade moderna, apesar de cercado de mil espiões, jamais conseguiu ter sobre seus súditos todas as informações que o mais democrático dos governos atuais pode obter com o uso dos cérebros eletrônicos. A velha pergunta que percorre toda história do pensamento político – ‘Quem custodia os custódios?’ – hoje pode ser repetida com esta outra fórmula: ‘Quem controla os controladores?’. Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do

¹⁰¹ BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 7ª Ed. Brasília: UNB – Universidade de Brasília, pp. 81 – 97, 1996.

governo visível, está perdida. Mais que de uma promessa não-cumprida, estaríamos aqui diretamente diante de uma tendência contrária às premissas: a tendência não ao máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas ao máximo controle dos súditos por parte do poder.¹⁰²

¹⁰² BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 10^a Ed. São Paulo: Paz e Terra, pp. 42 – 43, 2006.

CAPÍTULO 2 – LIBERDADE DE INFORMAÇÃO

2.1. Princípios e postulados: as bases para a liberdade de informação

Por estarmos em um Estado Democrático de Direito, há uma razoável preocupação quanto à garantia dos valores ligados à dignidade humana e à cidadania. Pelo natural formato legislativo de nosso ordenamento, é esperado que, em função da estabilidade jurídica, haja um enorme rigor no processo de criação de normas. Esse rigor termina por gerar uma grande demora no trâmite legislativo que, ao final, quando pronta fica a norma, já nasce defasada. Assim, o Direito não consegue acompanhar os rápidos passos da transformação das necessidades sociais, principalmente, no tocante às tecnologias. O acúmulo de regras, muitas vezes, reflete mais a ineficiência do Estado do que os anseios dos cidadãos.

Apesar dessas dificuldades técnicas, o país segue tentando preencher as lacunas de um *apartheid* digital e discutindo novas formas de manter seguros os direitos humanos na rede.

Os direitos do homem são condizentes apenas com regimes em que as liberdades civis, políticas e individuais estejam preservadas. Essas representam requisitos fundamentais para a consagração daqueles direitos que, em seu cerne, estão diretamente relacionados com a esfera pública, embora tenham farta influência na vida privada. Os direitos humanos possuem um sentido social, político, ainda que suas consequências recaiam, muitas vezes, na vida privada. É embasada na socialização que a interpretação desses direitos deve ser tomada. Se a sociedade, bem como suas necessidades, mudam, não há porquê não pensar nos direitos humanos do mesmo jeito. Nesse sentido, Claude LEFORT explica mais detalhadamente:

Assim, longe de reduzir-se à proteção da esfera privada de cada um, os direitos do homem traçam um novo esquema de socialização. Não se pode dizer que as relações sociais se constroem, doravante, a partir de indivíduos; estes indivíduos apreendem seus direitos na experiência de suas relações. Logo,

não há razão para concluir por uma definição particular de uma constituição: cada nação tem a sua. Há ainda menos razão para concluir por uma boa definição do 'bom regime': a fórmula do bem comum esta sempre em discussão, já que as opiniões são divergentes e o poder político é sempre tributário de um sufrágio periodicamente renovado.¹⁰³

Quando o Direito é aplicado ao caso concreto, ele deve ser pensado conforme um conjunto de condições, isto é, requisitos que darão o norte da interpretação jurídica. A essas normas que estabelecem a direção hermenêutica do Direito, chamaremos de postulados, princípios e regras. Cabe aqui, uma breve distinção entre esses três tipos normativos tão facilmente confundíveis. Essa análise propedêutica dessas três espécies normativas é de suma importância para compreendermos, mais adiante, os institutos ligados aos direitos humanos que podem estar correndo risco diante do impasse hermenêutico gerado em função do uso das novas tecnologias da comunicação.

Quanto aos princípios, esses possuem sua nomenclatura ligada à base, às origens, ou seja, princípios são o germe do ordenamento jurídico. Não existem maiores polêmicas na doutrina a respeito do que deve ser considerado princípio. São proposições básicas, diretrizes que formam o alicerce da ciência do Direito. Sendo assim, princípios são normas abstratas detentoras de uma função valorativa. Não geram aplicação específica, isto é, ao caso concreto, mas servem para inspirar o aplicador do Direito e auxiliá-lo na busca de um fim determinado. Direciona o intérprete de norma, atribuindo a ela valores. Dessa maneira, "o princípio traduz uma ideologia pautada por valores"¹⁰⁴, conforme os ensinamentos de Carmen CAMINO, sobre sua interpretação.

Já as regras são normas de conduta imperativas, ou seja, uma exigência com poder coercitivo que impõe, proíbe ou permite determinado comportamento. As regras são válidas *erga omnes*, isto é, são direcionadas a todos, indiscriminadamente, e é relatada em uma figura típica, isto é, diferentemente dos princípios, as regras são normas concretas de aplicação

¹⁰³ LEFORT, Claude. O Direito internacional, os direitos do homem e a ação política. *In: Tempo Social*. São Paulo: USP, p. 8, 2000.

¹⁰⁴ CAMINO, Carmen. **Direito individual do trabalho**. 3ª Ed. Porto Alegre: Síntese, p. 100, 2003.

específica, não abstrata. Como são normas descritivas de uma determinada conduta, não almejando um fim, são consideradas normas instrumentais. Mas Humberto ÁVILA lembra bem a diferença entre regra e lei. Esta última é apenas a materialização, a tipificação do ordenamento. Muitas vezes, em um dispositivo legal, podem estar contidas várias regras. As vezes, em vários textos, pode-se extrair uma única regra. A regra surge a partir da construção e reconstrução semântica. Como ÁVILA bem coloca, o intérprete não descreve o significado, mas sim constrói e reconstrói os significados, através da hermenêutica. A regra possui valores, intrínsecos, que não estão expressos no texto legal. Tais valores estão, sim, na consciência do intérprete¹⁰⁵.

Por fim, os postulados foram chamados pelo autor supra citado de “metanormas”, ou seja, são as normas das normas, aquelas que não impõe um fim ou uma conduta específicos, mas estruturam o dever de realizá-los. Os postulados, assim, são descrições estruturantes da aplicação de outras normas. Por isso, são chamados de “normas de segundo grau”, pois sua função é otimizar e efetivar a aplicação dos demais tipos normativos, leia-se os princípios e as regras. Em suas próprias palavras, a respeito do modo que esse dever deve ser aplicado, ou seja, o modo como o princípio ou regra será aplicado:

As categorias normativas não se circunscrevem aos princípios e às regras. Além delas, existe a figura dos postulados, que podem ser definidos como metanormas que estruturam racionalmente a aplicação de outras normas.¹⁰⁶

Alguns autores preferem não tratar como diferentes princípios e postulados, considerando-os tipos normativos idênticos, funcional e semanticamente. Tais normas mais abstratas são finalísticas, porquanto são também um estado, uma situação a ser alcançada. Ao mesmo tempo, são estruturantes e direcionadoras das normas mais concretas¹⁰⁷. De qualquer

¹⁰⁵ ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 3ª Ed. São Paulo: Malheiros, pp. 88 – 89, 2004.

¹⁰⁶ *Idem*. Moralidade, Razoabilidade e Eficiência na Atividade Administrativa. In: **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, no. 4, out. – dez., Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia, p. 24, 2005.

¹⁰⁷ Um dos autores a não aplicar tal diferença em sua teoria é Ingo Wolfgang SARLET, em cujos textos usa ambas as nomenclaturas para o mesmo significado. É o caso de

maneira, postulados, princípios e regras devem interagir harmoniosamente na prática do Direito e não devem ser conflitantes, devendo as normas mais concretas e práticas seguir a tendência interpretativa das normas mais abstratas.

Levaremos em consideração na análise da liberdade de expressão e o direito à informação como direitos humanos os seguintes postulados (ou princípios): a razoabilidade, a proporcionalidade, moralidade, devido processo legal, eficiência, publicidade, legalidade, segurança jurídica e, principalmente, como postulado típico de uma sociedade democrática, a liberdade.

2.2. Os princípios aplicados à liberdade de informação e os limites do poder de imprensa

Conforme o art. 220 da Constituição Federal, está consagrada a manifestação de pensamento, de criação, de expressão, de informação e artística, independentemente do veículo por ela utilizada, e qualquer restrição a essas liberdades está automaticamente vedada. Portanto, é vedada neste país a censura, seja esta de caráter ideológico, político ou artístico, seguindo os preceitos de sua primeira carta democrática. E isso é aplicado a qualquer veículo de comunicação social, inclusive a Internet, que é, possivelmente, o meio de comunicação social mais democrático de todos, antes suas possibilidades participatórias da população e capacidade de interação social imediata.

Todavia, tal preceito possui algumas condições e restrições estabelecidas pela própria Carta Magna. A liberdade de informação, assim como todas as liberdades advindas desta, tais como a liberdade de expressão, de imprensa e de pensamento, é um direito absoluto, desde que confinado aos limites constitucionais. Logo, esse é um direito absoluto, mas não ilimitado. Essas condições estão expostas nos incisos IV, V, X, XIV e XV

do art. 5º da Constituição. São elas, respectivamente: a vedação do anonimato; direito de resposta proporcional à alegação original, não prejudicando indenização por dano material, moral ou à imagem; respeito absoluto à intimidade, à privacidade, honra e imagem, não prejudicando a mesma indenização anteriormente referida; a fonte da informação, quando no exercício profissional, pode ser resguardada; em caso de guerra, essas garantias ficam limitadas¹⁰⁸.

Existem ainda algumas outras limitação, mas essas podem ser resumidas, caso a caso, quando existe ordem judicial específica para o caso em concreto, na forma em que a lei pré-estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual.

Portanto, a liberdade de informação possui natureza absoluta, desde que não fira outros direitos e garantias fundamentais igualmente hierarquizados pelo ordenamento constitucional nacional. Em outras palavras, é direito absoluto, mas não ilimitado, porquanto seu limite está localizado no não atentado contra outros postulados pétreos de igual hierarquia.

É uma grande conquista democrática, após décadas de ditadura na América Latina (e o Brasil, não foge a essa regra), que tal garantia seja levada com tamanha seriedade por nosso poder constituinte. Depois da construção da garantia constitucional, regulamentos infraconstitucionais tiveram que ser adaptados (ou novos foram construídos), assim como tratados internacionais foram assinados, em uma demonstração de reafirmação desses princípios. É o caso do Tratado Internacional de Chapultepec, criado em 1994 sob a coordenação da SIP – Sociedade Interamericana de Imprensa – e assinado em 1996 pelo Brasil. Esse documento, detalha dez princípios reguladores da liberdade de informação como um direito fundamental valorizador da dignidade humana. O compromisso foi assumido por 43 países da América Latina mais os Estados Unidos. O documento informa que não é sociedade livre sem essas

¹⁰⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 10 mar., 2010.

garantias¹⁰⁹. Estas não são uma concessão das autoridades, mas sim, um direito inalienável do povo, porquanto postulado. Seus princípios são promotores da transparência informacional, contra a manipulação, censura ou qualquer outro resquício de ditadura um dia sofrido pela América neste sentido.

Em 3 de maio de 2006, o presidente Luís Inácio Lula da Silva reafirmou o compromisso tomado pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso quanto à Declaração de Chapultepec.

Damos especial atenção ao seu 9º dispositivo a respeito da liberdade e autonomia da imprensa:

IX – A credibilidade da imprensa está ligada a compromisso com a verdade, à busca de precisão, imparcialidade e equidade e à clara diferenciação entre as mensagens jornalísticas e as comerciais. **A conquista desses fins e a observância desses valores éticos e profissionais não devem ser impostos.** São responsabilidade exclusivas dos jornalistas e dos meios de comunicação. Em uma sociedade livre, a opinião pública premia ou castiga.¹¹⁰ [grifos nossos].

Esse é, possivelmente, o dispositivo mais poderoso de toda a declaração. Primeiramente, porque o dever de imparcialidade é algo há muito discutido como, praticamente, impossível. A imparcialidade total jamais será atingida por causa de limitações de linguagem, jargões típicos de determinadas áreas, interferências da redação ao longo de toda produção, concorrência de mercado e a própria formação do jornalista podem decidir o que é notícia. Então, naturalmente, a imprensa é produtora de informação, não somente relatora. Esta função, em si, já é detentora de muito poder porquanto formadora de opinião e definidora de agendas e prioridades de interesses.

Em segundo lugar, a auto-aplicação dos valores éticos, sem qualquer fiscalização, coercibilidade ou mesmo limite parece ser um aumento indiscriminado de poderio deste grupo social. Todas as instituições no país, pessoas físicas ou jurídicas são limitadas em algum sentido. Com a imprensa

¹⁰⁹ CHAPULTEPEC. **Declaração (1994) – Dispositivos.** Disponível em: <http://www.declaraciondechapultepec.org/v2/declaracion.asp>. Acesso em: 10 mar., 2010.

¹¹⁰ *Ibidem*.

não poderia ser de outra maneira, ainda que esta seja uma auto-regulamentação. BOBBIO ao falar das tantas promessas não cumpridas da democracia, mostra quão complicado é ser democrático diante de tantas condições:

A democracia, apesar do sufrágio universal, da formação de partidos de massa e de um grau bastante alto de mobilização política, não conseguiu manter as próprias promessas, que eram sobretudo, de três ordens: participação (ou participação coletiva ou generalizada, ainda que indireta, nas tomadas de decisões válidas para toda a comunidade), controle a partir de baixo (com base no princípio de que **todo poder não controlado tende ao abuso**), e a liberdade de dissenso.¹¹¹ [grifos nossos].

Quando o dispositivo informa que os valores éticos e profissionais “são responsabilidade exclusiva dos jornalistas e dos meios de comunicação”, pressupõe-se que há, ao menos, uma auto-regulamentação. Caso contrário, estar-se-ia tirando o poder absoluto de uma entidade e cedendo-se a outra. A auto-regulamentação é um processo em que a própria entidade estabelece um conjunto de regras a serem aplicadas quando do caso concreto, com o objetivo de garantir a qualidade, segurança e, no caso em questão, confiança quanto aos serviços prestados, qual seja, os de transmissão da informação precisa.

No Brasil, os jornalistas trabalham sob um Código de Ética auto-regulamentado desde 1987. A construção deste Código foi feita pela Federação Nacional dos Jornalistas a partir de consultas públicas e de inúmeros debates a respeito do direito à informação, dos procedimentos e limites da conduta no exercício da profissão e da responsabilidades daqueles que transmitem informação. Atualizações desse Código são promovidas diante da necessidade social deste importante serviço. A última foi realizada 2007, com o fundamento nas novas TICs que ampliaram a capacidade de investigação dos jornalistas e possibilitaram a transmissão de informação por outras pessoas que não são profissionais da área. A preocupação com o uso indiscriminado das TICs, como câmeras espiãs, alteração digital de imagens, o recolhimento de imagens, vídeos ou sons sem o consentimento de seus titulares ou mesmo falsidade ideológico através do meio digital foram

¹¹¹ BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo? Discussão de uma alternativa**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, p. 32, 1987.

fortemente rechaçados na nova atualização de agosto de 2007 desse Código de Ética¹¹².

Por outro lado, deixar que a opinião pública simplesmente “premie ou castigue” pode ter algo de perigoso. A opinião pública só poderá agir dessa maneira e tomar suas decisões ante as informações que obtiver, informações essas que seriam fornecidas pela própria imprensa. O risco de uma população desinformada ou informada conforme padrões estabelecidos por interesses privados e não interesse público torna-se, então, iminente, e o compromisso com a verdade pode ser flexibilizado ante o risco da responsabilização.

Esse problema pode ser auxiliado por uma educação para a cidadania, uma educação para a democracia que promova indivíduos críticos e sedentos por esclarecimentos dos fatos de teor público. O conceito de *activae civitatis*, isto é, de cidadania ativa, tomou rumos diferentes na sociedade informacional. Conhecer antes de agir é fundamental para evitar possíveis manipulações. E isso só se consegue com a prática. Não é algo que se possa ser ensinado, mas simplesmente vivido, experimentado, em práticas quotidianas.

Mais uma vez, as TICs auxiliam esse processo. Com a facilidade que se tem de conseguir trocar informação na *Internet* e em outros meios eletrônicos, todo cidadão passa a ser não só receptor como produtor de informações. Isso gera um natural pluralismo de idéias e promoção de debates, gerando oportunidades de escolha dentre diferentes posicionamentos. Dessa forma, a hegemonia de determinadas tendências ideológicas passa a encarar um novo obstáculo: a concorrência argumentativa de novas idéias.

O consenso é bom para a agilidade e eficiência dos resultados. Mas o dissenso é igualmente importante para a democracia e para dinamizar as relações. A diversidade social, inclusive em termos de pensamento,

¹¹² FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros** (2007). Disponível em: http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 10 mar., 2010.

forneceria um acordo da maioria, respeitados os direitos das minorias, conforme interpretação da tradição liberal.

PATEMAN elenca vários problemas e empecilhos para a participação plena e democrática. Dentre eles estão o próprio sentimento de “ser subordinado”, o baixo interesse nos assuntos políticos, a falta de informação, a falta de um *feedback* dos superiores e o paternalismo. Lembra que são condições para a consolidação de uma democracia participativa a igualdade econômica (trabalhando com exemplos como a redistribuição salarial) e o pleno acesso às informações necessárias ao debate livre e sem qualquer tipo de coação¹¹³. Concordamos que o pleno acesso à informação constitui condição fundamental para a concretização democrática de qualquer sociedade. A falta de informação prejudica a participação democrática, contribuindo para a apatia.

Não importa quão bem estruturadas sejam as instituições, ou quantos remédios constitucionais existam, ou quantas possibilidades jurídicas de controle popular sejam possíveis, se não existe uma educação para a cidadania, se as pessoas não usam toda a tecnologia disponível para o real controle do Estado e de outras instituições, como a imprensa (já que esta, por sua própria codificação, responde apenas à “opinião pública”). A eficiência do sistema reside na participação ativa e criteriosa de seus cidadãos bem informados.

Semelhantemente pensava John Stuart MILL, defensor de uma democracia desenvolvimentista, ou seja, uma democracia que sirva como meio para o desenvolvimento do homem, ampliando sua própria capacidade de instrução e crescimento pessoal, ao invés de ser apenas consumidor e apropriador pelo poder que então possua. Para ele, portanto, a democracia tinha, em si, um valor educativo. Dizia ele, quanto ao poder do povo de fiscalização:

A fiscalização política não funcionará diferente do que funciona uma rédea sem condutor. Se os fiscais são tão corruptos e negligentes tanto quanto são aqueles que devem ser fiscalizados, e se o público, motor de todo maquinário fiscalizatório, é ignorante

¹¹³ PATEMAN, Carole. **Participation and Democracy Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 102, 1970.

demais, passivo demais, ou descuidado e desatento demais para fazer sua parte, pouco benefício se conseguiria do melhor aparelho administrativo.¹¹⁴

MILL é objetivo quanto ao tipo de cidadão que cada governo intenta. Naturalmente, o cidadão passivo corresponde mais aos governos autoritários, diferentemente do que se espera de governos democráticos e seus cidadãos ativos. “Não há dúvida que o tipo passivo de caráter é preferido pelo governo de um ou de poucos, e o tipo ativo que procura resolver seus problemas, pelo governo de muitos”¹¹⁵, afirma com a convicção de que o controle das massas começa a partir de sua inércia e desinteresse e arremata com um dos trechos mais inflamados de sua obra ao criticar o primeiro tipo de governo, que espera passividade de seus cidadãos facilmente controláveis:

Sendo este o único possível estado universal das coisas [o de cidadãos passivos], a maior aspiração do legislador ou do moralista só intenta transformar toda comunidade em um rebanho de ovelhas a inocentemente mordiscar a grama lado a lado. Por todas essas considerações, é evidente que o único governo que satisfaz plenamente todas as exigências do estado social é aquele em que todo o povo participa; que toda participação, mesmo na menor função pública, é útil; que, em todo caso, a participação deverá ser tão grande quanto o grau de melhoria da comunidade; e que nada menos pode ser tão desejável quanto a admissão de todos à sua quota de soberania do Estado.¹¹⁶

Além da auto-regulamentação que, apesar de mínima e não coercitiva, é um tipo de limitação a esse imenso poder que é ser detentor da função informativa, existem ONGs como o Observatório da Imprensa que acompanham junto à sociedade civil o desempenho da mídia brasileira. É um fórum permanente que questiona a qualidade do produto jornalístico como serviço público e cobra o cumprimento de seus deveres e responsabilidade social. Tais entidades acreditam que a sociedade civil deva abranger sucessivos níveis de monitoração e atuação, reduzindo a distância entre

¹¹⁴ MILL, John Stuart. **Considerations on representativa government**. Nova York: Prometheus Books, pp. 41 – 42, 1991. Tradução livre.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 75 – 76.

¹¹⁶ *Ibidem*, pp. 79 – 80.

poder e cidadania, já que este ambiente de troca de informação é um “espaço social”¹¹⁷.

Esses objetivos assumem o mesmo formato de duas entidades norte-americanas: a FAIR – Fairness & Accuracy in Reporting¹¹⁸ – inaugurada em 1986 com o objetivo de fiscalizar a intromissão do poderio econômico na imprensa; e Accuracy in Media¹¹⁹ – que faz o contraponto e indica distorções ideológicas em notícias. Esse formato constitui um forte aparelho crítico, pluralista e democrático.

Em outros países, existem experiência similares bem sucedidas de controle crítico da qualidade informativa. A exemplo, há observatórios de imprensa na França¹²⁰ e em Portugal¹²¹.

Existem outras entidades no país que, dentro de suas muitas funções também prezam pela qualidade da informação propagada, e, assim, são, também, entidades fiscalizadoras desses dados, como a ABI, FENAJ, ABERT, ANJ e ANER.

De qualquer maneira, é de grande valia toda luta para eliminar qualquer resquício ditatorial de controle e manipulação de informação, seja ela por auto-regulamentação, seja ela pela ação participativa da sociedade civil organizada, seja pela própria redenção legal que, de fato, reproduz o interesse público.

¹¹⁷ OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. Objetivos. In: **Observatório – Início**. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/objetivos.asp>. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 2, 2010.

¹¹⁸ FAIR. What's fair?. **About us**. Disponível em: <http://www.fair.org/index.php?page=100>. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 3, 2010.

¹¹⁹ ACCURACY IN MEDIA. Mission Statement. **About**. Disponível em: <http://www.aim.org/about/mission-statement/>. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 3, 2010.

¹²⁰ CENTRE DE FORMATION ET DE PERFECTIONNEMENT DES JOURNALISTES. Formation continue de journalistes. **Accueil**. Disponível em: <http://www.cfpj.com/>. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 4, 2010.

¹²¹ OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA – Portugal. Quem somos. **Home**. Disponível em: http://observatoriodaimprensa.pt/quem_somos/. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 5, 2010.

2.3. Censura na *Internet*: casos ao redor do mundo

No mundo, infelizmente, não são poucos os casos de tentativa de censura na *Internet*. São inúmeros os casos de vigilantismo que impedem o poder colaborativo do compartilhamento de informações tão típico das TICs. Hoje, nos Estados Unidos, por exemplo, têm circulado duas propostas de lei, no mínimo, polêmicas. A primeira é a *Cybersecurity Act of 2009*¹²², que fornece ao presidente daquele país poderes suficientes para, sem nenhuma prévia autorização judicial ou do Congresso, desligar ou limitar o tráfego da *Internet* para e de qualquer sistema ou rede de infra-estrutura de informação crítica do Governo Federal ou dos Estados Unidos que esteja comprometido. Em outras palavras, em caso de uma “crise de cibersegurança”, redes computacionais públicas e privadas podem ser desconectadas sem a necessidade de autorização judicial.

O segundo caso norte-americano trata do *Global Online Freedom Act*¹²³. Ao contrário no projeto anterior, esse mostra uma particular preocupação com a privacidade dos usuários de serviços de empresas norte-americanas. A peculiaridade reside no fato de que, em casos em que a empresa trabalhe fora do país, ela não possa fornecer as informações nem mesmo aos governos locais, gerando, assim, um conflito de interesse no âmbito do Direito Internacional. Para que os dados sejam distribuídos, é necessária a autorização do Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Isso diminui consideravelmente o poder de governos estrangeiros sobre as empresas de tecnologia norte-americanas, gerando uma alteração de soberania. É óbvio que esse projeto de lei tem o intuito de proteger os usuário das empresas americanas que sofram algum tipo de constrangimento em países que executem práticas restritivas aos liberdades individuais. Mas, se esse projeto for transformado em lei, todas as investigação que o Brasil tem feito com os usuários do Orkut, empresa esta que pertence à norte-

¹²² ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Cybersecurity Act 2009* (S.773). In: **Thomas – The Library of the Congress**. Disponível em: <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/z?c111:S.773>. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 5, 2010.

¹²³ *Idem*. GOFA – Global Online Freedom Act. In: **Thomas – The Library of the Congress**. Disponível em: http://thomas.loc.gov/home/gpoxmlc110/h275_ih.xml. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 6, 2010.

americana Google, poderiam ser prejudicadas pois os dados desses usuários somente poderiam ser entregues à polícia brasileira após a aprovação dos Estados Unidos. Os Estados Unidos tem se mostrado, assumindo dois posicionamentos legislativos tão antagônicos (o primeiro tendendo à censura e o segundo tão preocupado com as garantias individuais), um país de contrastes. Mas fato é que, diante de toda a polêmica sobre os limites de regulamentação das TICs, qual país que não passa por essas polêmicas? Qual nação não se torna um país de contrastes?

Ao dia 12 de março de 2010, a ONG *Reporters Sans Frontières* celebrou o dia mundial contra cibercensura. Ela, dentre muitas outras entidades, levanta a bandeira de uma *web* livre de censura e acessível a todos. “A Internet também é um vetor de liberdade”, ao criar um espaço público para troca de informações e idéias, afirma. Graças a isso, nesta data, a ONG atualizou sua lista de “inimigos da rede”. Publicou, portanto, um relatório apontando os principais países que restringem o acesso à *Internet*, perseguem cidadãos usuários da rede, em suma, países que estão “sob vigilância” constante por parte de seus governos que, na maioria, são autoritários (mas nem sempre). Alguns desses países são China, Cuba, Irã, Síria e Rússia¹²⁴. O relatório informa que algum nível de censura ocorre em todos os continentes, sem exceção.

No Irã, Mojtaba Saminejad foi preso em fevereiro de 2005 por publicar, na *Internet*, em seu *blog*, material que fora considerado ofensivo às crenças do Islã¹²⁵.

Na China, o governo obrigou o Google a lançar uma versão censurada de seu mecanismo de busca. Os conteúdos liberados do para esse mecanismo da Google devem passar por prévia liberação das autoridades de Pequim. Conteúdos como dados sobre o Tibet, democracia ou direitos

¹²⁴ REPORTERS SANS FRONTIERS. Journée mondiale contre la cyber-censure. **Accueil – Campagnes**. Disponível em: <http://www.rsf.org/Journee-mondiale-contre-la-cyber.html>. Acesso em: 12 mar., pp. 1 – 7, 2010.

¹²⁵ *Ibidem*. Les bloggers Arash Sigarchi et Mojtaba Saminejad regagnent provisoirement leur domicile. **Iran**. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=16454. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 7, 2010.

humanos estão, automaticamente, vetados¹²⁶. Tal posicionamento do governo gerou tantas manifestações ao redor do planeta quantas reclamações nas tentativas de negociação entre a empresa e o país. Ao final de 2009, a Google anunciou sua retirada da China por não apoiar tal imposição governamental. Mais negociações continuaram. Unilateralmente, a empresa decidiu parar de censurar o *site* e afirmou, em nota oficial, que está disposta a retirar inteiramente a empresa da China se uma nova proposta de negociação não ocorrer¹²⁷.

Na Birmânia, sítios como *Hotmail* (da *Microsoft*) e *Yahoo* estão proibidos e é feita uma fiscalização de cinco em cinco minutos. Usuários que forem pegos acessando *sites* proibidos podem ter suas penas de até quinze anos de prisão. Todo computador é registrado no MPT – *Myanmar Posts and Telecom* – um departamento do Ministério das Comunicações, Correios e Telégrafos. Os *cybercafés* são obrigados por lei a tirar fotocópia da documentação de seus clientes usuários e instalar programas que tirar *screenshots* a cada cinco minutos. Todos esses dados são armazenados em cd e enviados regularmente às autoridades¹²⁸.

Os filtros aplicados em países como a China e o Zimbábue possuem o objetivo oficial de censurar *sites* considerados socialmente perniciosos, como *sites* de conteúdo pornográfico. Todavia, não raras são as vezes que esses filtros são aplicados em *homepages* de conteúdo político ou religioso, normalmente contrário à ideologia ou fé hegemônicas naquele determinado Estado.

O mais assustador é que isso não ocorre somente em países de tradição autocrática. Alguns países democráticos passam por esses dilemas

¹²⁶ *Ibidem*. Google lance une version censurée de son moteur de recherche. **Chine**. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=16265. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 8, 2010.

¹²⁷ PRODHAN, Georgina; ECKERT, Paul. Wrap 1 – Google chief sees outcome ‘soon’ in China row. In: **Reuters**. Disponível em: <http://www.reuters.com/article/idUSN1016272720100310>. Acesso em: 11 mar., pp. 1 – 9, 2010.

¹²⁸ REPORTERS SANS FRONTIERS. L’Internet birman ressemble de plus en plus à un Intranet. **Birmanie**. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=18203. Acesso em: 11 mar., p. 1, 2010.

e, as vezes, por circunstâncias que lhes são muito próprias, tomam decisões que pesam no lado autoritário da balança.

Foi o que aconteceu com a França, em 2009, ao aprovar a lei HADOPI. Mas todo o debate francês a respeito dos direitos autorais e direitos conexos vem de muito antes. Iniciado em 2006, pela lei DADVSI¹²⁹ na tentativa de adaptar a realidade francesa ao sistema diretiva de *copyright* da União Européia de 2001¹³⁰, o ministério da Cultura e da Comunicação elaborou um relatório para a criação de um órgão de punição a quem faz *downloads* ilegais. O órgão tinha o mesmo nome daquela que, mais tarde, seria a lei francesa mais polêmica da atualidade: HADOPI – *Haute autorité pour la diffusion des œuvres et la protection des droits sur Internet*, isto é, em português, a autoridade maior para a difusão de obras e proteção de direitos na *Internet*. As intenções legisferantes sempre foram claras: impedir qualquer espécie de intercâmbio de produtos protegidos por direito autoral sem autorização. A polêmica inteira gira em torno da proporcionalidade de suas sanções: uma vez detectada a infração, o indivíduo receberá um *email* do provedor de acesso (com cópia para autoridade policial competente) informando que, se tal ação persistir, medidas preventivas cabíveis seriam tomadas. Em caso de persistência, o cidadão receberia uma segunda correspondência, dessa vez, oficial e física (não mais virtual como seria o primeiro *email*), emitida pelas autoridades policiais competentes, informando que um inquérito já estaria aberto e que tal transgressão deveria ser, imediatamente, parada. Se ainda assim, depois dos avisos, o indivíduo se mantiver executando o ato infracional, qual seja, o *download* ilegal de obras protegidas pelo direito do autor, os próximos passos seriam a suspensão e o corte ao acesso à *Internet*.

¹²⁹ Loi relative au droit d'auteur et aux droits voisins dans La société de l'information, ou seja, lei sobre os direitos do autor e os direitos conexos na sociedade informacional [tradução livre].

¹³⁰ UNIÃO EUROPEIA. Directive 2001/29/EC of the European Parliament and of the Council of 22 May 2001 on the harmonisation of certain aspects of copyright and related rights in the information society. In: **EurLex**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32001L0029:EN:HTML>. Acesso em: 13 mar., p. 1, 2010.

O texto básico da lei, criado em 2007, parou no Conselho Constitucional daquele país, em maio de 2009. Onze pontos daquela lei foram considerados inconstitucionais. A maioria desses pontos estavam ligados à restrição do acesso à *Internet*, inversão do ônus da prova, presunção de culpa e proporcionalidade. A Corte decidiu que tal órgão criado – o HADOPI – não poderia ter poder de decisão sobre a suspensão ou o corte do acesso de qualquer cidadão sem uma autorização judicial previamente julgada. Tais pontos foram revisitados e, por mais dois anos, o debate continuou até que, em setembro de 2009, a HADOPI foi aprovada por maioria no Congresso. Pela nova versão do texto legal, o poder judiciário detém o poder de (apenas) suspender (e não cortar em definitivo) o acesso de usuários que, por duas vezes, forem notificados a respeito de suas infrações contra o direito autoral¹³¹.

Nesse novo formato, novas discussões foram levantadas, tais como o procedimento penal acelerado, a proibição de contratar um novo provedor durante o período de suspensão do acesso e, possivelmente, o ponto mais polêmico de todos, qual seja a sanção por negligência, quando for o caso da conexão ser utilizada por terceiros para desrespeitar direito do autor. As gravidades das penas em questão são tidas como muito sérias, podendo chegar a 300 mil euros e 3 anos de prisão, todas seguidas do impedimento da comunicação por *Internet*, o que é considerado por ativistas, um grave tipo de censura, tendo em vista que a emenda constitucional 138 daquele país consagra o plena acesso à *Internet* como uma garantia fundamental à dignidade humana¹³².

No Brasil, as linhas de discussão não são muito distintas das que ocorrem no resto do mundo. Os debates em torno dos recentes problemas

¹³¹ FRANÇA. LOI n° 2009-669 du 12 juin 2009 favorisant la diffusion et la protection de la création sur Internet. In: **LegiFrance – Le service public de La diffusion du Droit**. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000020735432>. Acesso em: 12 jun., 2009.

¹³² REPORTERS SANS FRONTIERS. Il faut être extrêmement vigilant quant à l'application de la loi HADOPI 2. **France**. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=34819. Acesso em: 22 out., 2009.

com a censura das comunicações e, em especial, da *Internet*, vem tomando grande proporções.

Em 2007, um mal-entendido técnico-jurídico retirou do ar o *site* de vídeo da *Google*, *Youtube*. O caso estava ligado a um vídeo que expunha a vida privada da artista Danielle Cicarelli e que, rapidamente, propagou-se por este canal. A decisão liminar do juiz retirava o *site* do ar, fundamentada no direito à privacidade e intimidade. Mas, agindo desse jeito, o juiz retirava dos inúmeros cidadãos brasileiros o seu direito de comunicação e de informação. Após recurso e diversas manifestações populares furiosas, o vídeo da artista foi removido do ar, mas o *site* permaneceu em funcionamento, não retirando o acesso de milhares de usuários¹³³.

Em 2008, o debate sobre a censura no país continuava. Dessa vez, não era no campo do Judiciário, mas sim, no Legislativo. O polêmico projeto substitutivo do Senador Eduardo Azeredo reunia preocupações de debates passados a respeito da segurança na *Internet* e, especialmente, sobre as infrações contra o direito autoral. Criava, assim, uma série de tipo penais novos relacionados a esse debate e, com isso, proibia inúmeros atos considerados legítimos e bem intencionados, usando a alegação de que tais atos poderiam configurar algum nível de desrespeito às garantias de outrem. Tamanha inexatidão jurídico-legal trouxe à tona o medo da volta da censura, repercutindo em nível civil e institucional. O próprio presidente da república, Luís Inácio Lula da Silva, manifestou-se contra o projeto, afirmando que, em seu governo “é proibido proibir”, em uma declaração bem-humorada no FISL10 – 10º Fórum Internacional de Software Livre¹³⁴. Sem mencionar como iria proceder diante de tal processo legislativo, disse que considera censura e que é contar esse tipo de vigilância. É a postura presidencial de um Estado que estimula as tecnologias livres e demonstra intentar manter o canal de comunicação com cidadãos aberto. É o estímulo à liberdade de expressão e

¹³³ FOLHA DE SÃO PAULO. Cicarelli perde Ação contra Youtube; juiz libera vídeo na praia. *Ilustrada*. São Paulo. 25 jun., p. 4, 2007.

¹³⁴ MATIOLLA, Miguel. Lula diz que Projeto Azeredo é censura na Internet. In: **Software Livre Brasil**. Disponível em: <http://softwarelivre.org/portal/fisl10/lula-diz-que-projeto-azeredo-e-censura-na-Internet>. Acesso em: 27 jun., pp. 1 – 2, 2009.

à liberdade de pensamento. Em suas próprias palavras, é oportunidade de inovação e criatividade.

Paradoxalmente, a postura de um presidente a favor da liberdade de comunicação e informação e, declaradamente, contrário a qualquer tipo de vigilantismo se choca com as excelentes relações diplomáticas que o Brasil vem mantendo com ditaduras que usam a censura forte ferramenta de controle de massas. Tal apoio a ditaduras que perseguem e destroem a liberdade de seus súditos não é visto com bons olhos por muitos críticos. Partidos contrários se aproveitam dessas suspeitas relações para levantar acusações de tentativa de instauração de uma ditadura no país através da não alternância de ideológica no poder, como vem acontecendo em países apoiados, como a Venezuela¹³⁵. A credibilidade de uma presidência democrática se vê atacada.

Mas, a despeito das relações internacionais com possíveis democracias em seus “diferentes níveis”, o Brasil já tem problemas o suficiente em lidar com o problema da censura intra-fronteiras. Em 31 de julho de 2009, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios proibiu o jornal de grande circulação, O Estado de São Paulo, de publicar informações sobre a Operação Fator ou Boi Barrica, caso de corrupção, de caixa dois, na disputa pelas eleições de 2006 no Maranhão. Até hoje, o caso não foi julgado, o jornal ainda está sob censura, há 8 meses¹³⁶.

A última reforma eleitoral começou a partir de um acordo entre Câmara dos Deputados e Senado Federal. Em função dela, *sites* de notícias na *Internet* terão restrições semelhantes aos já cerceados jornais e revistas, como, por exemplo, fazer propaganda política de determinado candidato. Contudo, apesar desses limites estarem, finalmente, chegando a rede mundial de computadores, tais restrições ainda não atingem os *sites* de relacionamento, interação ou redes sociais, como blogs, o Orkut e o Twitter.

¹³⁵ GERREIRA, Gabriela. DEM critica apoio de Lula a Chávez e relaciona com o 3º mandato. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 16 nov., Caderno Brasil, p. 8, 2007.

¹³⁶ ESTADÃO. Sob censura. **Especiais**. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/pages/especiais/sobcensura/>. Acesso em: 15 mar., pp. 1 – 4, 2010.

Esses ainda estão imunes à censura e podem expressar livremente suas opiniões¹³⁷.

Por fim, a última manifestação contrária a qualquer tipo de censura já experimentada no Brasil, especialmente, no tocante às novas tecnologias, foi concretizada no Dia Mundial contra a Cyber Censura. Tal manifestação contra qualquer iniciativa inversa à liberdade na rede batizou o Projeto de Lei sobre crimes cibernético do relator Eduardo Azeredo de AI-5 Digital, em uma expressa referência à suspensão de garantias constitucionais instituído por ditadura passada. O “Mega Não”¹³⁸ é dado a todo projeto que cria barreiras ao acesso livre. É a mais ampla manifestação, que questionada desde técnicas de proteção autoral como os DRMs – *Digital Rights Managements*¹³⁹ – e os preços e qualidade empregados aos serviços de *Internet*, reunindo diversos grupos de ciberativismo.

Como dito anteriormente, muito infelizmente, não são poucos os casos de tentativas de calar a *web*. Mas, em países democráticos, como é o caso do Brasil, é fundamental que a informação sobre a matéria seja difundida amplamente, para conhecimento de todos os cidadãos e que estes possam manifestar seus interesses, sem qualquer restrição técnica ou jurídica de suas liberdades constitucionais.

2.4. A liberdade de expressão conforme a OEA e suas implicações práticas no Brasil

O Brasil é membro permanente da OEA – Organização dos Estados Americanos – e, portanto, assume um compromisso pela paz, segurança e desenvolvimento das nações democráticas desta parte do hemisfério. Também faz parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que é

¹³⁷ RIBEIRO, Jeferson. Lula sanciona reforma eleitoral e libera debate entre candidatos na rede. **G1**. Reforma eleitoral. Política. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1323262-5601,00.html>. Acesso em: 29 set., pp 1 – 6, 2009.

¹³⁸ MEGA NÃO. **O dia mundial contra a cybercensura – apontamentos**. Disponível em: <http://meganao.wordpress.com/>. Acesso em: 16 mar., pp 1 – 6, 2010.

¹³⁹ Gestão de Direito Digitais [tradução livre].

um órgão autônomo da OEA e que cujo mandato surge a partir da própria carta da OEA. Tal Comissão aprovou em 2000 a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão¹⁴⁰. Por esta declaração, a construção de uma sociedade democrática passa pela necessária existência da liberdade de informação e que qualquer obstáculo a ela representa uma grave limitação à dignidade humana. Fortalecer as instituições democráticas, como a transparência dos atos dos respectivos governos, através da liberdade de informação é marco legal encontrado no art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos¹⁴¹, a qual estão sujeitos todos os membros da OEA, inclusive, o Brasil. Lembrando sempre que a liberdade de expressão não é concessão dos Estados, mas sim, um direito fundamental, esta declaração reconhece 13 princípios imprescindíveis à formação do caráter e da dignidade humana.

Esses princípios possuem efeito *erga omnes*, ou seja, todas as pessoas, independentemente de qualquer tipo de discriminação, possuem o direito fundamental e intransferível de liberdade de expressão, em qualquer de seus níveis, seja este opinativo ou informativo, e por qualquer meio, inclusive as novas TICs, como a *Internet*. Essa liberdade é requisito para a construção de uma sociedade democrática. Logo, todos devem ter oportunidades iguais para receber e difundir informações, não existindo obstáculos de qualquer ordem.

Embasados nesse raciocínio, algumas estados do Brasil já tentam promover a inclusão digital, a partir do estabelecimento de *Internet* de banda larga gratuita em algumas regiões de maior fluxo populacional e em algumas áreas mais carentes. Assim, o governo do estado do Rio de Janeiro assinou um contrato que permite lançar um sistema de *wi-fi*, isto é, dispositivos de rede local sem fio, para 11 municípios. Na prática, isso significa acesso

¹⁴⁰ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Declaração de princípios sobre liberdade de expressão (2000). In: **Organização dos Estados Americanos**. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/s.convencao.liberdade.de.expressao.htm>. Acesso em: 16 mar., pp. 1 – 7, 2010.

¹⁴¹ CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Pacto de San José da Costa Rica (1969). In: **Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: http://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 16 mar., p. 1, 2010.

gratuito de banda larga. A estimativa é de que 4 milhões de pessoas são beneficiadas com o novo sistema¹⁴². Juntamente com o acesso *wireless*, 15 centros de educação tecnológicas, incentivando a educação à distancia e à qualificação profissional. A tentativa de tornar equânime o acesso não basta em produzir a infra-estrutura necessária, mas também, ensinando os passos necessários para a utilização desta tecnologia.

Em Recife, a PERPART – Pernambuco, Participações e Investimentos S/A – sociedade anônima de capital fechado ligada à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, oferece *Internet* de graça para oito bairros da zona oeste da cidade. Apesar do projeto ter, inicialmente, horários restritos para o acesso¹⁴³, qualquer cidadão pode ter o acesso, bastando fazer um cadastro com seus dados pessoais. Existem algumas limitações, porém: o acesso só é permitido para maiores de 18 anos e apenas uma senha é fornecida para cada residência. A estimativa é de que 3 mil famílias de baixa renda sejam beneficiadas com esse acesso¹⁴⁴.

A CIDH em muito se preocupa com as informações oficiais dos governos. Transparência democrática, salvo exceções excepcionais previamente estabelecidas em lei, como o estado de guerra ou algum perigo real de ameaça à segurança nacional, é algo inegociável em uma democracia. Também posiciona-se contrariamente a qualquer tipo de censura prévia ou obstáculo à livre circulação de idéias. Isso inclui, conforme o 6º princípio de sua declaração, considerar o estudo obrigatório ou exigência do diploma de jornalismo uma restrição ilegítima à liberdade de expressão. A atividade de jornalismo deve se pautar por condutas éticas, sem imposições institucionais.

¹⁴² UCHÔA, Alicia. Governo promete Internet grátis na Baixada Fluminense. **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL277174-5606,00.html>. Acesso em: 28 jan., p. 1, 2008.

¹⁴³ Durante a semana, o acesso ocorre somente no período da noite e madrugada. No final de semana, o acesso ocorre em todos os horários.

¹⁴⁴ PERNAMBUCO, PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A. **Perpart vai oferecer Internet de graça para oito bairros do Recife**. Secretaria de Administração. Disponível em: <http://www2.perpart.pe.gov.br/web/perpart/exibirartigo?companyId=communis.com.br&articleId=22022>. Acesso em: 15 de mar., pp. 1 – 7, 2010.

Em 2009, o Supremo Tribunal Federal derrubou a obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício desta profissão no país¹⁴⁵. Este certificado não é mais exigido no país. Fundada em diversos casos de pessoas (muitas delas, jornalistas reconhecidos) que exercem sem nunca terem tirado o diploma, no julgamento que revogou a Lei de Imprensa¹⁴⁶ e na experiência de países que não consideram o diploma obrigatório¹⁴⁷, a decisão do STF compreendeu o argumento de que a auto-regulamentação dos veículos de comunicação seria a solução mais compatível com o respeito às liberdades informacionais. Desde 2006, uma liminar garantia o exercício do jornalismo àqueles que não tivessem registro no Ministério do Trabalho ou diploma acadêmico¹⁴⁸. Foi entendido que essa não era uma ação contra a estrutura educacional, mas a favor das garantias constitucionais ligadas à informação.

A lei de imprensa no país teve sua criação datada do período de ditadura militar, ou seja, pré-democratização, pré-Constituição democrática de 1988. A decisão monocrática do STF quanto à arguição de descumprimento de preceito fundamental deu total procedência à ação, declarando **“não recepcionado pela Constituição de 1988 todo o conjunto de dispositivos da lei federal n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967”**¹⁴⁹ [grifos nossos].

Repressões violentas como assassinatos, sequestros ou outras formas de intimidações agressivas que atentem contra a integridade física e moral de comunicadores, conforme preceitos da CIDH, atingem severamente as garantias informacionais. É dever do Estado coibir esse tipo de atentado, em

¹⁴⁵ O GLOBO. STF derruba a obrigatoriedade do diploma de jornalista. **O Globo**. Rio de Janeiro. 17 jun.. Caderno Justiça. P. 7, 2009.

¹⁴⁶ O GLOBO. STF revoga lei de imprensa. **O Globo**. Rio de Janeiro. 30 abr.. Caderno País. P. 1, 2009.

¹⁴⁷ É o caso da Alemanha, Estados Unidos e França.

¹⁴⁸ UNIVERSIA. STJ, em liminar, dispensa diploma de jornalista. **Clipping – O Globo**. Disponível em: http://www.universia.com.br/noticia/materia_clipping.jsp?not=30047. Acesso em: 16 mar., pp. 1 – 4, 2010.

¹⁴⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 130-7. In: Processos. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=130&processo=130>. Acesso em: 16 mar. 2010.

nome da democracia, promovendo políticas preventivas e investigações policiais eficientes.

“Memórias reveladas”¹⁵⁰, centro de referência das lutas políticas no país, institucionalizado pela Casa Civil da Presidência da República, tem a finalidade de reunir arquivos sobre os fatos da história recente do Brasil. A democratização do acesso à informação sobre a ditadura militar traz à tona alguns dados que, por muito tempo, ficaram escondidos, em função da censura, privação de direitos políticos e torturas. Documentos, fotos, gravações foram digitalizadas e, hoje, estão expostas *online* e facilmente acessíveis a qualquer cidadão que queira saber sobre esse período da história do país.

Um país em que, graças àquele período, carrega em seu histórico as marcas de mortes como as dos jornalistas Luiz Eduardo Merlino e Vladimir Herzog não pode tratar o assunto com descaso. É, portanto, inaceitável que ainda hoje aconteça casos como o do assassinato do jornalista José Vieira Givonaldo, em frente à porta da redação de seu jornal, em Bezerros, Pernambuco, após incisivas críticas a políticos locais¹⁵¹. O caso se assemelha à morte de Jota Cândido, em Carpina, naquele mesmo estado, após denúncias de irregularidades e corrupção na prefeitura local, quatro anos antes daquele assassinato¹⁵². E, muito infelizmente, esses não são casos isolados.

A CIDH ainda fala que as leis sobre o tratamento da privacidade não devem inibir o acesso às informações de interesse público, não prejudicando possíveis sanções civis nos casos em que a reputação de indivíduos públicos seja afetada. Não desconsidera a responsabilidade daqueles que transmitem informações.

¹⁵⁰ MEMÓRIAS REVELADAS. Centro de referência das lutas políticas no Brasil (1964 – 1985). In: Arquivo Nacional. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>. Acesso em: 16 mar., pp. 1 – 7, 2010.

¹⁵¹ JORNAL DO COMMERCCIO. Investigada a relação entre denúncia política e crime. **Jornal do Comércio**. Recife. 18 dez.. Caderno Cotidiano. P. 7, 2009.

¹⁵² MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Caso Jota Cândido – Rixa política motivou execução de vereador (2006). In: Assessoria de imprensa. Disponível em: http://www.mp.pe.gov.br/arquivo/imprensa/imprensa_clipping/noticias/2006_janeiro/11_caso.htm. Acesso em: 16 mar., pp. 1 – 9, 2010.

Como visto em capítulo anterior, o Brasil, assim como no resto do mundo, tem apresentado certa dificuldade de encontrar o equilíbrio entre as leis que protegem a privacidade e as que garantem a liberdade de expressão. Por isso, é de máxima relevância que haja participação popular pois, em um sistema democrático, os cidadãos devem demonstrar qual o interesse público e até onde estão dispostos a abrir mão de certas garantias, para que outras sejam efetivadas.

Outro posicionamento interessante da declaração dos princípios sobre a liberdade de expressão promulgada pela CIDH foi a respeito da proporcionalidade das ações que envolvem funcionários públicos. Essas figuras estariam sujeitas a um maior escrutínio por parte da sociedade pois seus atos referem-se sempre ao interesse público. Sendo assim, as chamadas “leis de desacato”, ou seja, aquelas normatizações que penalizam expressões ofensivas voltadas contra qualquer funcionário público, são consideradas, pela declaração, uma afronta direta à liberdade de expressão e de informação.

No Brasil, alguns debates em torno dos limites do funcionalismo público geraram um projeto de lei bastante polêmico. O PL 4.548/08¹⁵³, de iniciativa da Câmara dos Deputados, pretendia extinguir o crime de desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Assim, a proposta revogaria o art. 331 do Código Penal, que estabelece pena de seis meses a dois anos de detensão ou multa para esse tipo de crime. A motivação desse projeto se dá em função desse tipo penal ter servido para intimidar pessoas nas repartições públicas. A censura de manifestações de desagrado contra situações de abuso ou mau atendimento por parte de funcionários públicos se daria através do medo de ser penalizado em função de tal dispositivo legal.

¹⁵³ DUARTE, Edson. Projeto de lei n. 4.548, de 17 de dezembro de 2008. *In*: eCâmara. Consulta e tramitação das proposições. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=421664. Acesso em: 20 mai. 2009.

Tal projeto foi rejeitado em maio de 2009 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania¹⁵⁴. Apesar de terem sido reconhecidos os requisitos formais e materiais de constitucionalidade e a juridicidade ante os princípios de nosso ordenamento, o projeto não teve sua aprovação quanto ao mérito. A CCJC entendeu que a não proibição de desacato pela lei penal traria a impossibilidade do exercício eficiente do funcionalismo público. Não obstante a existência de abusos, o funcionário deve permanecer protegido pela lei penal. Abusos devem ser tratados como ilícitos administrativos e, como tais, devem ser punidos. A possibilidade de existência de ilicitudes como o abuso de poder ou intimidação do cidadão não elidem o fato de que há a conduta do desacato e que essa, sim, deve ser punida, quando ocorrer o fato.

A legislação sobre desacato foi, assim, mantida no Código Penal Brasileiro, demonstrando, à primeira vista, um dispositivo contrário à declaração da CIDH, mas deixa, por outro lado, remédios legais possíveis de controlar prováveis situações de abuso de autoridade, elencados no capítulo III do supra citado código, na parte sobre os crimes contra a administração da Justiça.

Por fim, a declaração se manifesta contra a utilização de poder estatal ou dos recursos públicos para propaganda oficial irregular dos governos, bem como é contrária o cancelamento de concessões de rádio e televisão, visando castigar, premiar ou privilegiar alguns comunicadores sociais específicos. Os meios de comunicação social devem, portanto, manter-se independentes de pressões diretas ou indiretas que visem silenciar o trabalho informativo.

Apesar de reiterados levantamentos de suspeitas de candidatos que possam estar usando a máquina pública para promoção de suas respectivas campanhas eleitorais, o Brasil, na sua curta história democrática, nunca chegou a ter problemas com relação às concessões de rádio e televisão,

¹⁵⁴ BISCAIA, Antônio Carlos (relator). Relatório sobre projeto de lei n. 4.548, de 17 de dezembro de 2008. In: eCâmara. Consulta e tramitação das proposições. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=421664. Acesso em: 20 mai. 2009.

como, em um contexto latino-americano, ocorreu na Venezuela, em maio de 2007.

O caso fez o planeta voltar seus olhos para as questionadas democracias na América Latina. Às 23h59 do dia 27 de maio de 2007, a emissora de TV RCTV – Radio Caracas Televisión – foi retirada do ar. O presidente Hugo Chávez alegou que a concessão não fora renovada porque a emissora teria apoiado um golpe de Estado em 2002. No dia seguinte, começam os protestos por toda Caracas, que foram fortemente reprimidos pelas bombas de gás lacrimogêneo da Guarda Nacional. Quatro civis foram feridos naquele dia.

Sobre o acontecido, a presidente brasileiro afirmou que o presidente da Venezuela era soberano para decidir a respeito das concessões midiáticas de seu país e que o Brasil não tinha nada a ver com isso. A despeito da expressão presidencial, o Senado brasileiro manifestou-se através de uma moção contrária a este ato considerado autoritário, solicitando à volta ao ar da RCTV, conclamando o presidente venezuelano a rever seus atos nesse sentido e que pudesse reconsiderar tal decisão¹⁵⁵. A autoria da moção foi do Senador Eduardo Azeredo, mesmo Senador que, pouco tempo depois, fora questionado a respeito de suas fragilidades legislativas encontradas em seu projeto de lei sobre crimes cibernéticos, principalmente, no tocante às liberdades e garantias individuais constitucionalmente protegidas.

Em resposta ao posicionamento do Senado brasileiro, o presidente venezuelano lamentou que o povo brasileiro tivesse “um congresso que repete como papagaio o que dizem em Washington”, sugerindo que o Brasil estivesse dominado pelos movimentos e partidos de direita que tentam impedir o ingresso da Venezuela no MERCOSUL.¹⁵⁶ Tal ataque ao Senado incitou reação da Presidência da República que determinou a convocação do

¹⁵⁵ BRASIL. RQS – Requerimento n. 630 de 2007. **Senado Federal**. In: Diário do Senado. Brasília. 31 mai., pp. 17227 – 17237, 2007.

¹⁵⁶ CHÁVEZ *apud* BORGES. Discurso proferido em 4 de junho de 2007. **Senado Federal**. Plenário do Senado Federal. Disponível em: www.senado.gov.br/web/senador/cesarborges/.../20070604.pdf. Acesso em: 17 mar., pp. 1 – 6, 2010.

embaixador da Venezuela, através do Ministério das Relações Exteriores, para prestar esclarecimentos a respeito da responsabilidade do que fora falado pelo presidente venezuelano. A resposta oficial foi que o comunicado do Congresso brasileiro havia sido grosseiro e despropositado, tendo em vista que aquele era um problema interno do país. O presidente brasileiro, logo, defendeu o Congresso Nacional, dizendo que nada havia de grosseiro em um pedido de reconsideração e compreensão apenas. E, por algum tempo, tensas tornaram-se as relações diplomáticas entre as democracias (ainda que, no mínimo, seja formalmente considerada) brasileira e venezuelana¹⁵⁷.

2.5. Recentes decisões do STF sobre liberdade de expressão e direito à informação: exemplos

Conforme competência estabelecida pelo art. 102 da própria Carta Magna, cabe ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da mesma. Compete ao STF, portanto, interpretá-la, imprimindo-lhe máxima efetividade e adequando os princípios nela impressas à vontade geral da Nação. Por ser uma Constituição democrática, a interesse público está à frente de qualquer outro tipo interpretativo.

Na interpretação dada a esses dispositivos, pode-se extrair uma possível tendência ideológica, ante a atual realidade da sociedade brasileira, sobre as questões informacionais. Nesse sentido, separamos quatro pontos fundamentais na recente jurisprudência de nossa Corte Suprema que pesam nessa avaliação: o tratamento da manifestação de pensamento; o direito de resposta; os direitos fundamentais ligados à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem; e, por último, à liberdade de qualquer exercício profissional.

¹⁵⁷ CHIRINOS, Carlos. Entenda a crise entre o governo da Venezuela e a RCTV (2007). **BBC Brasil**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u62312.shtml>. Acesso em: 17 mar. 2010.

a) Manifestação de pensamento

No tocante ao primeiro tópico, o art. 5º, IV, informa que é plenamente livre qualquer manifestação de pensamento, sendo vedado apenas o anonimato. Assim, quatro casos documentados:

A decisão que informa que não serve à persecução criminal a notícia de prática criminosa sem identificação da autoria, consideradas a vedação constitucional do anonimato e a necessidade de haver parâmetros próprios à responsabilidade, nos campos cível e penal, de quem a implementa. A preocupação dos ministros não se atinha à simples questão do anonimato (este, inclusive, não era o principal problema). Mais importava a impropriedade e abstração com que a denúncia era feita, do que o próprio anonimato.

Um exemplo disso foi o voto de ministro Sepúlveda PERTENCE que, sobre relatório de AURÉLIO, conclui:

Compartilho da preocupação em se evitar o que o ministro Marco Aurélio denominou em seu voto de “denuncismo irresponsável”. Não me comprometo, contudo, com a tese de irresponsabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressiona-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a da sua família. Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial. Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como uma espécie de *‘notitia criminis’* inqualificada, conforme já defendia Frederico Marques, possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.¹⁵⁸

b) Direito de resposta

Quanto ao debate sobre a inconstitucionalidade da lei de imprensa brasileira (lei 5.250/67), o tópico sobre direito de resposta foi trazido à tona.

¹⁵⁸ PERTENCE, Sepúlveda. Habeas Corpus 84.827-3. **Supremo Tribunal Federal**. Voto. In: Diário de Justiça n. 147. Brasília: Supremo Tribunal Federal. 23 nov., pp. 504 – 505, 2007.

Isso se dá graças à ponderação entre dois blocos de bens de personalidade: o primeiro, garantidor da liberdade de imprensa, de expressão e de informação; e o segundo, ligado ao direitos à imagem, honra, intimidade, dignidade humana e vida privada. A preocupação da Corte Suprema residia em assegurar o direito de resposta, estabelecendo responsabilidades penal, civil e administrativa, quando da incidência posterior do segundo bloco de direitos, como uma natural consequência da plena liberdade de imprensa e de expressão.

O mecanismo de calibração constitucional de princípios informa a instantânea aplicação do art. 220, sobre as liberdades de manifestação das mais diversos veículos de comunicação social. O Tribunal entendeu que a *Internet* estaria aqui também inclusa:

Silenciando a Constituição quanto ao regime da Internet (rede mundial de computadores), não há como se lhe recusar a qualificação de território virtual livremente veiculador de idéias e opiniões, debates, notícias e tudo o mais que signifique plenitude de comunicação.¹⁵⁹

Mas a observância do tal dispositivo não prejudica a imediata aplicação do inciso V do art. 5º da Constituição. Ou seja, uma vez executada a plena liberdade de expressão, podem gerar, como natural resultado, considera-se o direito de resposta. Tal direito aparece como ação de replicar ou retificar matéria publicada. O titular deste direito é aquele que teve sua honra, objetiva ou subjetiva, atacada.

c) Direitos fundamentais ligados à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem

A divulgação na *Internet* da remuneração dos salários dos servidores do Estado de São Paulo gerou um controverso debate nos Tribunais. O Tribunal de Justiça de São Paulo havia proibido a veiculação dessas informações através do *site* chamado “De Olho nas Contas”. Tal *site* havia sido criado na prefeitura de Gilberto Kassab, como uma de suas políticas de

¹⁵⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 130. Ementa. *In*: Diário de Justiça, n. 208. Brasília: Supremo Tribunal Federal. 30 abr., pp. 19 – 20, 2009.

transparência política. A proibição se dava em função de grave desrespeito a direitos fundamentais ligados à intimidade, vida privada e à imagem dos servidores.

O Estado de São Paulo recorreu ao STF que suspendeu as decisões da corte estadual. A questão constitucional envolvida neste embate de direitos está em saber se a divulgação da remuneração mensal destes servidores importa em respeito ao princípio da publicidade (princípio este concretizado na transparência dos gastos públicos com funcionalismo) ou se trata apenas de exposição excessiva e indevida dos funcionários, desrespeitando, dessa maneira, o direito do cidadão a ter resguardada sua vida privada e intimidade.

A Suprema Corte entendeu que a remuneração dos servidores públicos é gasto do Poder Público e que, portanto, está restrita à previsão legal e fiscalização cidadã. Dessa forma, não se pode desconsiderar os dados ligados à Administração Pública. O controle social e oficial sobre os gastos públicos e sobre a adequada aplicação de verbas imprime exatidão ao princípio da publicidade, contido nos arts. 37 e 39 §6o da Carta Magna. Impedir a publicidade, no entendimento do STF, significa grave lesão à ordem pública.

No acórdão respectivo, o relator Gilmar MENDES, pesa os direitos envolvidos:

Novas soluções propostas à Administração são sempre viáveis para aperfeiçoar a divulgação de dados que privilegiem a transparência e busquem preservar, ao mesmo tempo, a intimidade, a honra, a vida privada, a imagem e a segurança dos servidores (e daqueles que deles dependem). Entretanto, no presente momento, diante das considerações acima expostas, entendo que as decisões impugnadas [as do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo] geram grave lesão à ordem pública, por impedir a publicidade dos gastos estatais relacionados à remuneração mensal dos servidores públicos, com violação da regular ordem administrativa e com efeito negativo para o exercício consistente do controle oficial e social de parte dos gastos públicos.¹⁶⁰

¹⁶⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Segurança 3.902. Decisão da Presidência. *In*: Diário de Justiça, n. 146. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 5 ago., pp. 234 – 235, 2009.

d) Liberdade profissional

A Constituição federal assegura a liberdade profissional a partir de seu art. 5º, XIII. Mas essa liberdade está adstrita a “condições profissionais”, isto é, qualificações estabelecidas por lei infraconstitucional para o exercício da profissão. A iminente questão constitucional da razoabilidade e proporcionalidade de tais condições estabelecidas por leis restritivas, especialmente as que estipulam qualificações profissionais específicas está presente em todo o debate. A tendência de conferir ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade profissional está fortemente limitada a não atingir o núcleo essencial do dispositivo constitucional.

Essa é a fundamentação no caso mais expressivo quanto a esta tendência do nosso Tribunal Supremo. Por oito votos contra um, o diploma de jornalismo passou a não mais ser exigido no exercício da profissão. Assim, foi entendido que a seriedade da profissão e o compromisso com a verdade são questões ligadas ao campo ético e a exigência do diploma não evitaria tais problemas. A obrigatoriedade do diploma foi condição estabelecida no período do regime militar e o controle da liberdade de expressão é inadmissível nos dias de hoje.

Nesse sentido, em meio ao debate que gerou o referenciado acórdão, o Ministro Cezar PELUSO:

O curso de jornalismo não garante a eliminação das distorções e dos danos decorrentes do mau exercício da profissão. São estes atribuídos a deficiências de caráter, a deficiências de retidão, a deficiências éticas, a deficiências de cultura humanística, a deficiências intelectuais, em geral, e, até, dependendo da hipótese, a deficiências de sentidos. Ou seja, não existe, no campo do jornalismo, nenhum risco que advenha diretamente da ignorância de conhecimentos técnicos para o exercício da profissão. Há riscos no jornalismo? Há riscos, mas nenhum desses riscos é imputável, nem direta nem indiretamente, ao desconhecimento de alguma verdade técnica ou científica que devesse governar o exercício da profissão. Os riscos, aqui, como disse, correm à conta das posturas pessoais, de visões de mundo, de estrutura de caráter e, portanto, não têm nenhuma relação com a necessidade de frequentar curso superior específico, onde se pudesse obter conhecimentos científicos que não são exigidos para o caso.¹⁶¹

¹⁶¹ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n. 511.961 (acórdão). Acórdão – Voto. *In*: Diário de Justiça, n. 213. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 12 nov., pp. 813 – 814, 2009.

2.6. Direito à informação: um direito do cidadão em sociedades democráticas

Em diversos níveis, pode-se imaginar o direito à cidadão como um direito referente à dignidade humana e um direito construído para a cidadania. A centralidade da informação no papel inclusivo da sociedade toma proporções internacionais e seu reconhecimento social como um direito de grande valia não pode ser diferente no Brasil.

Em uma perspectiva social, tal direito acolhe a possibilidade de desenvolvimento do homem em sociedade, fazendo com que este prospere em termos de qualidades humanas, caráter, capacitação profissional e ampliando o sentimento identitário com a comunidade. Em uma perspectiva política, o direito à informação promove a transparência necessária a qualquer regime democrático, garantindo o *accountability* do Estado quanto ao acesso às informações de interesse público. Em uma perspectiva jurídica, promove a conscientização de direitos e deveres.

A idéia greco-romana de cidadania escolhida aqui neste trabalho passa pelo plano de que a informação é fundamental do contrato social democrático, a medida que é imprescindível a clareza das regras do jogo. Não dizemos que o acesso à informação seja definidor de um regime democrático. É apenas um elemento que auxilia a manifestação de outros direitos.

A cidadania constitui um conjunto de prerrogativas no exercício de papéis sociais, isonomicamente. Adotamos, portanto, o conceito de cidadania de José Murilo de CARVALHO em que há um desdobramento de direitos civis, políticos e sociais. Muito mais que uma definição rígida, é uma maneira de medir e caracterizar a qualidade da participação. Há uma conexão, uma influência entre direitos, uma certa interdependência, mas esta não é determinante do regime ou mesmo dos demais direitos. Os direitos são peças de um quebra-cabeça em que, o cenário final a ser montado constitui a imagem de uma democracia forte. As peças se encaixam e, quanto mais

peças estiverem em jogo, mais nítida se formará a imagem final esperada do quebra-cabeça. Assim:

O exercício de certos direitos, como a liberdade de pensamento e o voto, não gera automaticamente o gozo de outros, como a segurança e o emprego. O exercício do voto não garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população. Dito de outra maneira: a liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais. Isto quer dizer que a cidadania, inclui várias dimensões e algumas podem estar presentes sem as outras. Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico.¹⁶²

O conflito social que envolve a exclusão digital, no tocante ao abismo gerado à falta de informação de determinados grupos de indivíduos, passa, necessariamente, pela questão da cidadania. Se esta está ligada à afirmação e ao provimento de direitos e garantias, cabe ao debate sobre acesso à informação levantar temas relacionados à influência destes elementos no comportamento cidadão.

Hoje, o mundo inteiro busca normatizar as questões sobre o acesso à informação. O leque normativo é bastante amplo: desde normas constitucionais até decretos regionais, passando por, em casos controversos, esclarecimentos da esfera judicante. Democracias tendem, em diferentes níveis, a aceitar como direito fundamental do indivíduo o acesso à informação sobre si próprio ou sobre o Estado, ressalvados o direito à privacidade alheia, o sigilo comercial e os casos em que informações do Estado devem permanecer em sigilo por motivo de força maior, leia-se, por questões de segurança pública extraordinárias.

Considerada a primeira manifestação legislativa a resguardar o direito à informação, o Ato de Liberdade de Imprensa Sueco, de 1766, possibilitava o acesso à quaisquer documentos oficiais solicitados, sem custo para o requerente ou exigências de justificativa, de forma imediata. E, desde então, essa realidade vem se aprimorando, ampliando este acesso e simplificando

¹⁶² CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11^a Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, pp. 8 – 9.

burocracias, através das TICs. Constitui, assim, um verdadeiro exemplo de pioneirismo¹⁶³.

Apesar da vanguarda da lei sueca, somente após as décadas de 70 e, em maior proporção, 80, houve uma disseminação de leis nesse sentido ao redor do planeta. A alteração da ordem mundial iniciada a partir da queda de diversos regimes autoritários e o surgimento de novas democracias demandavam um maior empoderamento do poder público por parte de seus cidadãos. A natural iniciativa de conhecer sobre seu governo aparecia no formato de leis que disponibilizavam os dados públicos, como garantias fundamentais. Essas leis eram tanto de âmbito constitucional quanto infraconstitucional. A inovação começava a partir da promulgação de novas constituições que traziam temas nunca antes discutidos, como liberdade de expressão e acesso à informação. Esses temas passaram a ser considerados imprescindíveis no tocante à normatização mais fundamental dessas nações.

A passagem de antigos regimes autoritários para novas democracias geraram certas remédios normativos que visavam curar os males da desinformação. O *habeas data* está presente, por exemplo, em países que passaram por esta transição, como Alemanha Bulgária Hungria, República Tcheca, Argentina, Peru e Brasil. Com o intuito inicial de garantir aos indivíduo o acesso a informações armazenadas em arquivos dos serviços de segurança das antigas ditaduras, esse remédio constitucional é, até hoje, utilizado em caso de qualquer ameaça de obscuridade sobre informação de interesse público.

Apesar dos esforços deslocados para concretizar o pleno acesso através de recente legislação, a Índia, por exemplo, negou a comunidades marginalizadas, expulsas das áreas rurais para dar lugar à exploração de minerais, informações sobre os planos de deslocamento da comuna e planejamento econômico. Tais comunidades foram, dessa forma, excluídas do processo decisório a respeito do rumo de suas vidas. As políticas de

¹⁶³ SUÉCIA. The freedom of the press act. Sueriges Riksdag (1766). Disponível em: http://www.riksdagen.se/templates/R_Page_6313.aspx. Acesso em: 26 mar., pp 1 – 7, 2010.

reassentamento ainda não haviam sido aprovadas quando o despejo forçado dessas famílias ocorreu¹⁶⁴.

A muito elogiada lei canadense de acesso à informação por ser extremamente abrangente, gerou problemas de aplicação pelo mesmo motivo que a fez ser considerada uma lei de vanguarda. Qualquer tipo de mídia, física ou virtual, que contenha dados (com exceção dos casos de segredos governamentais em que são estes definidos com muito parcimônia) é passível de ser requisitada. A execução prática da lei mostra que o governo federal responde aos pedidos de informação pública com muito atraso e que a lei *Access Information Act*, de 1982, está com 25 anos de atraso ante a realidade tecnológica. Essas são algumas das críticas levantadas por TROMP¹⁶⁵. Para ele, a lei canadense não cumpre as normas internacionais de direito à liberdade de informação e de expressão em 12 pontos-chave e nem respeita as recomendações da Agência de Desenvolvimento das Nações Unidas.

Apesar de ser, aparentemente, óbvia a necessidade de se ter uma lei que regulamente e viabilize o pleno acesso à informação em países do universo democrático, essa não é uma realidade consolidada para muitos desses países. O CIP – Centro de Integridade Pública – organização não governamental que luta pela transparência, boa governança e integridade em favor do cidadão, em Moçambique, manifesta-se contra os constrangimento quanto ao acesso precário às informações, sobretudo às informações ligadas ao Estado. Apesar de sua Constituição já prever a informação como direito fundamental do cidadão moçambicano, a ONG denuncia o secretismo da Administração Pública¹⁶⁶. Existe, naquele país, um projeto de lei neste sentido desde 2006. Muitas discussões e promessas de prioridades se deram

¹⁶⁴ AMNESTY INTERNATIONAL. Despejos forçados. In: Informe 2009. Disponível em: <http://thereport.amnesty.org/pt-br/regions/asia-pacific/india>. Acesso em: 08 jan., pp. 1 – 7, 2010.

¹⁶⁵ TROMP, Stanley. Fallen behind: Canada's Access Information Act in the World Context (2008). Report. Disponível em: <http://www3.telus.net/index100/foi>. Acesso em: 21 jan., pp 1 – 8, 2009.

¹⁶⁶ CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. Dia Internacional do Direito à Informação (2007). Em destaque. Disponível em: <http://www.integridadepublica.org.mz/archive.asp?action=hlight&doc=4>. Acesso em: 26 mar. 2010.

no Parlamento, mas uma lei que pode reduzir a distância entre cidadãos e Governo moçambicanos ainda não foi promulgada.

Se, para países que já possuem uma legislação específica, aparecem inúmeras dificuldades na aplicação das leis que promovem o pleno acesso à informação, a realidade, para países que não as têm, é muito mais frágil em termos de controle democrático.

Em pesquisa a respeito da percepção de corrupção e *e-government*, LOPES¹⁶⁷ conclui que, ao avaliar os índices promovidos pela Organização das Nações Unidas:

1. Em países em que legislação regulamentante do acesso à informação já estava estabelecida, a partir da década de 90, houve um grande investimento em políticas de acesso à informação voltadas para as TICs, em especial, para a *Internet*;
2. Existe forte correlação entre o IPC – índice de percepção de corrupção – e *e-government*, levando o autor a crer que investimentos em tecnologias de transparência promovem uma maior percepção da corrupção;
3. O Brasil é uma das raras exceções desta correlação. Apesar de um relativamente alto investimento em *e-government*, a percepção de corrupção de seus cidadãos apresentam índices mais baixos do que o esperado, como é demonstrado na seguinte tabela comparativa abaixo:

¹⁶⁷ LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. *In: Caderno de Finanças Públicas*, n. 8, dez.. Brasília: Escola de Administração Fazendária, pp. 5 – 40, 2007.

País	<i>E-government Ranking</i>	<i>Ranking IPC</i>		País	<i>E-government Ranking</i>	<i>Ranking IPC</i>
Islândia	15°	1°		...		...
Finlândia	9°	2°		Chile	22°	21°
Nova Zelândia	13°	3°		...		...
Dinamarca	2°	4°		Brasil	33°	63°
Cingapura	7°	5°		Jamaica	59°	64°
Suécia	3°	6°		Gana	133°	65°
Suíça	17°	7°		...		...
Noruega	10°	8°		Bangladesh	162°	158°
Austrália	6°	9°		Chade	169°	159°

Conclui LOPES sobre o caso:

Ainda que não seja uma ferramenta suficiente o bastante para promover melhora da qualidade dos gastos públicos, a promoção do acesso à informação pública é uma política essencial para um Estado que pretenda gastar melhor e promover maiores ganhos sociais com seus investimentos. A promoção da transparência governamental, como se pode perceber, é condição necessária à modernização dos mecanismos de gestão governamental e, consequentemente, à avaliação da efetividade dos gastos públicos.¹⁶⁸

2.7. Dimensão civil e social do direito à informação

Quando o jurista tcheco Karel VASAK usou, pela primeira vez, a expressão “geração de direitos do homem”, ele intentava mostrar a evolução dos direitos humanos com base nos ideais da revolução francesa, qual sejam, a liberdade, a fraternidade e a igualdade. Por sua então classificação, a primeira geração de direitos seria a de direitos civis e políticos, fundados na liberdade; a segunda seria a de direitos econômicos, sociais e culturais, embasados no ideal igualitário; por fim, a última geração ligava os direitos ao ideal da fraternidade – seriam esses últimos os direitos de solidariedade, em que se encaixavam o direito à paz, ao meio ambiente e ao desenvolvimento¹⁶⁹.

Depois dele, muitos autores passaram a desenvolver suas próprias teorias a respeito das gerações de direitos. A exemplo, Luiz Carlos

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 37.

¹⁶⁹ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 28.

BRESSER-PEREIRA postula uma quarta categoria de geração de direitos: os direitos republicanos, ligados ao acesso pleno e preservação dos patrimônios públicos (*res publica*), sejam estes econômicos, históricos, culturais ou ambientais¹⁷⁰.

Com nímio cuidado, BOBBIO desenvolveu sua própria teoria a respeito das gerações de direitos. Ao tomar uma postura otimista, acredita no desenvolvimento da espécie humana através do resultado de lutas e reivindicações que terminam em consagração de (novos) direitos. Concorde com uma quarta geração de direitos, mas, em sua perspectiva, estes seriam relativos à pesquisas biológicas e manipulação do patrimônio genético. A grandiosidade de estudar direitos humanos está na constante adaptação destes às novas realidades sociais, sempre visando a manutenção da dignidade humana. Daí a preocupação bobbiana com os avanços tecnológicos referentes à bioética. O progresso da ciência abre portas para os abusos contra a dignidade humana¹⁷¹.

Já para o constitucionalista Paulo BONAVIDES, a quarta geração de direitos seria correspondente ao direito à democracia, à informação, ao pluralismo, ou seja, direitos ligados à globalização política. Além destes, adiciona um quinto nível dimensional aos direitos: o direito à paz configura a quinta geração de direitos para autor. O direito à paz, assim, assume um patamar superior, devendo, assim, tomar sobre si uma visibilidade maior que os demais direitos¹⁷².

A lista de categorizações das gerações ou dimensões de direitos se perde em extensão. Hoje já se fala em direitos de quinta, sexta e até sétima

¹⁷⁰ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Citizenship and Res Publica: The Emergence of Republican Rights. In: **Citizenship Studies**, vol. 6, n. 2, London: Taylor & Francis, 2002, pp. 145 – 148.

¹⁷¹ BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Campus, 1996, pp. 5 – 6.

¹⁷² BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de Direitos Fundamentais (2003). In: **Revista de Direitos Fundamentais e Justiça**. Disponível em: <http://www.estudosconstitucionais.com.br/site/artigos.php#>. Acesso em: 29 mar., pp. 1 – 32, 2010.

gerações¹⁷³. Apesar do inegável valor didático que facilita os estudos a respeito dos direitos fundamentais, através de, no mínimo, uma boa percepção da historicidade dos direitos, consideramos que, na avaliação da classificação dos direitos à informação, a melhor opção de pesquisa é a utilização de uma nomenclatura mais simples e objetiva. Para esse trabalho, o enquadramento do direito à informação se dará dentro da própria teoria de VASAK, considerando apenas as três dimensões iniciais de direitos. Para nós, consideramos que o direito à informação é perfeitamente passível de ser classificado como um direito de primeira (direito civil), segunda (direito político) e de terceira geração (coletivo), simultaneamente e de forma não excludente.

Acreditamos, portanto, que não há necessidade de se criar uma geração própria para o direito à informação. Dada a relevância assumida pela informação na sociedade informacional contemporânea, o direito ao acesso de dados ganha grande repercussão em diferentes aspectos. Esse direito já está bem abalizado como direito civil, porquanto um direito necessário à liberdade individual e o exercício das capacidades particulares da cada indivíduo; como direito político, enquanto elemento fundamental para melhor conhecimento do Estado, governo, possibilitando a tomada de decisões mais conscientes no cenário político e gerando um maior empoderamento do cidadão; e, por fim, como direito coletivo, através da comunicação, manifestação que promove, em diferentes níveis, uma organização social e, dessa maneira, a satisfação de interesses e necessidade de grupo e indivíduos.

Quando BERLIN¹⁷⁴ inaugurou uma rica distinção entre liberdade positiva e liberdade negativa, cria um abismo entre duas atitudes e duas categorias de direito, e não somente duas simples interpretações da mesma

¹⁷³ A bioética e a cibernética fazem autores como HOESCHL pensar o surgimento de novos direitos em função da nova circunstância social. Para maior profundidade neste assunto, vide a apresentação da seguinte palestra: MARINHO, Claudia Ribas; RIBEIRO, Érica Bezerra Queiroz; COSTA, Filipe Corrêa da; HOESCHL, Hugo Cesar. II Ciberética – Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética. Anais. 12 a 14 nov.. Florianópolis: ENIDJ, 2003.

¹⁷⁴ BERLIN, Isaiah. Two Concepts of Liberty. In: **Political Philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 1967, pp. 141 – 152.

realidade. Para o autor, a liberdade negativa encontra-se na ausência de coerção, isto é, na falta de barreiras que impedem o indivíduo de realizar algo. É, em poucas palavras, superficialmente, uma não proibição. Um bom exemplo de liberdade negativa é a liberdade de expressão. Ela existe por si só. Para que ocorra a liberdade de expressão, basta que não haja ninguém a criar obstáculos para sua execução. Ela sempre existirá até que algum agente externo apareça para impedi-la.

Já a liberdade positiva reside na capacidade ou na possibilidade de realizar algo. Demanda, dessa forma, proatividade. Seu exercício resulta numa ação. A liberdade positiva, portanto, não existe por si mesma. Para que ela ocorra, algumas condições são demandadas. A liberdade de agir depende de alguém criar condições para que a ação seja possível. Por exemplo, uma liberdade positiva é a liberdade de ter acesso a serviços médicos. Contudo, essa liberdade só se dá após as condições necessárias para a realização desses serviços serem criadas. O mesmo raciocínio pode ser empregado no caso da educação digital (alfabetização informática, como alguns preferem). É direito de todo cidadão brasileiro mas, para que este se concretize, é necessário que o Estado disponibilize recursos como telecentros e profissionais qualificados na área para ensinar. A não realização dessas condições pode implicar em obstáculos para tal liberdade entendida como positiva. Assim, a liberdade negativa é entendida, a grosso modo, como uma questão de ter as portas abertas. Trata-se, exclusivamente, de uma questão de oportunidades. A liberdade positiva é um problema de saber se o indivíduo pode ou não passar pelas portas, se o cidadão é mestre de sua própria vida. A liberdade negativa deixaria o indivíduo ser “livre de” algo, enquanto a liberdade positiva permitiria o indivíduo ser “livre para” algo¹⁷⁵.

BERLIN chama a atenção para a forma como o conceito de liberdade positiva vem sendo utilizada, historicamente, como meio de controle e repressão de indivíduos em nome da liberdade. Para esse sentido de liberdade, existe uma pergunta a ser respondida: o que ou quem é a fonte do

¹⁷⁵ No original, respectivamente, “*freedom from*” e “*freedom to*”.

controle ou da interferência que pode determinar que alguém faça ou seja determinada coisa ou invés de outra? A estrita concepção de liberdade positiva pode degenerar em um totalitarismo disfarçado de democracia, à medida que, assim, agrega alguns perigos para a autonomia individual e direitos individuais.

CAPÍTULO 3 – DIREITO DE ACESSO

3.1. Interoperabilidade entre o direito à privacidade e a liberdade de expressão: critérios e limites de uma interpretação constitucional moderna

Conflitos entre direitos de igual hierarquia demandam uma rigorosa análise hermenêutica de seus valores e da realidade contextual. No tema em questão, os referidos direitos de âmbito constitucional, quando entram em choque, dependem de uma solução advinda da nova interpretação constitucional, com métodos e técnicas próprios.

A atual interpretação constitucional utiliza ainda fórmulas originais das interpretações que buscam sempre traduzir a vontade da Constituinte. O processo silogístico de subsunção dos fatos à norma, isto é, do enquadramento da realidade (premissa menor) a uma moldura normativa (premissa maior), consiste em revelar a vontade da norma, realizando uma única ação de descoberta e de tradução do conhecimento já inserido na norma¹⁷⁶. Assim, a partir do início do século XX, o intérprete não se envolve e nem contribui, rigorosamente, com qualquer parcela de criação originada de seu espírito. Ele apenas traz à tona o que já existe contido na norma estudada. Por força da subsunção, a norma qualifica o fato constatado. Não o contrário. A regra adquire sentido unívoco, isto é, um modelo único, objetivo e válido para todas as situações que daquela forma se enquadram. O intérprete fica amarrado ao comando normativo. Sua função é de revelação do conteúdo e não possui qualquer papel criativo.

Embora o método clássico subsuntivo, fundado primordialmente na aplicação das regras, não tenha sido integralmente substituído por outros métodos de interpretação constitucional, outros elementos da hermenêutica passaram a pesar tanto quanto ou, em alguns casos, até mais do que o próprio texto normativo literal. O juízo valorativo do intérprete passa a ser

¹⁷⁶ FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito, técnica, decisão, dominação**. 3 ed., São Paulo: Atlas, 2001, pp. 313-314.

considerado elemento fundamental a partir da década de 70, com a proposta da análise crítica do discurso e da linguagem. O papel dessa corrente era identificar a estruturação das relações de poder na sociedade a partir da linguagem. Tal conjectura traz à tona um elemento fundamental para a análise das mudanças normativas que hoje se propõe, no Brasil, com o marco civil da Internet: o elemento social.

A linguagem não é inocente e, por trás dela, surgem mecanismos de demarcação, inclusão ou exclusão. Nas palavras de BAKHTIN, a linguagem “é arena onde se desenvolve a luta de classes”¹⁷⁷. Como construção histórica, a linguagem mostra a realidade através de seus aspectos fônicos, gráficos e gestuais, bem como através do cruzamento desses aspectos, traduzindo o sentido dos valores sociais. Linguagem não é só instrumento de comunicação, mas também de interação entre sujeitos e evidencia valores. Conforme FAIRCLOUGH,

A constituição discursiva de uma sociedade não emana de um livre jogo de idéias na cabeça das pessoas, mas de uma prática social que está firmemente enraizada em estruturas sociais materiais, concretas, orientando-se para elas.¹⁷⁸

A interpretação constitucional objetiva descobrir o sentido da Norma Magna e soluções de casos concretos relevantes neste âmbito. Mas para tanto, é importante que esteja evidente nesta análise o contexto social presente e os valores envolvidos, principalmente, quando se trata de risco contra duas garantias individuais (a privacidade e a liberdade de informação) e, entre as duas, a segurança pública.

Hoje, os vários princípios específicos de interpretação constitucional sistematizados visam superar tais limitações. Não mais se vê como verdadeira a assertiva de que as normas jurídicas tenham um sentido único, válido para todas as situações e de que o intérprete do Direito deve apenas revelar o conteúdo já inserido no corpo legal. O que se espera hoje é que este, sim, exerça seu papel criativo, dentro dos limites da razoabilidade, buscando promover a justiça. A cláusulas constitucionais, justamente, por

¹⁷⁷ BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 8ª ed. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 46.

¹⁷⁸ FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 92.

seu conteúdo aberto e principiológico são dependentes da realidade. Existe, sim, uma moldura legislativa, onde o intérprete não deve (salvo raríssimas exceções) extrapolá-la. Contudo, dentro de tal moldura, existe uma infinidade de possibilidades interpretativas, variantes de caso a caso. O caso concreto define a interpretação.

A norma não mais se prende à onipotência limitante da subsunção e nem se pode mais falar em norma antes mesmo de sua interação com o fato social. Para tanto, é fundamental o papel do intérprete de traduzir na devida linguagem a norma e os fatos.

Um acontecimento não é traduzido somente em fatos. Cabe perguntar quem são os envolvidos, quais são os valores por trás do ocorrido, qual o impacto sobre aquela determinada realidade social, quais causas e consequências. A solução adequada, após respondidos todos esses questionamentos em função do caso concreto, deverá corresponder à vontade constitucional. Em casos de conflitos, é mister definir qual o bem jurídico de maior valia. As liberdades de expressão e de informação (como a liberdade de imprensa, tantas vezes questionada em julgamentos nos tribunais superiores)¹⁷⁹ somente podem ser restringidas pela lei e em casos excepcionais, somente quando da proteção de outros valores e interesses constitucionais de mesma relevância (como é o caso, do direito à honra, à privacidade, à imagem e à personalidade). Daí a importância da compreensão dos valores sociais dentro do contexto. Sobre a importância dos valores expressos na norma constitucional, ENTERRIA explica mais detalhadamente:

A Constituição garante uma unidade do ordenamento essencialmente baseado em uma "ordem de valores" materiais explícitos nela mesma e não apenas as regras formais para a criação de normas. A unidade do ordenamento é, acima de tudo, uma unidade material de valores, expressa em princípios gerais do Direito que, ou ao intérprete cabe investigar e descobrir (nomeadamente, naturalmente, o intérprete do tribunal, o caso), ou cabe à Constituição declarar formalmente, destacando entre todos,

¹⁷⁹ A exemplo, ver BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **RE 511961**. Relator Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 17 jun. 2009; e BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Pet 2702**. Relator Min. SEPÚLVEDA PERTENCE. Brasília, DF, 18 set., 2002. Ambos disponíveis em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%22liberdade%20de%20express%20%22%20privacidade&base=baseAcordaos>. Acesso em: 26 de abril de 2010. Online.

através da decisão maior da comunidade, certos valores sociais proclamados em momento solene, como componente essencial e fundamental na vida coletiva. Nenhuma norma subordinada - e todas são subordinadas à Constituição - pode ignorar este quadro de todos os valores fundamentais e todas devem ser interpretadas no sentido de tornar possível a aplicação precisa daqueles valores.¹⁸⁰

A interpretação constitucional também envolve escolhas subjetivas do intérprete a respeito dos princípios, normas abertas e conceitos indeterminados. Naturalmente, a discricionariedade do intérprete esbarra nos limites impostos pela razoabilidade e muito se discute a respeito dos parâmetros para a ponderação de valores, limites, sempre voltados para um julgamento bem fundamentado¹⁸¹.

As normas gerais e, logo, as normas constitucionais, subdividem-se em duas categorias principais: as regras e os princípios. Para a interpretação constitucional, é fundamental que se tenha em mente tal divisão. Esse aspecto duplo das normas de Direito Constitucional foi desenvolvido por ALEXY:

O fato de que provisões dos direitos constitucionais se materializam em dois tipos de norma, quais sejam regras e princípios, define o aspecto duplo das provisões constitucionais. Isso não significa que as normas de Direito Constitucional compartilham as mesmas características. Para começar, elas são (geralmente incompletas) ou regras ou princípios. Entretanto, normas de Direito Constitucional apresentam o aspecto duplo quando combinam ambos os níveis.¹⁸²

As primeiras, conforme o critério de generalidade, são mais objetivas, descritivas de certas condutas, com sua incidência voltada para situações especificamente determinadas. Assim, sua aplicação se dará através do mecanismo da subsunção, onde os fatos são enquadrados conforme a previsão abstrata. Já os princípios são enunciados que orientam a aplicação

¹⁸⁰ ENTERRIA, Eduardo Garcia de. **La Constitución como norma y el Tribunal Constitucional**. 4ª ed. Coimbra: Civitas, 2006, p. 98.

¹⁸¹ Sobre o assunto, discutem os seguintes autores: SCHIER, Paulo Ricardo. Novos desafios da filtragem constitucional no momento do neoconstitucionalismo. In: **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, Salvador, IBDP, n. 4, out./dez., 2006, pp. 1 – 20; BASSOLI, Marlene Kempfer. Positivação dos valores constitucionais. In: **Argumentum – Revista de Direito**, Marília, Unimar, n. 4, 2004, pp. 153 – 172; e SARMENTO, Daniel. Direito adquirido, emenda constitucional, democracia e justiça social. In: **Revista Brasileira de Direito Público**, v. 9, Rio de Janeiro, 2004, pp. 9 – 38.

¹⁸² ALEXY, Robert. **A theory of constitutional rights**. New York: Oxford University Press, 2002, p. 84. Tradução livre.

e integração das normas, detentores de maior valor de abstração e, portanto, incidindo sobre um leque de situações muito mais amplo. Em uma ordem democrática, os princípios podem entrar em uma certa tensão dialética em que, diferentemente das regras que, em caso de conflito entre si, apenas uma prevalecerá, os princípios, quando em choque, forçarão o intérprete a aferir o peso de cada norma envolvida, contexto social e consequências, utilizando, dessa maneira, o mecanismo da ponderação. Não são raros os casos em que existe a necessidade de se fazer concessões entre princípios. Regras e princípios possuem funções distintas, não havendo entre si qualquer hierarquia. DWORKIN explicita tais diferenças:

A diferença entre princípios e regras jurídicas é uma distinção lógica. Ambos os conjuntos de padrões apontam para decisões específicas a respeito de obrigações jurídicas em determinadas circunstâncias, mas eles se distinguem na natureza das direções que tomam. Regras são aplicáveis no modo tudo-ou-nada. Se os fatos reconhecidos em uma regra acontecem, ou a regra é válida (caso em que a resposta encontrada nela deve ser aceita) ou não é (caso em que a regra não contribui em nada para a decisão). [...] Princípios possuem uma dimensão que as regras não têm – a dimensão do peso ou importância. Quando princípios entram em intersecção (a política de proteção de consumidores de carro entra em intersecção com o princípio da liberdade de contrato, por exemplo), quem for solucionar o conflito deve levar em consideração o peso de cada um. É claro que esta não será uma medida exata e o julgamento que avalia um princípio ou política como mais importante que outro será, frequentemente, controverso. Ainda assim, é parte essencial do conceito de um princípio que haja essa dimensão, que se pergunte quão importante ou quão pesado o é.¹⁸³

A forma de perceber a Constituição como um sistema aberto entre regras e princípios, repleta de valores jurídicos suprapositivos, com o objetivo de atingir a justiça e preservar os direitos fundamentais foi uma mudança de paradigma essencial para a interpretação constitucional moderna. A distribuição equilibrada entre regras e princípios dão uma feição fundamental tanto para a segurança jurídica, promovida através da estabilidade das regras, quanto para o real acompanhamento da dinâmica social, promovida através da flexibilidade dos princípios. As diferenças práticas entre regras e princípios integram um sistema referencial completo para o intérprete da norma.

¹⁸³ DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1978, pp. 24 – 27. Tradução livre.

Muitos são os critérios para distinguir esses dois tipos fundamentais de normas constitucionais, mas, para a realização dos objetivos deste trabalho, nos ateremos apenas às questões de conteúdo, estrutura e aplicação dessas normas¹⁸⁴.

Quanto ao conteúdo, os princípios preocupam-se em identificar valores ou fins almejados. Dado o seu alto conteúdo axiológico, essas normas indicam abstrações com alta carga de moralidade, podendo recair sobre uma grande quantidade de possibilidades de casos concretos. São, assim, princípios, a isonomia, a moralidade, a eficiência, a justiça social e a redução da desigualdade social. Já as regras traduzem uma conduta a ser tomada. São normas descritivas que informam, com exatidão, os comportamentos que devem ser tomados ou proibidos. Portanto, seriam regras aquelas que estabelecem meios, por exemplo, para se alcançar justiça social, nos mais diversos âmbitos, como a lei que dá isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos público para cidadãos que não possam arcar com tal gasto.

Quanto à estrutura normativa, as regras desenvolve um relato das ações a ser praticadas ou proibidas. Nelas, encontra-se a explicitação de casos específicos. Já os princípios não detalham as condutas, mas sim, sugerem estados ideais, abstrações, generalidades, e, dessa maneira, nesse caso, a atividade do intérprete será mais delicado tendo em vista a necessidade de percepção do enquadramento e definição da ação a ser tomada. Essa integração subjetiva do intérprete compõe elemento essencial dos princípios. A indeterminação natural desta norma pode trazer, na interpretação dada, certa carga ideológica do intérprete. O risco do subjetivismo se faz presente. Mas, por outro lado, é igualmente importante para a adaptação da norma a diferentes realidade e, dessa forma, concretiza o próprio princípio da maioria, típico dos regimes democráticos, à medida que estabelece apenas um conteúdo mínimo, e todo o resto deve ser detalhado e preenchido após deliberação democrática. Assim, os princípios perduram

¹⁸⁴ Sobre o tema, ATIENZA, Manuel; MANERA, Juan Ruiz. Sobre princípios e regras. In: **Panóptica – Revista eletrônica acadêmica de Direito**. Online, ano 3, n. 2, pp. 49 – 68, fev., 2009.

mais no tempo que as regras, dada a sua estrutura extremamente maleável e flexível.

É exatamente isso o que ocorre no marco civil da Internet. Existem premissas oponíveis a tudo e todos que agregam um sentido mínimo e peremptório, mas todo o resto, em termos de execução prática da norma, está sendo preenchido conforme o debate que está se desenvolvendo em diferentes mídias acessíveis ao público.

Já quanto à aplicação, conforme visto anteriormente, embasada em ensinamentos de DWORKIN e ALEXY, as regras atendem à mecânica do tudo-ou-nada, ou seja, atendem ao mecanismo da subsunção, sendo estas válidas ou não, não existindo, portanto, maiores brechas interpretativas. Por outro lado, dada a carga valorativa encontrada nos princípios, aplicação destes últimos se dá mediante ponderação, isto é, pela lógica de um sistema dialético, existe sempre uma dimensão de peso ou importância que força o intérprete, perante um caso concreto, fazer escolhas sobre a tomada de ação. Enquanto as regras aplicam definições, os princípios aplicam otimizações, principalmente diante de conflitos entre princípios como liberdade de expressão e o direito à privacidade, ou a livre iniciativa e a intervenção estatal, ou o direito à propriedade e a função social, discutidos hoje.

Embora produtor de necessária estabilidade jurídica, o sistema de subsunção possui sérios limites no processo de aplicar a premissa maior (norma) sobre a premissa menor (fato). A consequência da aplicação do conteúdo produzido possui algumas dificuldades. A mais óbvia é de que mais de uma norma pode incidir sobre um mesmo conjunto de fatos. Essa equação informaria diversas premissas maiores e uma única premissa menor. Até então, não há problema. As dificuldades só começam a partir do momento em que essas premissas maiores (normas) demonstrem valores contrastantes entre si, seguindo direções diferentes. Diante do tema específico deste trabalho, o eixo 1 do marco civil da Internet no Brasil, existe uma situação semelhante, em que o mecanismo da subsunção não é suficiente para a solução desta análise. Conflitos entre a liberdade de imprensa e expressão e os direitos à honra, à intimidade e à vida privada

permeiam todo o debate, trazendo, assim, valores distintos. As diferentes normas envolvidas produzem diferentes soluções em que a lógica unidirecional da subsunção (premissa maior – premissa menor) não satisfaz. Por força do próprio principal instrumental da unidade constitucional, a Carta Magna se apresenta como documento dialético, repleta de valores e interesses potencialmente conflitante, como está sendo vivenciado na atual conjuntura nacional.

A ponderação propicia a possibilidade de multidirecionamento, utilizando todas as normas aplicáveis ao caso concreto, pesando-os conforme respectivas importância e pertinência *ad hoc*. Isso não seria possível só pela subsunção.

A ponderação, como técnica de decisão jurídica aplicável, frequentemente, aos *hard cases*, por não haver uma formulação simples e objetiva de soluções, implica em uma certa atuação subjetiva nas escolhas do intérprete. Para tanto, um certo grau de discricionariedade é aceito. A equidade, adaptação da regra existente ao caso concreto, em observância dos critérios de justiça e igualdade, é característica fundamental da ponderação. Normas de mesma hierarquia que indicam soluções diferentes para o mesmo caso concreto demanda do intérprete o balanceamento dos direitos e interesses envolvidos. Tudo isso é realizado conforme o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade. A interpretação jurídica supera as balizas da lógica matemática (silogismo), É racional dentro da estrutura do *logos* da ação humana. A razoabilidade está nos juízos de valor, nos estimativos derivados sobre fins, adequação e eficácia dos meios para se alcançar determinados objetivos, como dessa maneira, ensinava RECÁSENS SICHES¹⁸⁵.

Sendo assim, dois são os pontos conflitantes principais no tocante ao primeiro eixo do marco regulatório civil: a primeiro diz respeito à eficácia horizontal dos direitos fundamentais, onde a aplicação das normas constitucionais às relações privadas mostra que há um conflito entre a autonomia da vontade e a efetivação dos direitos fundamentais; o segundo

¹⁸⁵ SICHES, Luis Recaséns. **Nueva filosofía de la interpretación del derecho**. México: Editorial Porrúa, 1973, p. 168.

ponto conflitante, e mais detalhadamente desenvolvido neste texto, é choque entre o papel da imprensa e os respeito à liberdade de expressão e ao direito à informação, colidindo com o direito à honra, à imagem e à privacidade (desenvolvido nos capítulos anteriores).

3.2. Acesso à Internet e desenvolvimento social

A complexa malha dos meios de comunicação existente em todo planeta estabelece uma grande quantidade de possíveis atividades que só podem ser executadas com eficiência e presteza através de seus fios telefônicos, fibras óticas, transmissões via satélite, canais de microondas ou, até mesmo, cabos submarinos transoceânicos. Dessa maneira, ou utilizar essa rica malha comunicacional, as pessoas checam suas atividades bancárias, pela Internet ou caixas eletrônicos, verificam multas de trânsito ou débitos com o Fisco, fazem compras, transmitem informações, por áudio, vídeo ou imagem para qualquer parente ou amigo em qualquer ponto do planeta. Ao realizar essas atividades, as pessoas estão utilizando recursos da *superestrada*: a chamada *infovia*.

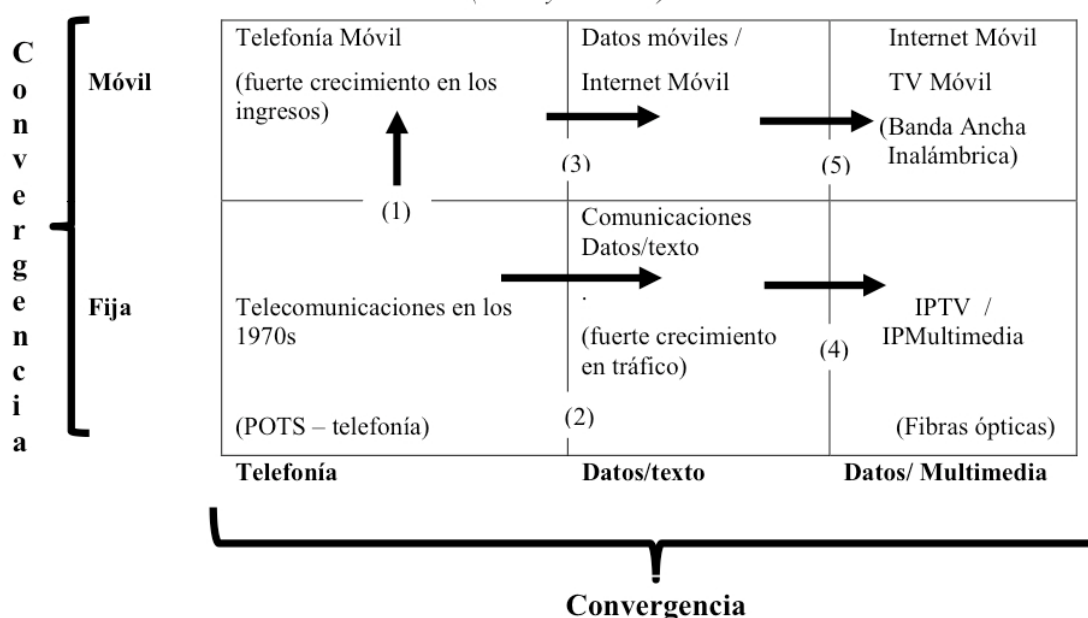
A dependência dessas riquezas informacionais, como já vista antes em capítulos passados, pode estar atrelada a três causas principais: a convergência da base tecnológica para uma base primordialmente digital; a dinâmica da indústria e do mercado; e o crescimento da internet que propicia a conectividade global.

A aplicação da computação, as telecomunicações e a digitalização de conteúdos como música, filmes, imagens e livros estão cada vez mais próximos uns dos outros, por vezes, utilizando os exatos mesmos recursos. Hoje em dia, pode-se ver televisão, em tempo real, na Internet ou no telefone celular, pode-se lançar o conteúdo da agenda do trabalho ou de telefones na Internet a partir do telefone ou pode-se reconstruir uma foto antiga, esmaecida pelo tempo, preservando sua características originais e guardá-la em formato digital, sem risco de deterioração temporal. Infinitas são as possibilidades trazidas pela convergência da base tecnológica para a

representação e processamento de qualquer tipo de informação em uma única forma: a digital.

O amadurecimento do sistema POTS¹⁸⁶ – *Plain Old Telephone System* – de telefonia fixa e o surgimento deste novo paradigma digital modificaram as trajetórias da evolução tecnológica. WOHLERS sintetiza essa nova realidade em cinco tendências gerais, conforme quadro abaixo, mas deixa claro que, a partir dos anos 90, essas tendências resumem-se em duas outras mais fortes: telefonia móvel ou comunicação celular (sem fio); e comunicação de dados (incluindo a realizada pela Internet)¹⁸⁷.

SÍNTESIS EVOLUTIVA DE LAS GRANDES TENDENCIAS EN TELECOMUNICACIONES
(Redes y Servicios)



A segunda causa do aumento das riquezas informacionais se dá ao avanço tecnológico com a constante queda dos preços, tornando, dessa forma, acessível a tecnologia. Essa tendência de mercado e da indústria já ocorreu com os mais diferentes produtos: rádios, televisores, gravadores, tocadores de CD, DVD, MP3 ou MP4, computadores e telefones. A tecnologia avança à medida que os preços caem (ainda que, por vezes, não na mesma velocidade). Existe uma influência recíproca entre avanço

¹⁸⁶ Antigo serviço de telefonia fixa. É o serviço de voz telefônica convencional, através de comutação de circuitos.

¹⁸⁷ WOHLERS, Marcio. Convergencia tecnológica y agenda regulatoria de las telecomunicaciones en América Latina. In: WOHLERS, Marcio (org.). **Regulación y Acceso a las Telecomunicaciones**. Santiago: Naciones Unidas, 2008, pp. 30 – 82.

tecnológico e a dinâmica da indústria e do mercado que recai na popularização desses recursos.

Essa influência é notória, por exemplo, no momento da definição entre padrões europeu, norte-americano e japonês para a televisão digital. Testes técnicos e aspectos mercadológicos foram levados em considerações no relatório final da SET – Sociedade Brasileira de Engenharia e Televisão – e ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. A respeito das versões atualizadas dos receptores dos três sistemas, o relatório declara:

Apesar da superioridade técnica e de flexibilidade do sistema ISDB-T, há necessidade de serem considerados outros aspectos, tais como o impacto que a adoção de cada sistema terá sobre a indústria nacional, as condições e facilidades de implementação de cada sistema, os prazos para sua disponibilidade comercial, o preço dos receptores para o consumidor, a expectativa de queda desses preços, de modo a possibilitar o acesso mais rápido a todas as camadas da população.¹⁸⁸

O setor de telecomunicação no país possui grande importância sócio-econômica dada a preservação dos direitos ao acesso à informação da população. Considerações práticas sobre o poder aquisitivo da população também foi levado em consideração pela consultoria legislativa da área XIV da Câmara dos Deputados, quando da discussão a respeito da implementação da TV digital brasileira:

O Brasil é o país da América Latina que possui o maior número de televisores instalados (cerca de 50 milhões) e também o maior mercado para aparelhos de televisão da região. Somente em 2000, foram consumidos mais de 5 milhões de televisores. Esses números devem-se em grande parte ao fato do serviço de televisão aberta ser prestado gratuitamente e também à vertiginosa queda de preço dos televisores analógicos ocorrida nos últimos anos.¹⁸⁹

TAVARES contrapõe a realidade brasileira com a norte-americana, acreditando que a baixa penetração inicial da televisão digital nos Estados Unidos se deu em função dos altos custos dos aparelhos de televisão HDTV

¹⁸⁸ SET/ABERT. **Relatório inicial do projeto de testes em sistemas de televisão digital.** Conclusões. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalRedireciona.do?codigoDocumento=13058>. Acesso em: 27 jun., 2010.

¹⁸⁹ TAVARES, Walkyria Menezes Leitão. **Implantação da televisão digital no Brasil.** Consultoria Legislativa da Área XIV – Comunicação Social, Telecomunicações, Sistema Postal, Ciência e Tecnologia. Estudo/Setembro. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001, pp. 8 – 9.

e que os preços deveriam ser considerados ao se analisar a realidade brasileira¹⁹⁰.

Com relação a Internet, essa penetração social se mostra ainda mais clara, a medida que os preços de computadores e acessos pagos caem consideravelmente.

Por causa dos mais diversos fatores, como a migração dos chineses do campo para as fábricas, a incorporação das TICs aos ambientes corporativos, a preocupação com o aumento da produtividade e a recente queda do dólar, houve uma grande redução nos preços dos equipamentos informáticos. Em 2007, metade dos computadores vendidos no Brasil custavam menos de mil reais, levando o país ao 4º lugar no *ranking* mundial de vendas de computadores¹⁹¹.

Ainda em 2007, as empresas provedoras de banda larga passaram a oferecer mais velocidade de conexão pelo mesmo preço praticado à época. Pedro RIPPER, presidente da Cisco do Brasil disse que toda a “gordura que poderia ser retirada” do mercado não existia mais e que os preços não poderiam cair mais do que já haviam caído¹⁹².

Em maio de 2010, as estatísticas apontavam para 11,9 milhões de domicílios brasileiros com acesso à Internet de velocidade rápida. Nesse período, as médias das mensalidades pagas por estes serviços giravam em torno de R\$50,00 (cinquenta reais). Essas informações são condizentes com as figuras fornecidas pela pesquisa OCDE e IPEA, entre junho e outubro de 2009, abaixo reproduzidas¹⁹³:

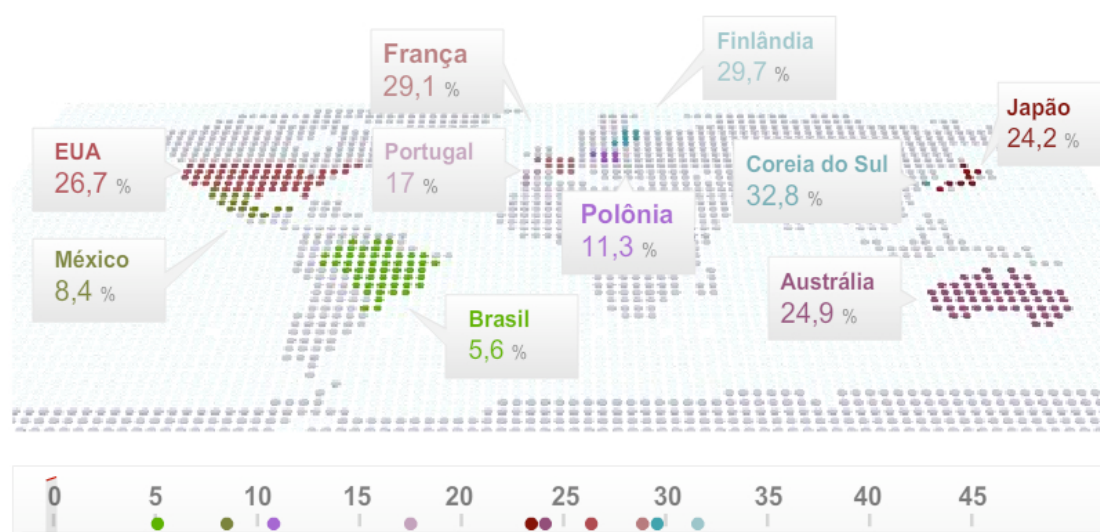
¹⁹⁰ *Ibidem*, p. 4.

¹⁹¹ SEGALLA, Vinícius. Computador mais barato: quedas do dólar reduzem preço dos equipamentos eletrônicos em até 30%. **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 out.. Caderno de Tecnologia, 2007, p. 3.

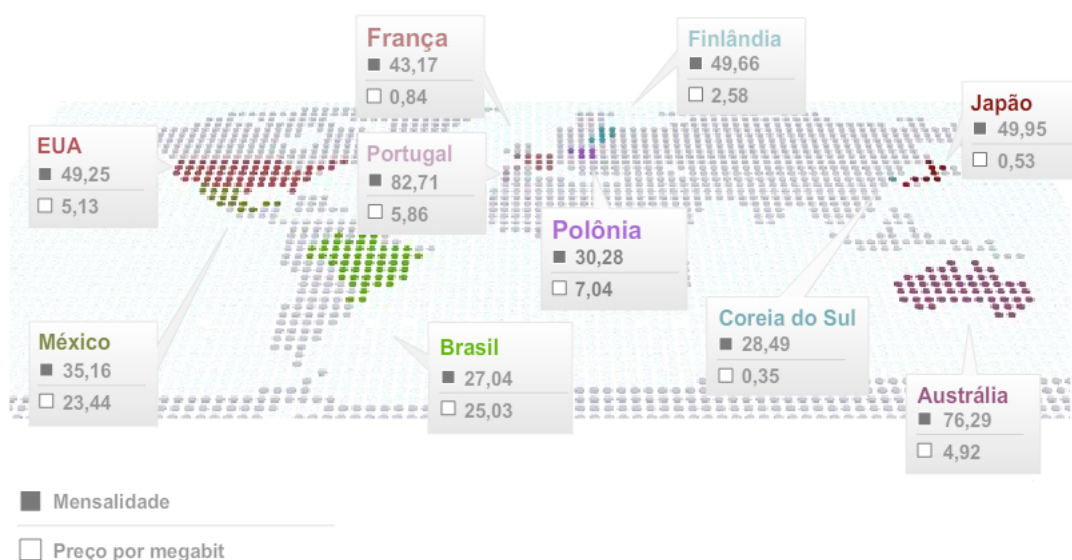
¹⁹² RIPPER, Pedro *apud* OLIVEIRA, Deise de. Preço da banda larga pára de cair e o acesso fica mais rápido. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 setembro. Caderno Dinheiro, 2007, p. 9.

¹⁹³ G1. Compare a banda larga brasileira com a do resto do mundo: plano nacional de banda larga foi anunciado na quarta-feira (5). Expectativa é levar o serviço para 40 milhões de casas até 2014. **G1**. Tecnologia e games. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2010/05/compare-banda-larga-brasileira-com-do-resto-do-mundo.html>. Acesso em: 13 mai., 2010.

Porcentagem da população mundial com acesso a banda larga fixa



Média do valor das mensalidades de internet banda larga no mundo (em US\$)



Com o intuito de popularizar a Internet no país, o governo federal brasileiro estabeleceu o PNBL – Plano Nacional de Banda Larga – que intenta universalizar o acesso à *web*. Em junho de 2010, começaram as discussões sobre os critérios para a escolha das primeiras cidades a serem atendidas pelo programa. Os critérios estão relacionados ao baixo IDH da população, atendimento por outras iniciativas de estímulo à inclusão digital e aspectos relacionados às dificuldades de acesso à tecnologia. O plano desenvolvido pelo Ministério das Comunicações, que tem em sua fundamentação uma correlação entre acesso à Internet e desenvolvimento sócio-econômico, tem como principal desafio aumentar em dez vezes a

velocidade mínima de conexão e estabelecer o preço máximo de R\$30,00 (trinta reais) por este serviço, fazendo com que, dessa maneira, a inclusão digital se concretize nas classes mais carentes da população e no interior do país¹⁹⁴.

A popularização dos recursos tecnológicos se dá também acompanhando a dinâmica industrial e de mercado, à medida que os preços caem e novas tecnologias surgem. A popularização da tecnologia gera uma dependência ao passo que as pessoas se acostumam com a facilidade e eficiência que rege suas vidas e relações sociais. O sistema social passa a ser construído para funcionar a partir da utilização desses meios. Aqueles que não se adaptam ou não conseguem ter acesso a eles, transformam-se em excluídos digitalmente, conceito este que se aproxima, cada dia mais dos excluídos socialmente.

Por fim, o crescimento da Internet e da conectividade mundial contribuiu para tal revolução tecnológica, ao passo que a primeira transformou-se padrão para a segunda, substituindo outras tecnologias, como a Bitnet ou a Fidonet. Esse terceiro aspecto é consequência dos dois primeiros. Estar conectado à Internet é visto como fator relevante para o desenvolvimento social. A respeito da matéria, Silvio MEIRA se posiciona de forma otimista quanto à influência das TICs e acesso à *web* no desenvolvimento nacional:

Fico ainda mais otimista quando vejo que há mais de 150 milhões de celulares no país. Celular também é inclusão digital, econômica e social. De uma forma bem mais rudimentar do que acesso à internet em banda larga, mas é. Eu acho que, se acertarmos na universalização de cobertura de 3G país afora, a convergência dos celulares (smartphones) com os computadores (netbooks), combinada com um tratamento fiscal de comunicações que a considere como insumo ao desenvolvimento, educação, saúde e entretenimento da

¹⁹⁴ MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Ministério das Comunicações apresenta subsídios para Plano Nacional de Banda Larga. Divergência no Governo adia decisão de Lula para dezembro. **Telecentros de Informação e Negócios.** Destaque. Disponível em: http://www.telecentros.desenvolvimento.gov.br/sitio/destaques/destaque.php?sq_conteudo=3968. Acesso em: 11 jan., 2010.

população, ao invés de um vício... vai conectar –e muito bem – quase todo mundo.¹⁹⁵

O impacto das TICs gera uma grande mudança na organização social. Seu potencial transformador das atividades sociais produzem um novo paradigma técnico, econômico, político e social, a medida que promove a integração, reduz as distâncias relacionais e aumenta o nível de informação e conhecimento específico. Sobre tais profundas mudanças, DUPAS diz haver uma nova lógica:

Em apenas uma década, a rede de Internet transformou a lógica mundial da comunicação e da produção. Pela primeira vez na história, quase um bilhão de pessoas – e suas instituições – comunicam-se entre si como nós de uma mesma rede quase transparente; e talvez sejam dois bilhões em 2010. Esse suporte tecnológico sobre o qual se organizou a chamada Era da Informação veio ao encontro das exigências da economia em busca de flexibilidade e dos indivíduos ansiosos por comunicação aberta. Trata-se de uma tecnologia maleável, alterável profundamente pela prática social.¹⁹⁶

A sociedade da informação demanda diferentes condições conforme são estabelecidos os projetos para o desenvolvimento social. Como até então visto, existem muitas políticas e iniciativas com tal objetivo. O impulso da Internet no país afeta diretamente os setores privado e público, seja nas atividades comerciais, seja na eficiência dos serviços prestados ao cidadão pela aplicação do e-gov.

Incentivos como esse ajudam o Brasil a se aproximar do propósito de resgatar a dívida social, alavancar o desenvolvimento sustentável e aumentar sua competitividade de cenário internacional. A base tecnológica desta nova economia pode ser fator importante para a produção de uma sociedade mais justa, preservando a riqueza da diversidade das identidades culturais, ainda que as barreiras geográficas sejam reduzidas. Mas todo esse impacto positivo esperado só será alcançado quando de uma maior participação de pessoas e organizações como usuários ativos e informados dessas redes informacionais.

¹⁹⁵ MEIRA, Silvio. Entrevista: Planeta Inteligente. **Dia a dia, bit a bit**. Disponível em: <http://smeira.blog.terra.com.br/2009/06/17/entrevista-planeta-inteligente/>. Acesso em: 1 nov.. 2009.

¹⁹⁶ DUPAS, Gilberto. Tensões contemporâneas entre público e privado. **Cadernos de Pesquisa**. Volume 35, n. 124, jan. – abr. São Paulo: Ed. Fundação Carlos Chagas, 2005, p. 6.

3.3. Facilidade de acesso no Brasil

A informação é elemento estruturante da nova sociedade, contribuindo para a eficiência das relações estabelecidas dentro dela. A gestão do conhecimento, matéria esta que engloba sistemas de informação, gestão de tecnologia, economia e política, é de grande relevância para o debate a respeito da regulamentação do acesso à Internet, dado a busca pela melhoria das condições para processamento, localização, compartilhamento e criação de novos conhecimentos.

O valor estratégico que o fluxo de informação agrega reforça a idéia de que o acesso ao conhecimento contribui positivamente para a tomada de decisões nos espaços públicos. A evolução tecnológica que permite maior flexibilidade entre as redes sociais e a grande quantidade de informação e a facilidade de acesso demandam uma “meta-informação”: saber identificar quais são os dados relevantes para determinado contexto e onde localizá-los em meio a um imenso universo de dados.

As TICs (em especial, a Internet) afetam hoje a dinâmica social da mesma maneira que o rádio, o telefone ou a televisão afetaram à época de seu surgimento. Existe uma preocupação com a democratização do acesso dessas tecnologias, na busca de uma “info-inclusão” no Brasil. Com base nos principais elementos que aparecem reiteradamente nos discursos de instituições como a RNP, Ministérios do Governo Federal, SERPRO, ITI, Comitê Executivo de Governo Eletrônico e no próprio debate a respeito do marco civil da Internet, são condições fundamentais para um acesso universal e equitativo, uma infra-estrutura bem estabelecida, capacitação de usuários e profissionais nesse setor, capilarização dos serviços, participação na tomada de decisões e amplo conhecimento e transparência a respeito do Estado. Esses são elementos que condicionam um amplo acesso de maneira igualitária e que serão averiguados nas páginas seguintes.

3.3.1. Infra-estrutura no Brasil

O investimento para uma infra-estrutura bem estabelecida colabora amplamente para o desenvolvimento da Internet no país. O uso massificado das TICs moderniza as relações sociais e cria oportunidades para outros investimentos. A exemplo disso, no Brasil, surgem as primeiras “cidades-digitais”. Com o estabelecimento da Internet de alta velocidade, órgãos públicos e privados, telecentros e cidadãos ficam, eficientemente, interligados. Vários municípios, como Pirai (RJ), Tauá (CE), Sobral (CE), Pedreira (SP), Caetés (PE), Tiradentes (MG), Barbacena (MG), Rio das Flores (RJ), Aparecida do Norte (SP), Parintins (AM) e Garanhuns (PE), já passaram por esse experiência, sendo estes integrantes do projeto-piloto. Pontos de acesso à Internet banda larga instalados em escolas, centros de saúde, hospitais, bibliotecas, pontos de cultura, delegacias, batalhões policiais, centros rodoviários e ferroviários são frutos da parceria entre o Ministério das Comunicações, prefeituras, universidades e instituições privadas de TI, mobilizando milhões de reais para os mais diferentes setores¹⁹⁷.

A infra-estrutura das cidades digitais são soluções *wireless* de telecomunicações de dados, som, vídeo, imagem, propiciando a comunicação em rede. Conforme edital¹⁹⁸ lançado em abril de 2010, as empresas licitantes desse processo devem fornecer *hardware* e *software* para a implementação do projeto, bem como serviços de instalação, suporte técnico, capacitação e manutenção da rede. O objetivo do edital é o atendimento dos órgãos públicos e dos projetos de inclusão sócio-digitais já em andamento.

¹⁹⁷ BRASIL. Governo Federal. Projeto Cidade Digital será ampliado para mais 160 cidades. **Inclusão Digital**. Disponível em: <http://www.inclusaodigital.gov.br/noticia/projeto-cidade-digital-sera-ampliado-para-mais-160-cidades>. Acesso em: 31 ago., 2009.

¹⁹⁸ BRASIL. Governo Federal. Pregão presencial – Sistema de registro de preços n. 014/2010. Contratação de empresa especializada para implantação de cidades digitais, estruturadas com base em solução wireless de telecomunicações de dados, voz e imagem, capaz de proporcionar a comunicação em rede de alcance local sem acesso à internet e em rede de alcance mundial com acesso à internet de alta velocidade. Disponível em: http://www.mc.gov.br/images/licitacoes/editais-e-avisos-pregao/editais-na-modalidade-pregao/2010/014/EDITAL_14_ANEXO_1.pdf. Acesso em: 20 abr., 2010.

Espera-se, com isso, que haja sensível melhora nos setores comerciais, de saúde, turismo, segurança e educação, dentre outros. Uma vez estabelecida a infra-estrutura necessário, poderão ser executados, telecentros, teleconferências, telemedicina, teleaulas e televigilâncias. O acesso gratuito não é fornecido às residências, mas sim, às chamadas “praças digitais”, espaços públicos abertos. Às residências serão ofertados, como já mencionado, planos de acesso bem mais baratos do que os preços encontrados no mercado de hoje.

Até 2014, a estima-se que serão 500 as cidade digitais no Brasil e que, assim, o PIB será elevado em 2,5%¹⁹⁹. Além da criação das novas cidades digitais, as já existentes serão potencializadas. Existem hoje 122 cidades digitais.

Muitos são os exemplos de cidades com bons resultados após esse tipo de investimento. Em Pirai (RJ), os índices sócio-econômicos melhoraram sensivelmente após a instauração do acesso gratuito à Internet e a integração dos serviços públicos municipais via *wireless*²⁰⁰. A rede lá cobre 520 quilômetros quadrados, praticamente todo o município de 22 mil habitantes. Com amplo acesso à Internet nas escolas públicas e projetos como um *laptop* por aluno, seus índices de educação vem subindo consistentemente²⁰¹.

Outro caso interessante de desenvolvimento sócio-econômico embasado em investimentos tecnológicos para os cidadão, embora não seja uma das cidades-piloto do projeto cidades digitais, é Conchal (SP)²⁰². Nas escolas públicas do município, além das câmeras de segurança, existe leitura

¹⁹⁹ SANTANNA, Rogério *apud* PASSARINHO, Natália. País terá 500 cidades digitais até 2014, diz futuro presidente da Telebrás. **G1**. Tecnologia e Games. Online, 9 mai, 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2010/05/pais-tera-500-cidades-digitais-ate-2014-diz-futuro-presidente-da-telebras.html>. Acesso em: 8 de junho de 2010.

²⁰⁰ SAMPAIO, Carlos Alberto Reis. Só o acesso à Internet dobra o índice de educação de Parai, RJ. **O Expresso**. Online, 2 mar., 2010. Disponível em: <http://jornaloexpresso.wordpress.com/2010/03/02/so-o-acesso-a-internet-dobra-o-indice-de-educacao-de-pirai-rj/>. Acesso em: 7 de junho de 2010.

²⁰¹ BRASIL. Ministério da Educação. **IDEB – Resultados e metas**. Índice de desenvolvimento da educação básica. Disponível em: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em: 30 de junho de 2010.

²⁰² SORIMA NETO, João. Conchal, em SP, quer ser a primeira cidade digital do país. **O Globo**. Rio de Janeiro, 13 jul., 2010. Plantão, p. 7, 2010.

facial e de digitais para o reconhecimento dos alunos. As aulas são dadas com o auxílio de uma lousa digital, que permite projetar, imagens, vídeos e dados relevantes para a disciplina. A comunicação das escolas públicas passou a ser feita via VoIP²⁰³, gerando uma economia de até 25 mil reais. A polícia é equipada com *palmtops* e câmeras de vigilância. Na rede pública de saúde, os formulários com dados dos pacientes também foram substituídos pelos *palmtops*, facilitando, dessa maneira, a contagem estatística de vacinas necessárias ou de casos epidêmicos. Além disso, nas duas praças da cidade de 25 mil habitantes, o acesso à Internet é gratuito.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico possui uma linha de crédito dedicada especificamente ao desenvolvimento das cidades digitais, de até 60 milhões de reais, com taxa de juros de 6% ao ano. Além disso, o BNDES oferece condições especiais de financiamento de comércio varejista para a compra de microcomputadores, desde que estes ofereçam condições especiais de preço ao consumidor final, proporcionando, assim, melhores condições de compra de microcomputadores e, por conseguinte, um tipo de inclusão digital. Esses programas fazem parte do Projeto Cidadão Conectado – Computador para todos – do Governo Federal²⁰⁴, desde 2003, que visa possibilitar o acesso universal à Internet para a população, com equipamentos de qualidade e sistemas operacionais e aplicativos feitos em *software* livre.

Segundo relatório de 2009 de Banco Mundial, ampliar o acesso às TICs eleva o PIB nacional. Facilitar o acesso aos serviços móveis de Internet e telefonia permite o desenvolvimento de todos os níveis da economia do país. Cada aumento de dez pontos percentuais na conexão da Internet de velocidade rápida corresponde a um crescimento de 1,3% no PIB nacional. O relatório elogia a iniciativa de governos de países emergentes como o Brasil, Índia e Gana, na instalação de serviços *online* que buscam promover a

²⁰³ VoIP – Voice Over Internet Protocol – ou seja, Voz sobre Protocolo de Internet. É um tipo de telefonia via banda larga, serviço suportado por rede de dados.

²⁰⁴ BRASIL. Governo Federal. **Computador para todos**. Projeto que faz parte do Programa Brasileiro de Inclusão Digital do Governo Federal, iniciado em 2003. Disponível em: <http://www.computadorparatodos.gov.br/>. Acesso em: 20 jun., 2010.

eficiência e transparência. Segundo a visão geral sobre o uso das TICs no relatório:

A penetração da tecnologia no cotidiano das pessoas pobres está aumentando. O acesso à Internet aumentou de 3% em 2003 para mais de 37% em 2008. A capacidade de compra de computadores pessoais tem sido prejudicada por preços ainda elevados e o número de assinantes de Internet de banda larga ainda é baixo (5,26% da população total). No entanto, a partir de Janeiro de 2010, 88% dos municípios brasileiros já possuíam banda larga, bem como esperava-se aumentar, exponencialmente, o número de usuários de Internet. A forma mais frequente de tecnologias da comunicação são os celulares pré-pagos, que têm sido fortemente subsidiada pelas operadoras da rede móvel (MNO). Telefones móveis podem ser comprados por tão pouco quanto € 0,50 (embora as chamadas sejam ainda, relativamente, caras para os pobres).²⁰⁵

Incentivos dirigidos a empreendedores e ao setor privado fortalecem a qualificação e a infra-estrutura. Então, no final das contas dos investimentos, esse tipo de infra-estrutura passa a ser extremamente lucrativo e o interesse na construção das cidades digitais passa a ser natural para as prefeituras e governos. Conforme opinião de Rogério SANTANNA a respeito desses gastos iniciais:

As prefeituras, mesmo sem subsídio do governo, têm interesse em construir cidades digitais. A prefeitura, se quiser, pega o dinheiro emprestado do BNDES, moderniza a cidade, arrecada mais impostos e retorna o dinheiro para o caixa. Só com a economia administrativa com telefone na prefeitura paga [o custo da construção da cidade digital]²⁰⁶.

3.3.2. Capacitação de usuários e profissionais

A pesquisa sobre o uso, posse, intenção de aquisição e barreiras de uso das TICs no Brasil de 2009, realizada pelo CETIC.br – Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação – mostrou que o principal impedimento para o indivíduos que nunca tinham utilizado Internet até 2009 é a falta de habilidade com a Internet ou com o computador.

²⁰⁵ CGAP – CONSULTIVE GROUP TO ASSIST THE POOR. **Update on Regulation of Branchless Banking in Brazil**. Disponível em: <http://www.worldbank.org/>. Acesso em: 9 de fevereiro de 2010.

²⁰⁶ SANTANNA, Rogério *apud* PASSARINHO, Natália. País terá 500 cidades digitais até 2014, diz futuro presidente da Telebrás. **G1**. Tecnologia e Games. Online, 9 mai, 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2010/05/pais-tera-500-cidades-digitais-ate-2014-diz-futuro-presidente-da-telebras.html>. Acesso em: 8 de junho de 2010.

Conforme informado na tabela abaixo²⁰⁷, essa é a razão pela qual mais da metade das pessoas entrevistadas não usam a Internet (53%). Outros motivos seguem com percentuais bem menores, como a falta de necessidade ou de interesse (36%), não ter de onde acessar (21%) ou não ter condições de pagar pelo serviço (20%). Esses resultados indicam que as barreiras para o uso da Internet no país ainda estão muito mais relacionados à educação e capacitação do que aos custos dos equipamentos ou dos serviços. Esse também é um fator de ordem sócio-econômica, tendo em vista que as populações de baixa renda são as que, justamente, têm menor acesso à educação no Brasil.

C16 - MOTIVOS PELOS QUAIS NUNCA UTILIZOU A INTERNET

Percentual sobre o total de pessoas que nunca acessaram a Internet, mas usaram um computador¹

Percentual (%)		Não tem necessidade/interesse	Falta de habilidade com o computador/Internet	Não tem de onde acessar	Não tem condições de pagar o acesso	Outros	NS/NR ²
TOTAL BRASIL		36	53	21	20	3	-
ÁREA	URBANA	38	53	17	20	2	-
	RURAL	26	50	36	21	7	-
REGIÕES DO PAÍS	SUDESTE	35	51	18	13	5	-
	NORDESTE	39	50	26	25	2	-
	SUL	39	56	22	29	2	-
	NORTE	24	67	17	23	1	-
	CENTRO-OESTE	38	41	18	26	2	2
SEXO	Masculino	39	53	18	20	3	-
	Feminino	32	53	23	20	3	-
GRAU DE INSTRUÇÃO	Analfabeto/Educação infantil	27	55	21	23	5	-
	Fundamental	37	53	22	21	2	-
	Médio/Superior	41	50	20	17	3	-
FAIXA ETÁRIA	De 10 a 15 anos	16	55	32	24	5	1
	De 16 a 24 anos	42	48	24	28	1	-
	De 25 a 34 anos	38	48	21	22	3	-
	De 35 a 44 anos	37	54	11	17	5	1
	De 45 anos ou mais	50	58	13	9	3	-
RENDA FAMILIAR	Até R\$465	28	56	29	29	1	-
	R\$466-R\$930	29	53	21	21	3	-
	R\$931-R\$1395	39	52	14	17	3	1
	R\$1396 ou mais	55	50	13	9	6	-
CLASSE SOCIAL⁴	AB	48	52	13	12	8	-
	C	35	51	20	17	4	-
	DE	31	56	25	28	1	1
SITUAÇÃO DE EMPREGO	Trabalhador	39	53	17	20	3	-
	Desempregado	47	44	29	14	4	-
	Não integra a população ativa ³	29	53	25	21	3	-

¹ Base: 1.614 entrevistados que nunca usaram a Internet, mas usaram computador (amostra principal + oversample de usuários de Internet). Respostas múltiplas e estimuladas.

² Não sabe / Não respondeu.

³ Na categoria não integra população ativa estão contabilizados os estudantes, aposentados e as donas de casa.

⁴ O critério utilizado para classificação leva em consideração a educação do chefe de família e a posse de uma série de utensílios domésticos, relacionando-os a um sistema de pontuação. A soma dos pontos alcançada por domicílio é associada a uma Classe Sócio-Econômica específica (A, B, C, D, E).

Veja a tabela de **erros estatísticos aproximados** para cada variável este indicador.

Fonte: NIC.br - set/nov 2009

²⁰⁷ CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO. Núcleo de Informação e Coordenação do ponto BR. **Destaques – TIC Domicílios e Usuários 2009 – Total Brasil**. Motivos pelos quais nunca utilizou a Internet. Disponível em: <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2009-total-brasil/index.htm>. Acesso em: 12 abr., 2010.

O nível educacional afeta a difusão das TICs. A mesma pesquisa informa que o uso do computador, Internet e telefonia móvel está relacionado, principalmente, com o grau de instrução, renda familiar do domicílio e faixa etária.

Quanto maior o grau de instrução, maior a proporção de pessoas usuárias dessa tecnologia. Entre aqueles que tiveram até a educação infantil completa, a percentual de usuários de computador é de apenas 18%. Em relação ao uso da Internet, esse mesmo perfil cai para 11%. Já entre os que tem nível superior, esse percentual sobe para 95%. O uso da Internet entre aqueles com nível superior completo chega a ser quase oito vezes e meia maior em comparação aos que tem até a educação infantil completa, atingindo 93%.

Com a faixa etária, a proporção é inversa: quanto mais elevada a idade, menor a proporção de pessoas que tiveram algum contato com essas tecnologias. Aproximadamente, 84% das crianças e jovens entre 10 e 24 anos usam computadores. Esses números caem gradativamente até chegar nos 10% de 60 anos ou mais. Com relação a Internet, a faixa etária entre 16 e 24 anos possui 78%, enquanto pessoas acima de 60 anos só preenchem o total de 6%.

B1 - PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE JÁ UTILIZARAM UM COMPUTADOR ¹

Percentual sobre o total da população ²

	Percentual (%)	Sim	Não
	TOTAL BRASIL	53	47
ÁREA	URBANA	57	43
	RURAL	32	68
REGIÕES DO PAÍS	SUDESTE	60	40
	NORDESTE	42	58
	SUL	57	43
	NORTE	47	53
	CENTRO-OESTE	57	43
SEXO	Masculino	55	45
	Feminino	52	48
	Analfabeto/Educação infantil	18	82
GRAU DE INSTRUÇÃO	Fundamental	53	47
	Médio	81	19
	Superior	95	5
FAIXA ETÁRIA	De 10 a 15 anos	84	16

B1 - PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE JÁ UTILIZARAM UM COMPUTADOR ¹
 Percentual sobre o total da população ²

	Percentual (%)	Sim	Não
RENDA FAMILIAR	De 16 a 24 anos	85	15
	De 25 a 34 anos	68	32
	De 35 a 44 anos	43	57
	De 45 a 59 anos	25	75
	De 60 anos ou mais	10	90
	Até R\$465	29	71
	R\$466-R\$930	46	54
	R\$931-R\$1395	61	39
	R\$1396-R\$2325	75	25
	R\$2326-R\$4650	83	17
CLASSE SOCIAL ⁴	R\$4651 ou mais	90	10
	A	92	8
	B	83	17
	C	59	41
	DE	26	74
SITUAÇÃO DE EMPREGO	Trabalhador	56	44
	Desempregado	55	44
	Não integra a população ativa ³	49	51

- ¹ Indivíduos que informaram ter usado um computador pelo menos uma vez na vida, de qualquer lugar.
- ² Base: 19.998 entrevistados.
- ³ Na categoria não integra população ativa estão contabilizados os estudantes, aposentados e as donas de casa.
- ⁴ O critério utilizado para classificação leva em consideração a educação do chefe de família e a posse de uma série de utensílios domésticos, relacionando-os a um sistema de pontuação. A soma dos pontos alcançada por domicílio é associada a uma Classe Sócio-Econômica específica (A, B, C, D, E).
- Veja a tabela de [erros estatísticos aproximados](#) para cada variável este indicador.
- Fonte: NIC.br - set/nov 2009

C1 - PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE JÁ ACESSARAM A INTERNET ¹
 Percentual sobre o total da população ²

	Percentual (%)	Sim	Não
ÁREA	TOTAL BRASIL	45	55
	URBANA	49	51
REGIÕES DO PAÍS	RURAL	23	77
	SUDESTE	51	48
	NORDESTE	35	65
	SUL	49	51
	NORTE	35	65
SEXO	CENTRO-OESTE	50	50
	Masculino	47	53

C1 - PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE JÁ ACESSARAM A INTERNET ¹
 Percentual sobre o total da população ²

	Percentual (%)	Sim	Não
	Feminino	44	56
	Analfabeto/Educação infantil	11	89
GRAU DE INSTRUÇÃO	Fundamental	43	57
	Médio	71	29
	Superior	93	7
	De 10 a 15 anos	69	31
	De 16 a 24 anos	78	22
FAIXA ETÁRIA	De 25 a 34 anos	59	41
	De 35 a 44 anos	34	66
	De 45 a 59 anos	20	80
	De 60 anos ou mais	6	94
	Até R\$465	20	80
	R\$466-R\$930	37	63
RENDIA FAMILIAR	R\$931-R\$1395	53	47
	R\$1396-R\$2325	68	32
	R\$2326-R\$4650	77	23
	R\$4651 ou mais	86	14
	A	90	10
CLASSE SOCIAL ⁴	B	78	22
	C	50	50
	D	18	82
	E	48	52
SITUAÇÃO DE EMPREGO	Desempregado	45	55
	Não integra a população ativa ³	40	60

- ¹ Indivíduos que informaram ter acessado a Internet pelo menos uma vez na vida, de qualquer lugar.
- ² Base: 19.998 entrevistados.
- ³ Na categoria não integra população ativa estão contabilizados os estudantes, aposentados e as donas de casa.
- ⁴ O critério utilizado para classificação leva em consideração a educação do chefe de família e a posse de uma série de utensílios domésticos, relacionando-os a um sistema de pontuação. A soma dos pontos alcançada por domicílio é associada a uma Classe Sócio-Econômica específica (A, B, C, D, E).
- Veja a tabela de [erros estatísticos aproximados](#) para cada variável este indicador.
- Fonte: NIC.br - set/nov 2009

Por fim, a renda se apresenta também como um fator fortemente determinante na pesquisa. Assim como o fator “grau de instrução”, fator ligado à educação e à capacitação, quanto maior a renda, maior a proporção

de usuários de computadores e de Internet. Mas como se pode comparar com as tabelas abaixo de pesquisas anteriores do CETIC.br²⁰⁸, a penetração dessas tecnologias nas faixas de renda mais baixo tem sido largamente ampliada, especialmente, entre as faixas intermediarias.

²⁰⁸ CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO. Núcleo de Informação e Coordenação do ponto BR. **Destaques – TIC Domicílios e Usuários 2007 – Total Brasil**. Proporção de indivíduos que usaram um computador ou a Internet. Disponível em: <http://www.cetic.br/usuarios/tic/>. Acesso em: 12 abr., 2010.

B2 - PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE USARAM UM COMPUTADOR - ÚLTIMO ACESSO*Percentual sobre o total da população¹*

(%)		2005	2006	2007
		Há menos de 3 meses		
Total	Total	30	33	40
REGIÕES DO	SUDESTE	32	36	43
	NORDESTE	22	23	32
	SUL	33	36	43
	NORTE	27	28	35
	CENTRO-OESTE	34	39	45
SEXO	Masculino	32	36	43
	Feminino	28	30	38
GRAU DE INSTRUÇÃO	Analfabeto/ Educação infantil	5	8	11
	Fundamental	19	29	37
	Médio	49	49	59
	Superior	85	85	82
FAIXA ETÁRIA	De 10 a 15 anos	43	54	68
	De 16 a 24 anos	53	54	65
	De 25 a 34 anos	33	40	50
	De 35 a 44 anos	25	25	31
	De 45 a 59 anos	21	13	16
	De 60 anos ou mais	5	3	4
	Até 1SM	7	9	17
RENDA	1SM - 2SM	12	15	27
	2SM - 3SM	21	25	44
	3SM - 5SM	32	41	58
	+ 5SM	60	63	74

Base: 17.000 entrevistados. Entrevistas realizadas em área urbana. Indivíduos que informaram ter usado um computador pelo menos uma vez na vida, de qualquer lugar.

C2 - PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE ACESSARAM A INTERNET - ÚLTIMO ACESSO*Percentual sobre o total da população*

		2005	2006	2007
		Há menos de 3 meses		
Total	Total	24	28	34
REGIÕES DO P	SUDESTE	28	31	37
	NORDESTE	17	18	28
	SUL	26	29	37
	NORTE	19	22	28
	CENTRO-OESTE	28	34	38
SEXO	Masculino	28	30	37
	Feminino	22	26	32
GRAU DE INSTRUÇÃO	Analfabeto/ Educação infantil	3	4	7
	Fundamental	13	22	29
	Médio	41	42	51
	Superior	80	82	78
FAIXA ETÁRIA	De 10 a 15 anos	30	38	53
	De 16 a 24 anos	46	49	60
	De 25 a 34 anos	27	35	45
	De 35 a 44 anos	20	21	24
	De 45 a 59 anos	16	11	12
	De 60 anos ou mais	4	3	3
RENDA	Até 1SM	4	5	12
	1SM - 2SM	8	11	21
	2SM - 3SM	15	20	38
	3SM - 5SM	26	34	51
	+ 5SM	55	59	68

Base: 17.000 entrevistados. Entrevistas realizadas em área urbana. Indivíduos que informaram ter usado um computador pelo menos uma vez na vida, de qualquer lugar.

A frequência do uso dessas tecnologias vem aumentando de forma homogênea. O percentual registrado de brasileiros com mais de 10 anos que já havia usado em, algum momento, a Internet era de 33% em 2006. Em 2007, esse número já era de 41%. E continua crescendo.

Telefonia móvel é, com uma grande destaque nos números, a tecnologia mais popular dentre as analisadas. Entre os meses de setembro e novembro de 2009, 75% da população brasileira usou telefones celulares com regularidade. Ainda assim, embora as distinções entre classes, faixa etária ou grau de instrução sejam um pouco menores, ainda há uma diferença considerável.

J1 - PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE USARAM TELEFONE CELULAR NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES

Percentual sobre o total da população ¹

Percentual (%)		Sim	Não
TOTAL BRASIL		75	25
ÁREA	URBANA	78	22
	RURAL	58	42

J1 - PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE USARAM TELEFONE CELULAR NOS ÚLTIMOS TRÊS MESES

Percentual sobre o total da população ¹

	Percentual (%)	Sim	Não
REGIÕES DO PAÍS	SUDESTE	79	21
	NORDESTE	64	36
	SUL	79	21
	NORTE	76	24
	CENTRO-OESTE	84	16
SEXO	Masculino	75	25
	Feminino	75	25
	Analfabeto/Educação infantil	55	45
GRAU DE INSTRUÇÃO	Fundamental	77	23
	Médio	90	10
	Superior	95	5
	De 10 a 15 anos	72	28
FAIXA ETÁRIA	De 16 a 24 anos	89	11
	De 25 a 34 anos	86	14
	De 35 a 44 anos	81	19
	De 45 a 59 anos	70	30
	De 60 anos ou mais	43	57
RENDIA FAMILIAR	Até R\$465	54	46
	R\$466-R\$930	73	27
	R\$931-R\$1395	83	17
	R\$1396-R\$2325	89	11
	R\$2326-R\$4650	93	7
	R\$4651 ou mais	93	7
CLASSE SOCIAL ³	A	94	6
	B	92	8
	C	82	18
	D E	54	46
SITUAÇÃO DE EMPREGO	Trabalhador	80	20
	Desempregado	74	26
	Não integra a população ativa ²	66	34

- ¹ Base: 19.998 entrevistados.
- ² Na categoria não integra população ativa estão contabilizados os estudantes, aposentados e as donas de casa.
- ³ O critério utilizado para classificação leva em consideração a educação do chefe de família e a posse de uma serie de utensílios domésticos, relacionando-os a um sistema de pontuação. A soma dos pontos alcançada por domicílio é associada a uma Classe Sócio-Econômica específica (A, B, C, D, E).
- Veja a tabela de [erros estatísticos aproximados](#) para cada variável este indicador.
- Fonte: NIC.br - set/nov 2009

A disponibilidade de suporte técnico para o desenvolvimento de aplicativos, treinamento e auxílio de usuários e manutenção de *hardware* e *software* ajudam na capacitação e preparo para o uso das TICs. Com esse objetivo específico, vários programas de inclusão digital estão sendo realizados no país.

Em São Paulo, acontece um dos maiores programas de inclusão digital do país: Programa Expansão de Telecentros²⁰⁹, gerido pela CID – Coordenadoria de Inclusão Digital. Conta com 357 telecentros, alguns deles com até 20 computadores e uma impressora por unidade²¹⁰. São mais de 2 mil computadores à disposição da população. Com atuação na capital paulista, oferece cursos básicos e avançados de informática e outros temas como meio ambiente, mercado de trabalho, telemarketing, pesquisa na rede e práticas de escritório. Além disso, o acesso à Internet é livre. Material e programação se baseia em *software* livre. A Secretaria Municipal de Participação e Parceria confere uma ajuda mensal de R\$1.300 por unidade, para gastos de água, energia, telefone e Internet, além de instrutores e coordenadores que promovem os cursos e demais atividades. Algumas unidades atendem até 180 pessoas por dia. Até o final do ano, a estimativa é de que hajam , ao todo, 400 telecentros atendendo ao público. O programa tem se mostrado uma forte ferramenta de qualificação cidadã, revitalização de espaços públicos e democratização do acesso a computadores e à Internet.

Outro importante programa de inclusão e capacitação digital que acontece nessa mesma capital é o Programa Acesso São Paulo, coordenado pela Secretaria de Estão Pública, desde 2000. Seguindo a mesma linha de dinâmica do programa anterior, permite ao cidadão acesso às TICs em

²⁰⁹ SMPP – Secretaria Municipal de Participação e Parceria. **SMPP inaugura seis Telecentros na Zona Sul.** Prefeitura de São Paulo. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/participacao_parceria/noticias/?p=19450. Acesso em: 3 jul., 2010.

²¹⁰ É o caso das unidades mais novas, como Clube Escola Lourenço Cabreira e Clube Escola Vila Santa Catarina ABECAL, que fazem parte do convênio com a Secretaria Municipal de Esportes.

espaços públicos e oferece cursos para a capacitação de qualquer interessado²¹¹.

Programas assim que buscam a inclusão digital dos cidadãos, através de parcerias com prefeituras e governos existem em todo o Brasil. São, dessa maneira, o NAVEGAPARÁ²¹², no Pará; Telecentros espalhados em 16 regiões de Porto Alegre²¹³; e o Projeto Estruturador e a Rede de Formação Profissional orientada pelo Mercado, em Minas Gerais²¹⁴.

A sociedade civil organizada também participa desse processo de preparo dos cidadãos para o recebimento das TICs. No Rio Grande do Sul, o Programa Sinergia Digital²¹⁵ atende crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando uma formação integral. Os inscritos recebem cerca de 70 horas de aulas de informática e mais 30 horas de atividades esportivas, espirituais, culturais e sociais. As turmas acompanhadas por acadêmicos da PUC-RS têm aulas nos laboratórios de informática da universidade. Mas seu público alvo restringe-se a grupos sociais de maior vulnerabilidade e baixa renda residentes nas proximidades da universidade.

Assim como a PUC-RS, outras universidades e empresas privadas desenvolvem seus próprios projetos de inclusão e capacitação digital. É o caso da Escola do Futuro, da USP²¹⁶; A Estação Digital, da Fundação Banco

²¹¹ SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA. **Programa Acesso São Paulo de Inclusão Digital**. Prefeitura de São Paulo. Disponível em: <http://www.acessasp.sp.gov.br/>. Acesso em: 14 jul., 2010.

²¹² GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Programa de democratização do acesso às tecnologias de informação e comunicação**. NAVEGAPARÁ. Disponível em: <http://www.navegapara.pa.gov.br/>. Acesso em: 5 out., 2009.

²¹³ PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. **Telecentros**. Direitos Humanos – Serviços. Disponível em: http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smdhsu/default.php?p_secao=131. Acesso em: 1 jul., 2010.

²¹⁴ SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR. **Projeto Estruturador e a Rede de Formação Profissional orientada pelo Mercado**. Portal Inclusão Digital. Disponível em: <http://www.inclusaodigital.mg.gov.br/portal/index.php?sec=3&cidade=68>. Acesso em: 6 dez., 2009.

²¹⁵ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL. **Sinergia Digital: Tecnologia e Solidariedade de Mãos Dadas**. Apresentação. Disponível em: <http://www.pucrs.br/sinergiadigital/apresent.php>. Acesso em: 17 abr., 2010.

²¹⁶ UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Escola do Futuro**. Observatório de Cultura Digital. Disponível em:

da Brasil²¹⁷; e os trabalhos de alfabetização digital realizados pela Universidade Metodista de São Paulo²¹⁸.

De iniciativa Federal, existe muitos outros programas em atividade com esse mesmo objetivo. Todos eles podem ser checados e acompanhadas suas atualizações a partir do *site* de Inclusão Digital²¹⁹, mantido pelo próprio Governo Federal. Nesse sentido, os esforços de governos e sociedade civil organizada são condizentes com os resultados, sempre crescentes, dos numeros de usuários das TICs no país. Apesar de, a cada ano, o estranhamento em relação ao uso das TICs diminuir, ainda são muitos os cidadãos que declaram não usá-las por não possuir a devida instrução ou habilidade, conforme já visto.

3.3.3. Capilarização de serviços

Grande é a variedade de serviços disponibilizados via Internet. A própria *World Wide Web* pode ser considerada um tipo de serviço, à medida que a criação de páginas *web*, organizadas em sítios, produz uma imensa quantidade de informações em formato hipermídia. A Internet permitiu uma grande descentralização da informação, encontrada em *blogs*, páginas de redes sociais *online* e qualquer outra página, pessoal ou não, acessível a partir de qualquer *browser*, programa utilizado para “navegação” entre páginas *web*.

Serviço configura o ato de prover um trabalho ou uma utilidade específica e, no caso em questão, quais os usos dessas utilidades ocorrem a partir da Internet. Assim sendo, também se configuram como serviço o

<http://futuro.usp.br/portal/website.ef.jsessionid=665B5F1507197EBAED4310BED2EBBA3F>. Acesso em: 7 dez., 2009.

²¹⁷ FUNDAÇÃO BANCO D BRASIL. **Estação Digital**. Programas e ações. Disponível em: <http://www.fbb.org.br/portal/pages/publico/pubTema.jsp?codTemaLog=189>. Acesso em: 16 ago., 2009.

²¹⁸ UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO. **Metodista comprometida com a inclusão digital**. Espaço Cidadania. Disponível em: <http://www.metodista.br/cidadania/numero-29/metodista-comprometida-com-a-inclusao-digital/>. Acesso em: 27 jun. 2010.

²¹⁹ BRASIL. Governo Federal. **Inclusão Digital – Programas**. O Governo Federal executa e apóia ações de inclusão digital por meio de diversos programas e órgãos. Disponível em: <http://www.inclusaodigital.gov.br/outros-programas>. Acesso em: 16 jul., 2010.

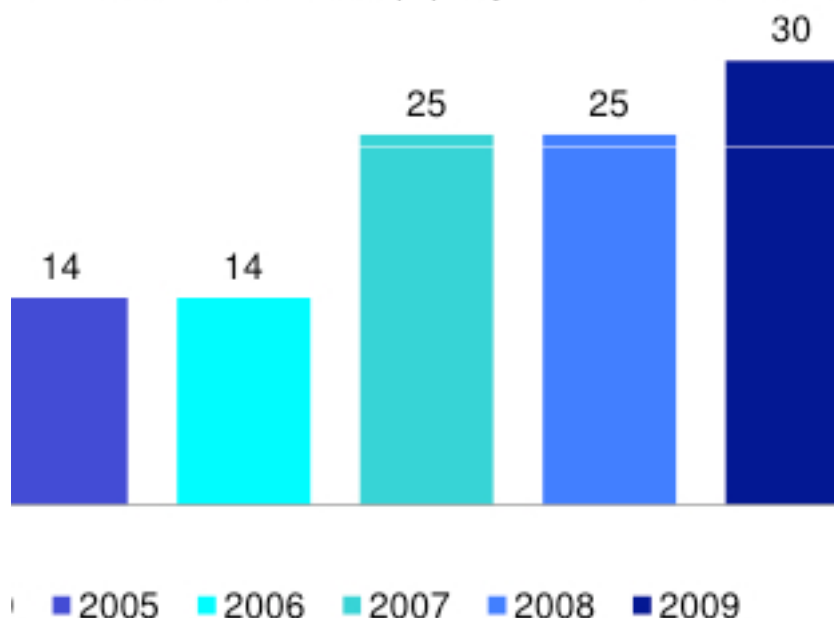
correio eletrônico, a transmissão de arquivos, a colaboração e cooperação entre usuários, a comunicação (a exemplo do VoIP, *chats*, entre outros) e o acesso remoto.

Embasados nesses serviços mais gerais, o governo eletrônico brasileiro oferece uma série de serviços específicos, tais como consulta ao CPF – cadastro de pessoa física – busca de informações sobre serviços públicos de educação e saúde, inscrições *online* em concursos públicos, busca de informações a respeito de vagas em empregos e direitos trabalhistas e declaração de imposto de renda.

Conforme pesquisa de 2010 do Comitê Gestor de Internet no Brasil e o Núcleo de Informação e Comunicação Ponto BR, cerca de 30% da população brasileira faz uso dos serviços do governo eletrônico nacional. As estatísticas demonstram uma tendência à popularização de seu uso desses serviços, na série histórica²²⁰.

PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE UTILIZARAM GOVERNO ELETRÔNICO NOS ÚLTIMOS 12 MESES (%)

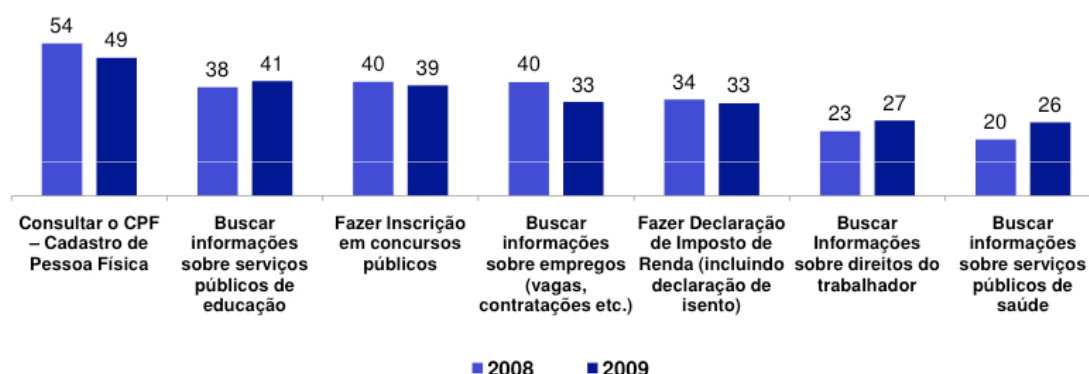
Percentual sobre o total da população com 16 anos ou mais



²²⁰ CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO. Núcleo de Informação e Coordenação do ponto BR. **Destaques – TIC Domicílios e Usuários 2009 – Total Brasil**. Motivos pelos quais nunca utilizou a Internet. Disponível em: <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2009-total-brasil/index.htm>. Acesso em: 12 ago., 2010.

SERVIÇOS DE GOVERNO ELETRÔNICO UTILIZADOS

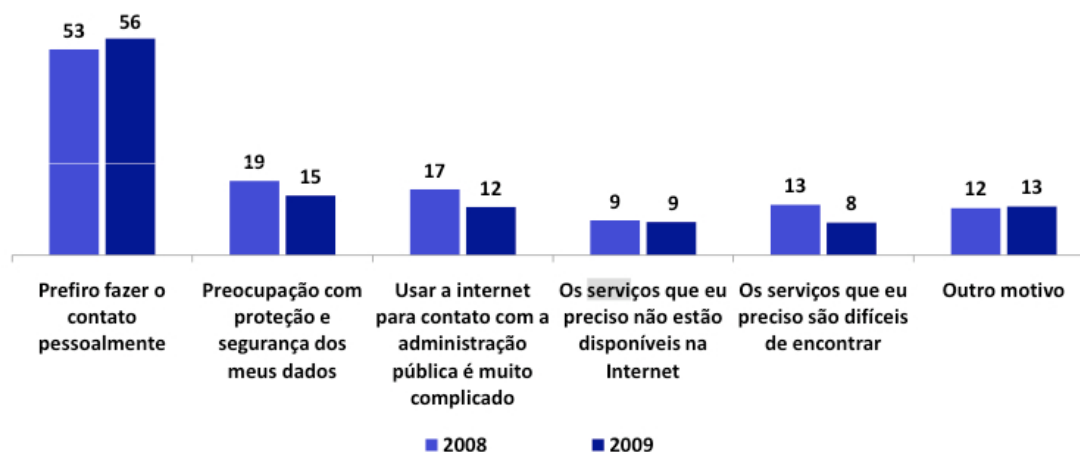
Percentual sobre o total da população com 16 anos ou mais



A pesquisa também informa que o principal motivo para a não utilização dessas utilidades está na preferência pessoal do cidadão em realizar tais atividades fisicamente, pessoalmente, dirigindo-se diretamente à sede física da administração pública competente. Essa motivação atinge mais da metade dos usuários da Internet. As demais preocupações, como a questão da segurança das informações e dificuldade de acesso ao serviço aparecem secundariamente, em estatísticas consideravelmente menores: todas com menos de 20%²²¹.

MOTIVOS PARA NÃO UTILIZAR GOVERNO ELETRÔNICO

Percentual sobre o total da população com 16 anos ou mais



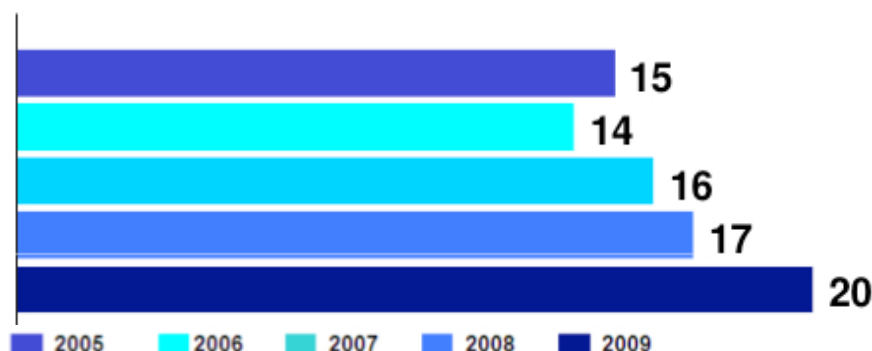
Os serviços ligados ao comércio eletrônico também têm evoluído, ainda que em velocidade bem mais lenta. Usos como pesquisa de preços,

²²¹ *Ibidem*.

comparação de materiais ofertados e a própria compra e venda pela rede têm crescido no Brasil²²².

PROPORÇÃO DE INDIVÍDUOS QUE JÁ COMPRARAM PRODUTOS E SERVIÇOS PELA INTERNET

Percentual sobre o total de pessoas que já acessaram a Internet



A implantação de políticas de capilarização dos serviços da *web* é defendida por inúmeros setores e entidades, dentre os quais se encontram membros do governo, como os ministros das Comunicações e da Ciência e Tecnologia, o setor empresarial, o terceiro setor, a comunidade acadêmica, o próprio CGI, que é responsável, desde 1995, pela organização, integração e desenvolvimento dos serviços de Internet no país, e RNP – Rede Nacional de Pesquisa.

As estratégias de infoinclusão têm buscado disseminar o acesso não só através de políticas que levam o baixo custo desse para qualquer cidadão, mas também busca incluir atores sociais específicos (institucionais e individuais) que possam redistribuir por vias próprias o acesso. Tais atores agem como multiplicadores de conexão dentro de seu universo específico e comunidades. Escolas, ONGs, associações comunitárias podem cumprir esse papel, ao abrigar um provedor desses serviços. Se, por um lado, o usuário é um promotor potencial de conteúdo, é fundamental para a infoinclusão disseminar os recursos para troca de informação.

Dessa maneira, uma comunidade periférica pode não ter disponibilizado o acesso individual à Internet, mas este estará garantido se, em sua cidade, existir telecentros em repartições públicas que sirva como

²²² *Ibidem*.

ponto de entrada e capacitação dos cidadãos locais. Os pais de uma criança podem não ter condições financeiras que ofertar-lhe Internet para seus estudos, mas ela consegue o acesso em sua escola pública, com laboratórios suficientemente equipados para isso. Agricultores e camponeses no interior do país podem não estar diretamente conectados, mas possuem a possibilidade de acesso a partir das sedes dos sindicatos rurais e, dessa forma, consultar a previsão do tempo para aquela semana. Esses são apenas alguns dos inúmeros casos já vivenciados hoje na realidade tecnológica brasileira. São exemplos de capilarização dos serviços da Internet a partir de agentes multiplicadores.

3.3.4. Participação na tomada de decisões

Esta quarta condição diz mais respeito à qualidade do acesso às TICs e à Internet do que à quantidade do acesso em si. Aspectos ligados à infraestrutura tecnológica demonstram a possibilidade do cidadão conectar-se à rede. Mas, ao falar de participação ativa nas questões relevantes ao interesse da nação, fala-se em um acesso com qualidade suficiente para formação e mobilização sócio-política cidadã. Nesses termos, se verificada a real possibilidade de participação na tomada de decisões em diferentes níveis sócio-políticos, aí sim, pode-se falar na possibilidade de um acesso às TICs realmente democratizante.

Não se discute se as TICs são capazes de gerar mudanças políticas no âmbito de procedimentos. Isso já se sabe. O que importa é saber se essas mudanças produzem, de fato, maior participação política entre os cidadãos nos processos de produção de decisão política.

Por GOMES²²³, existem cinco graus diferentes de participação, que podem ser aplicados genericamente à maior parte das democracias liberais conhecidas, mas que, em seu estudo, pensa esses graus quanto à democracia digital especificamente. Esses graus, à medida que vão se

²²³ GOMES, Wilson. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política.** In Revista Fronteiras – Estudos Midiáticos. Vol. VII. No. 3. Setembro – dezembro de 2005, pp. 214 – 222.

intensificando, vão desde o nível mais apático e passivo quanto ao comportamento dos cidadãos (uma democracia de “mão única”) até, em um grau admitidamente utópico por hora, fazer um retorno ao ideal grego de democracia direta de assembléia.

Entendemos ser importante, para pensar procedimentalmente a democracia em função do emprego das TICs, lançar mão desta gradação, para facilitar a sobreposição da realidade atual das políticas tecnológicas da participação popular em assuntos de interesse público, como é o caso do orçamento participativo, do conhecimento dos gastos públicos, da pesquisa sobre os trabalhos desenvolvidos pelos parlamentares votados e outras questões mais diretamente ligadas ao cotidiano do interesse de cada cidadão (economia, educação, transporte, saúde, emprego e qualquer outra serviço público disponível *online*).

O **primeiro grau de democracia digital** deve ser caracterizada pela disponibilidade de informação e por uma eficiente prestação de serviços. Através das TICs, a esfera civil tomaria conhecimento de informações governamentais. Contudo esse fluxo de informações, neste primeiro momento, seria apenas uma via de “mão única” onde o governo se compromete em fornecer os dados. Não há um *feedback*. Os papéis aqui são definidos de maneira clara e simplificada: o governo deve suprir as necessidades básicas, incluindo informação (papel ativo), enquanto o cidadão passivamente aguarda receber informação e serviços de forma eficiente e rápida. GOMES chama esse primeiro nível de “cidadania *delivery*”, onde os cidadãos recebem os serviços públicos através da rede, em domicílio. Aqui segue-se a lógica econométrica, na busca da maximização de resultados e minimização de danos. Nesse sentido, FREY sugere um novo modelo de governança, na busca da modernização econômica, do aumento da eficiência e da eficácia e do desenvolvimento sustentável (humano e financeiro)²²⁴, de um Estado que mais age como uma empresa que trata as

²²⁴ FREY, Klaus. **Governança eletrônica: experiências de cidades européias e algumas lições para países em desenvolvimento.** In EISENBERG, José; CEPIK, Marco (orgs.). Internet e Política: Teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: UFMG, 2002, PP. 143 – 146.

TICs como bens de capital e uma forma de incrementar a produção e os resultados²²⁵.

Mas apesar desta visão do Estado, FREY argumenta que esse novo modelo de democracia não subsistiria sem fundamentais parcerias entre o público e o privado, tendo em vista uma tendência neo-liberal de retração do Estado e enfraquecimento de instituições públicas²²⁶. Sendo assim, essa característica poderia abrir uma brecha para o **segundo grau de democracia digital**: aquele em que o cidadão assume um papel um pouco menos passivo, à medida em que o Estado colhe a opinião pública a respeito da agenda. As TICs neste instante passam a ter essencial função de meio condutor desta troca de informações. Contudo, essas características (somadas às do primeiro grau) não são suficientes para se falar em um diálogo. Isto, pois ainda não há o *feedback* necessário por parte do Estado nem o comprometimento de que aquelas opiniões serão, de fato, priorizadas e, portanto, atendidas.

Esses dois primeiros níveis são democracia *one way* (democracias de mão única). Nelas se atende exclusivamente a fórmula vetorial G2C – *government to citizen*.

O **terceiro grau de democracia digital** insere elemento muito relevante para teoria da democracia contemporânea: o *accountability*. Esse nível de democracia é identificado por um alto índice de transparência e de responsividade. Com uma maior permeabilidade e a possibilidade de alguma intervenção da esfera civil, pode já se falar em algum controle popular. Enquanto, nos dois primeiros graus de democracia, a informação é relativamente “inócua”, neste terceiro instante o cidadão pode exigir explicações, questionar ações e demandar transparência em todo tema de interesse público. O “ponto fraco” deste nível de democracia digital está na grave restrição de que a tomada de decisão ainda se limita ao âmbito burocrático da esfera política, não alcançando o cotidiano, como acontece no próximo nível.

²²⁵ *Ibidem* SILVA, 2005.

²²⁶ *Ibidem* FREY, 2002.

Uma vez instalados mecanismos de discussão com objetivo do convencimento mútuo, ingressa-se no **quarto grau de democracia digital**: a democracia deliberativa digital. A interação, o diálogo aberto e livre, a exposição de reivindicações quanto a problemas comuns são características não de indivíduos que atendem a interesses exclusivamente privados, mas sim de cidadãos orientados publicamente. De um ponto de vista da representatividade, este quarto grau de democracia digital é, provavelmente, o mais intenso em termos de participação popular. Através do uso dessas novas tecnologias, amplia-se a esfera pública. Aqui, a esfera civil deixa de ser estritamente consultiva para gerar cidadãos que são, na prática, agentes produtores da decisão política. Mas vale ressaltar que as TICs possuem, mais uma vez, um papel-meio, não sendo o fim democrático em si. A participação o é. Como bem coloca FREY:

A world wide web não foi criada com a finalidade de promover a cidadania democrática, mas possui, sem dúvida, grandes potencialidades democráticas, e pode ser usada para renovar modos de participação política e tomada de decisões.²²⁷

O último nível de participação desta gradação é simpaticamente chamada de democracia *plug and play* por GOMES. O **quinto grau de democracia digital** é a democracia direta, aos moldes das assembleias gregas, facilitada pelo advento do voto eletrônico, se possível *online*. Pode-se pensar, como exemplo, nos plebiscitos *online*. Esta é uma idéia bastante idealista e que traz em seu cerne mudanças significativas no modelo democrático. Seu fim está na participação direta. A diferença entre ela e a esfera anterior é a representação (inexistente nesta, porquanto desnecessária na atuação primária direta dos cidadãos). A tecnologia propicia inúmeras possibilidades interativas, embora agregue inúmeros problemas práticos e alguns perigos como a formação de uma “democracia de apertar botão”²²⁸.

Este último nível agrega um problema fundamental para a discussão: com a total eliminação de representantes, quem faria as questões a serem respondidas (votadas) por todos? Essa é uma pergunta imprescindível

²²⁷ *Ibidem*, p. 148.

²²⁸ *Ibidem* SILVA, p. 457.

quando se chega nesse nível de tentativa de superação da democracia representativa.

MACPHERSON idealiza a expectativa de ampliação da participação nos governos, a partir de sua crítica ao que ele denomina de democracia de equilíbrio, ou seja, o modelo schumpeteriano. Para ele, o aumento da participação é desejável. O problema é pensar se é possível e como. Para MACPHERSON, o principal problema da democracia participativa está na dimensão da participação²²⁹. O ideal de democracia direta não tem como ser realizado em escala nacional, mesmo com toda tecnologia existente. Portanto, a possibilidade de consultas diretas em formato plebiscitário estaria comprometida, ainda que usando a mais moderna tecnologia por causa da pergunta “quem faria as questões?”. A agenda é impossível de ser determinada pela coletividade na íntegra.

Em geral, a consulta popular direta só consegue obter respostas dicotômicas: sim ou não. A inviabilidade de uma resposta mais completa é proporcional à complexidade das sociedades contemporâneas. A própria elaboração de perguntas mais detalhadas também se torna inviável na prática de uma sociedade plural, heterogênea, dinâmica e complexa. As questões não poderiam ter iniciativa popular. Para MACPHERSON, elas deveriam ser confiadas a algum órgão governamental. O máximo que poderia (e deveria) ocorrer é que as questões deveriam ser pensadas de forma a harmonizar-se com o resultado das consultas mais amplas anteriormente feitas à população, já que as decisões governamentais dependem das decisões populares. MACPHERSON diz haver sérios limites quanto à iniciativa popular na formulação de questões sobre grandes problemas inter-relacionados de política social ou mesmo de ordem econômica em geral e que essa tarefa deveria ficar a cargo do governo.

Diz ele:

Nada podemos sem políticos eleitos. Devemos confiar, embora não devemos confiar exclusivamente, na democracia indireta. O problema é tornar responsáveis os políticos. O aparelho eletrônico doméstico em cima de cada cama não pode fazer isso. A

²²⁹ MACPHERSON, C. B. **A democracia liberal: origens e evolução**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, pp. 98 – 101.

tecnologia eletrônica, pois, não nos pode dar a democracia direta. Assim, o problema da democracia participativa em grande escala parece insolúvel.²³⁰

A “computadorcracia” é tema igualmente recorrente no pensamento de BOBBIO. Apesar de seu otimismo desde a década de 70 até o início da década de 80, dentre algumas mudanças de pensamento, o autor amadurecido conclui a favor da impossibilidade moderna da democracia direta. Sua decepção quanto a natureza democrática da tecnologia começa em 1984, em **O Futuro da Democracia**. Consolida a certeza da inviabilidade de uma democracia direta através da tecnologia, na década de 90, em **Prefazione alla nuova edizione** do *Saggi sulla Scienza Politica in Itália*, afirmando, entretanto, a ampliação democrática promovida pelos computadores. A negação de uma democracia direta, apesar das oportunidade geradas pelos computadores, é vista em BOBBIO também pela necessidade de um conjunto de profissionais da política com a função prioritária de articular propostas para serem discutidas anteriormente à sociedade civil²³¹.

Sobre Bobbio, BRANDÃO afirma:

Interessante é que as hesitações de Bobbio, no que tange ao entendimento das possibilidades permitidas pelo computador para a realização ou ampliação da democracia direta, ao que parece, ocorrem no mesmo compasso das suas hesitações no que respeita nível de participação da cidadania no âmbito do seu procedimentalismo. Mais participação e mais possibilidades para o computador, na década de 70; menos participação e menos possibilidades para o computador no início da década de 80; e assim por diante. Salvo melhor entendimento, a racionalização do autor sobre a apatia política é mais ou menos restrita aos primeiros anos da década de 80.²³²

Apesar de toda evolução técnica já atingida, ainda é impossível de se pensar o quinto nível de participação com as tecnologias existentes hoje. Aliás, como o próprio GOMES admite em seu artigo, não se conhece nenhum Estado com níveis eficientes de implementação do terceiro, quarto e quinto graus. Justifica sua teoria:

²³⁰ *Ibidem*, p. 101.

²³¹ BRANDÃO, Assis. **O conceito de democracia em Bobbio**. Tese de doutorado em Ciências Humanas: Sociologia e Política. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2001, pp. 162 – 164.

²³² *Ibidem*, p. 164.

Sabe-se que as possibilidades plebiscitárias da internet já se provaram eficazes, assim como as ferramentas fundamentais para os fóruns públicos de toda a natureza. Não se sabe, todavia, que efeitos uma taxa muito intensa de transferência da decisão política para esfera civil por meios eletrônicos produziria sobre a sociedade política atual, nem como conciliar a decisão civil com uma gestão do Estado formada por representantes eleitos. Trata-se, na verdade, de modelos absolutamente teóricos, mas com grande efeito prático, sustentando a imaginação de formas de participação popular na política contemporânea e a elaboração e execução de projetos destinados a reformar a qualidade democrática das nossas sociedades.²³³

Como já mencionado, essa gradação serve como base para pensar as TICs de maneira pragmática em um contexto democrático. Mas existem inúmeras outras possibilidades além destes “graus”. Situações que podem se encontrar “entre graus” ou mesmo ter características de mais de um destes níveis. Estes não são excludentes entre si. Como bem como coloca SILVA, são “indícios graduantes” e não “determinantes” de realidades e será assim que iremos interpretá-los.

3.3.5. Transparência e amplo conhecimento a respeito do Estado

Visto os inúmeros exemplos encontrados no transcorrer do presente trabalho, alguns autores²³⁴ discutem sobre os valores que embasam a Internet. Frequentemente, esses valores são pautados na transparência cooperação entre os participantes. Ainda que haja alguma desconfiança sobre contribuição efetiva das TICs para a transparência a participação política, já que a informação útil e de confiança facilmente se mistura às especulações e rumores, existe uma tendência desses estudos a creditar às novas tecnologias o *status* de ferramenta forte na promoção de um debate claro e democrático.

No âmbito público, o Brasil vive hoje a instauração de um governo eletrônico pleno em eficiência. Ao se falar em inserção tecnológica no Estado, não se pode encarar esse fato apenas como modernização do aparelho administrativo. Governo eletrônico vai além disto. A esfera pública deve usar as TICs como mecanismos de fortalecimento da democracia,

²³³ *Ibidem* GOMES, pp. 219 – 220.

²³⁴ A exemplo, Manuel Castells, Pierre Levy, Sérgio Amadeu da Silveira e Sérgio Ferreir do Amaral.

ampliando as possibilidades de controle social e tornando o Estado cada vez mais transparente aos olhos do cidadão.

Sendo assim, as TICs já demonstram eficiência na realização de alguns objetivos, tais como a propagação de informações, a universalização da prestação de serviços públicos e um canal aberto de comunicação entre o cidadão e o Estado. Os valores atrelados à transparência são os mesmos ligados à honestidade, segurança e confiança. Para o Brasil, dado o seu histórico de corrupção, a adoção de práticas transparentes por parte do Estado garante a implementação de uma gestão democrática socialmente responsável.

Os últimos dados pós recessão econômica apresentados pelo relatório anual de percepção da corrupção, realizado pela organização não governamental *Transparency International*, mostra o Brasil como um país que ainda lida com o conflito e a insegurança por parte da população, diante da ainda grande percepção da corrupção nos setores públicos. O índice estabelecido em uma escala de 0 (percepção de um país altamente corrupto) até 10 (baixos índices de corrupção), mostra o Brasil localizado na preocupante 75ª posição, dentre os 180 países avaliados, com o resultado de nota 3,7. Esses números que mostram que “opacidade” ainda domina a política democrática nacional e que ha uma necessidade real de um fortalecimento de políticas anti-corrupção no país.

A coordenadora da *Transparency International*, Huguette Labelle, revela sua preocupação quanto a um possível círculo vicioso, uma situação que se retro-alimenta, caso não aplicados os recursos institucionais de maneira correta e tempestiva:

Numa época em que enormes pacotes de estímulo, desembolsos progressivos de fundos públicos e tentativas de garantir a paz estão sendo implementadas em todo o mundo, é essencial identificar onde a corrupção bloqueia a boa governança e o *accountability*, a fim de quebrar o seu ciclo corrosivo.²³⁵

²³⁵ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. **Annual Report 2009**. Disponível em: http://www.transparency.org/news_room/in_focus/2010/ar_2009. Acesso em: 10 ago., 2010, p. 52.

RANK	COUNTRY/ TERRITORY	SCORE			
1	New Zealand	9.4	32	Israel	6.1
2	Denmark	9.3	32	Spain	6.1
3	Singapore	9.2	34	Dominica	5.9
3	Sweden	9.2	35	Portugal	5.8
5	Switzerland	9.0	35	Puerto Rico	5.8
6	Finland	8.9	37	Botswana	5.6
6	Netherlands	8.9	37	Taiwan	5.6
8	Australia	8.7	39	Brunei Darussalam	5.5
8	Canada	8.7	39	Korea (South)	5.5
8	Iceland	8.7	39	Oman	5.5
11	Norway	8.6	42	Mauritius	5.4
12	Hong Kong	8.2	43	Costa Rica	5.3
12	Luxembourg	8.2	43	Macau	5.3
14	Germany	8.0	45	Malta	5.2
14	Ireland	8.0	46	Bahrain	5.1
16	Austria	7.9	46	Cape Verde	5.1
17	Japan	7.7	46	Hungary	5.1
17	United Kingdom	7.7	49	Bhutan	5.0
19	United States	7.5	49	Jordan	5.0
20	Barbados	7.4	49	Poland	5.0
21	Belgium	7.1	52	Czech Republic	4.9
22	Qatar	7.0	52	Lithuania	4.9
22	Saint Lucia	7.0	54	Seychelles	4.8
24	France	6.9	55	South Africa	4.7
25	Chile	6.7	56	Latvia	4.5
25	Uruguay	6.7	56	Malaysia	4.5
27	Cyprus	6.6	56	Namibia	4.5
27	Estonia	6.6	56	Samoa	4.5
27	Slovenia	6.6	56	Slovakia	4.5
30	United Arab Emirates	6.5	61	Cuba	4.4
31	Saint Vincent and the Grenadines	6.4	61	Turkey	4.4
			63	Italy	4.3

²³⁶ *Ibidem*, p. 53.

COUNTRY/ RANK TERRITORY SCORE			COUNTRY/ RANK TERRITORY SCORE			COUNTRY/ RANK TERRITORY SCORE					
63	Saudi Arabia	4.3	95	Vanuatu	3.2	126	Guyana	2.6	158	Central African Republic	2.0
65	Tunisia	4.2	97	Liberia	3.1	126	Syria	2.6	158	Laos	2.0
66	Croatia	4.1	97	Sri Lanka	3.1	126	Tanzania	2.6	158	Tajikistan	2.0
66	Georgia	4.1	99	Bosnia and Herzegovina	3.0	130	Honduras	2.5	162	Angola	1.9
66	Kuwait	4.1	99	Dominican Republic	3.0	130	Lebanon	2.5	162	Congo-Brazzaville	1.9
69	Ghana	3.9	99	Jamaica	3.0	130	Libya	2.5	162	Democratic Republic of Congo	1.9
69	Montenegro	3.9	99	Madagascar	3.0	130	Maldives	2.5	162	Guinea-Bissau	1.9
71	Bulgaria	3.8	99	Senegal	3.0	130	Mauritania	2.5	162	Kyrgyzstan	1.9
71	FYR Macedonia	3.8	99	Tonga	3.0	130	Mozambique	2.5	162	Venezuela	1.9
71	Greece	3.8	99	Zambia	3.0	130	Nicaragua	2.5	168	Burundi	1.8
71	Romania	3.8	106	Argentina	2.9	130	Nigeria	2.5	168	Equatorial Guinea	1.8
75	Brazil	3.7	106	Benin	2.9	130	Uganda	2.5	168	Guinea	1.8
75	Colombia	3.7	106	Gabon	2.9	139	Bangladesh	2.4	168	Haiti	1.8
75	Peru	3.7	106	Gambia	2.9	139	Belarus	2.4	168	Iran	1.8
75	Suriname	3.7	106	Niger	2.9	139	Pakistan	2.4	168	Turkmenistan	1.8
79	Burkina Faso	3.6	111	Algeria	2.8	139	Philippines	2.4	174	Uzbekistan	1.7
79	China	3.6	111	Djibouti	2.8	143	Azerbaijan	2.3	175	Chad	1.6
79	Swaziland	3.6	111	Egypt	2.8	143	Comoros	2.3	176	Iraq	1.5
79	Trinidad and Tobago	3.6	111	Indonesia	2.8	146	Nepal	2.3	176	Sudan	1.5
83	Serbia	3.5	111	Kiribati	2.8	146	Cameroon	2.2	178	Myanmar	1.4
84	El Salvador	3.4	111	Mali	2.8	146	Ecuador	2.2	179	Afghanistan	1.3
84	Guatemala	3.4	111	Sao Tome & Principe	2.8	146	Kenya	2.2	180	Somalia	1.1
84	India	3.4	111	Solomon Islands	2.8	146	Russia	2.2			
84	Panama	3.4	111	Togo	2.8	146	Sierra Leone	2.2			
84	Thailand	3.4	120	Armenia	2.7	146	Timor-Leste	2.2			
89	Lesotho	3.3	120	Bolivia	2.7	146	Ukraine	2.2			
89	Malawi	3.3	120	Ethiopia	2.7	146	Zimbabwe	2.2			
89	Mexico	3.3	120	Kazakhstan	2.7	154	Côte d'Ivoire	2.1			
89	Moldova	3.3	120	Mongolia	2.7	154	Papua New Guinea	2.1			
89	Morocco	3.3	120	Vietnam	2.7	154	Paraguay	2.1			
89	Rwanda	3.3	126	Eritrea	2.6	154	Yemen	2.1			
95	Albania	3.2				158	Cambodia	2.0			

237

Em estudo realizado pelo Transparência Brasil, organização não-governamental brasileira uma vez ligada ao *Transparency Internacional*, mas hoje independente desta, seu diretor executivo ABRAMO analisou a usabilidade e disponibilidade dos Diários Oficiais, assim como possíveis mecanismos de busca global e copia e extração dos textos. As mídias e formatos utilizados foram duramente questionados. Para o autor, é injustificável, por exemplo, que, na Bahia, o Diário Oficial seja apresentado em formato PDF, e que, por sua vez, seja incorporado a um suporte em flash em que a edição é “folheada” como se fosse impressa em papel. Essa forma já foi muito veiculada no passado por vários jornais brasileiros, mas que, com o tempo, foi abandonada, justamente, por emular as características de manuseio dos produtos impressos quando o suporte é eletrônico. Dessa maneira, desconsidera as vantagens únicas do meio virtual, sem incorporar nenhuma das vantagens do produto impresso, apenas dificultando a consulta.²³⁸

²³⁷ *Ibidem*, p. 54.

²³⁸ ABRAMO, Claudio Weber. Gutenberg em bits – Breve panorama dos Diários Oficiais Brasileiros. In: **Pesquisas e Estudos da Transparência Brasil**. Disponível em: <http://www.transparencia.org.br/index.html>. Acesso em: 30 mar., 2008, p. 2 – 3.

Em termos de transparência, os resultados da pesquisa não foram positivos, na maioria dos estados. A dificuldade de acesso representa um descaso quanto ao dever constitucional do Estado de informar. Em estados como Goiás, Rondônia, Sergipe e Santa Catarina, os Diários Oficiais do Executivo não existiam na Internet. O DO de Minas Gerais somente está disponível mediante a pagamento. E, inexplicavelmente, desde agosto de 2007, o DO do Amapá está *offline*.

Outro elemento avaliado foi a disponibilidade das edições anteriores e, associado a estas, um mecanismo de busca razoavelmente eficiente quanto aos detalhes das palavras-chave. O motor de busca global é um mecanismo fundamental do DO moderno.

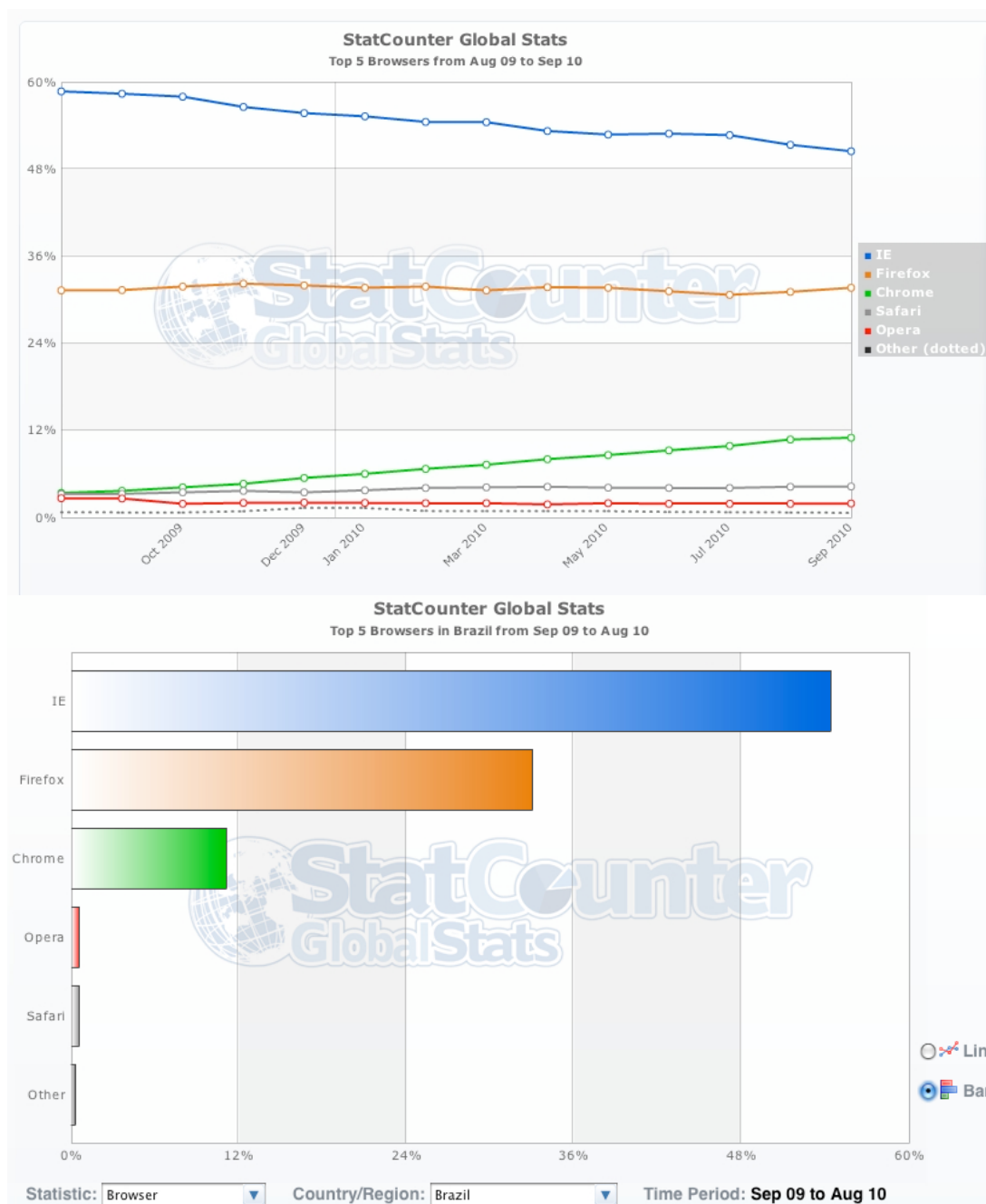
Terceiro elemento de sua análise é a possibilidade da informação de interesse ser copiada para outro documento, seja ela um decreto, uma nomeação ou uma referência a processo judicial. A informação ali prestada é pública. A utilização desses dados em outros documentos (por exemplo, petições e relatórios), através de cópia, deveria ser um serviço, óbvia e naturalmente, prestado. Ao contrário do esperado pela lógica sócio-jurídica, não é o que acontece em muitos dos casos. Muitos dos DOs assumem formato de imagem (em extensões como jpg , gif e tif), fotos das páginas impressas. Assim, sem o auxílio da tecnologia OCR²³⁹ – *Optical Character Recognition* – é impossível extrair de maneira reutilizável o conteúdo do texto daquela imagem. E, mesmo com uso de tal tecnologia, os resultados podem conter, facilmente, erros.

A dificuldade de acesso das informações oficiais passa por uma série de problemas: interface gráfica não intuitiva, condições desnecessárias e diagramação primitiva. A lentidão nos sistemas também é corriqueira. O funcionamento de muitos dos sistemas dependem do uso específico de determinado *browser*. Na maioria dos casos, não funciona com Mozilla, mas sim, com Explorer. Isso é algo incongruente com a atual realidade dos usuários de Internet no mundo. Conforme estatísticas proporcionadas pela STAT COUNTER, o uso do Internet Explorer está em declínio, chegando hoje

²³⁹ Reconhecimento ótico de caracteres. A partir de um arquivo de imagem, é possível digitalizar e obter um arquivo de texto editável.

a marca 50,46% de usuários no mundo, em setembro de 2010. Por outro lado, o Mozilla Firefox mantém-se com 31,66% dos usuários no mesmo período. No Brasil, esses números são, respectivamente, 54,39% e 33,05%, como é mostrado nos gráficos seguintes²⁴⁰. São números altos o suficiente para que os sistemas públicos sejam pensados para este público-alvo, igualmente. No mínimo, faz-se necessária a criação de um sistema plural, que admita mais de um navegador (preferencialmente, dois ou três dos mais populares). Essa, sim, seria uma visão inclusiva para o acesso e transparente das informações públicas.

²⁴⁰ STAT COUNTER – GLOBAL STATS. **To 5 Browsers from Aug 09 to Sep 10**. Disponível em: <http://gs.statcounter.com/#browser-ww-monthly-200908-201009>. Acesso em: 2 sep., 2010.



Essas são algumas informações que mostram como a transparência no Brasil ainda é pouca, no tocante às informações oficiais do Estado. Informações orçamentárias, sobre licitações, editais, realizações governamentais, projetos de lei, assim como dados sobre as diferentes secretarias e ministérios são condições essenciais para o aumento da transparência no país. As limitações contidas nos sítios governamentais e demais meios oficiais informativos ainda não são suficientes para a sustentabilidade do processo de inclusão digital. Abaixo está indicado um

quadro resumo do funcionamento dos Diários Oficiais no país, divulgado pela ONG Transparência Brasil²⁴¹.

DO	Existe na Internet	Busca global gratuita	Copiar textos
<i>Alagoas</i>	Sim	Não	Não no dia.
<i>Amazonas</i>	Sim	Não	Não
<i>Amapá</i>	?	Não	Não
<i>Bahia</i>	Sim	Não	Não
<i>Ceará</i>	Sim	Sim	Sim
<i>Distrito Federal</i>	Sim	Não	Sim
<i>Espírito Santo</i>	Sim	Não	Sim
<i>Goiás</i>	Não		
<i>Maranhão</i>	Sim	Não	Sim
<i>Minas Gerais</i>	Sim *	NA	NA
<i>Mato Grosso</i>	Sim	Não	Sim
<i>Mato Grosso do Sul</i>	Sim	Sim	Sim
<i>Pará</i>	Sim	Sim	Sim
<i>Paraíba</i>	Sim	Não	Sim
<i>Pernambuco</i>	Sim	Não	Sim
<i>Piauí</i>	Sim	Não	Não
<i>Paraná</i>	Sim	Sim	Sim
<i>Rio de Janeiro</i>	Sim	Não	Sim
<i>Rio Grande do Norte</i>	Sim	Não	Sim
<i>Rondônia</i>	Não		
<i>Roraima</i>	Sim	Sim	Sim
<i>Rio Grande do Sul</i>	Sim	Sim	Sim
<i>Santa Catarina</i>	Não		
<i>Sergipe</i>	Não		
<i>São Paulo</i>	Sim	Não	Sim
<i>Tocantins</i>	Sim	Sim	Sim
<i>União</i>	Sim	Sim	Sim

* Só existe acesso pago.

²⁴¹ ABRAMO, Claudio Weber. Gutenberg em *bits* – Breve panorama dos Diários Oficiais Brasileiros. In: **Pesquisas e Estudos da Transparência Brasil**. Disponível em: <http://www.transparencia.org.br/index.html>. Acesso em: 30 mar., 2008, p. 3 – 4.

CONCLUSÃO

A conclusão de uma tese tem por objetivo revisitar os problemas expostos ao longo do texto, as soluções propostas e a lista de contribuições do trabalho para o estado da arte.

Essa tese preocupa-se com o atual cenário jurídico do Brasil, ante a dilemas sobre a formação de uma nova legislação regulamentadora das relações sociais desenvolvidas em função das TICs – tecnologias da informação e comunicação. Em teoria, esse debate poderia ser enxergado através da divisão de dois grupos extremados: os que defendem uma legislação urgente e específica para a nova realidade tecnológica brasileira e os que acreditam em uma solução mais interpretativa, fazendo uso do arsenal jurídico-constitucional já existente hoje para a solução dos conflitos mais recentes.

Naturalmente, essa seria uma visão bastante simplista da realidade-foco desta pesquisa. Entre esses dois grupos, existem uma série de considerações pragmáticas em termos de execução de tais soluções que fazem surgir algumas dezenas de outros posicionamentos, numa escala com diversas “gradações de cinzas” ideológicos. A presente tese busca levantar, em três capítulos bem definidos, os três principais problemas para essa execução: a questão das garantias ligadas à privacidade, à intimidade e o direito à imagem se encontra no primeiro capítulo; no segundo capítulo, tem-se o outro lado do direito à informação, o lado expositivo e não introspectivo, as liberdades de expressão, bem como todas as suas derivações, como a liberdade de imprensa; por fim, a terceira e última parte do trabalho faz conexão entre os dois primeiros capítulos, em um trecho voltado para as considerações técnicas e reais possibilidades de acesso à tecnologia no Brasil de hoje, pois, só assim, os direitos relatados nos dois primeiros capítulos poderiam se tornar efetivos.

A tese inteira trata da grande valoração que se dá hoje a direito à informação e todos os direitos deste derivados. Portanto, o primeiro capítulo está dedicado à proteção constitucional da informação e dos dados e como

essa proteção é interpretada no ordenamento atual, diante do novo cenário tecnológico. Alguns problemas nesse setor são levantados e posicionados como reais perigos para o estabelecimento de uma democracia digital, objetivo esse que o governo brasileiro visa a quase uma década. Problemas como o uso público das informações privadas e a inviolabilidade das comunicações e suas exceções legais são trazidos à tona como elementos corriqueiros no debate quanto aos limites da privacidade na sociedade da informação. Uma vez analisados esses problemas, o capítulo é finalizado com a problemática inconsistência jurídica ante a falta de clareza de legislações regulamentadoras de direitos e deveres. O exemplo escolhido para ilustrar tal inconsistência é o do estabelecimento do registro único de identidade nacional que entrou em vigor mas a legislação não especifica os limites do uso das informações pessoais contidas no *chip* de tal documento novo.

No segundo capítulo, a respeito das liberdades de informação, encontram-se relatado os princípios e valores que justificam as bases para tal direito. Tais valores são reconhecidos pela Carta Magna, em princípios constitucionais. Esse capítulo também traz essa realidade para dentro do universo tecnológico e como sua execução se dá nos dias de hoje através das TICs. Contudo, no mundo inteiro, existem casos de censura às TICs, especialmente, à Internet. Tais casos são descritos como valores divergentes de qualquer cultura que busca uma Internet democrática e a expansão do acesso às TICs ao maior contingente populacional possível. Esses casos são narrados como alerta para governos democráticos que buscam uma governança eletrônica plena, pois, muitos dos casos de censura, surgiram a partir de democracias há muito estabelecidas, como a França. Como o foco do trabalho é centrado na realidade brasileira, foram avaliadas algumas decisões dos Tribunais Superiores quanto a esta polêmica, bem como a dimensão da participação civil em projetos e propostas de regulamentação dos novos meios tecnológicos e os limites dados a eles.

Por fim, o terceiro capítulo se propõe a fazer uma breve análise técnica do que já existe no Brasil hoje para se proporcionar um amplo acesso

às TICs e para tornar esse acesso o elemento firmador de uma real democracia. Diante de vários resultados que indicam uma forte correlação entre acesso às tecnologias e desenvolvimento social, esse capítulo expõe as dificuldades e sucessos por parte de políticas públicas garantidoras do acesso às TICs para o maior contingente populacional possível, simultaneamente ao debate sobre interoperabilidade do direito à privacidade e à liberdade de expressão nesses meios. Questões como infra-estrutura, capacitação de pessoas, capilarização de serviços, geração de oportunidades, participação política na tomada de decisões e abertura transparente do Estado para o cidadão foram variáveis analisadas nesse capítulo como elementos formadores de uma possível cultura digital brasileira.

As tecnologias auxiliam a ampla comunicação e troca de informações entre usuário. Por outro, representam poderosas ferramentas de controle social. Essa segunda faceta das TICs pôde ser demonstrada pelos exemplos de países como China e Irã que mantêm um rigoroso controle dos acessos em seus respectivos territórios. Censura, fiscalização eletrônica e acesso restrito às TICs são considerados práticas anti-democráticas e, portanto, inconcebíveis em países que se declaram democráticos.

A principal contribuição dessa tese está em descrever o posicionamento ideológico e jurídico do Estado Brasileiro na atualidade, diante de problemas como a fiscalização da Internet e a preocupação de nossos governantes em manter o acesso dos brasileiros livre da criminalidade eletrônica, em contraposição ao direito à privacidade, livre acesso à informação e liberdade de expressão dos internautas (garantias individuais). A grande importância do tema se dá graças à atualidade do debate que ainda não demonstra solução por vias legais. O conflito entre direitos de mesma magnitude força o país a tomar medidas que, inexoravelmente, irá desagradar alguns grupos sociais envolvidos nessa discussão.

Em função dos limites entre a segurança pública e garantias individuais constitucionalmente protegidas pelo Direito Pátrio, coube a esta pesquisa responder a questão: como se posiciona juridicamente e ideologicamente

o Estado brasileiro em relação à normatização do monitoramento eletrônico de usuários de Internet e a regulamentação das relações sociais neste âmbito?

O Brasil tem se mostrado um país de muitos conflitos. Por um lado, mostra uma forte tendência por parte de iniciativas governamentais de agregar contribuições dos diferentes setores da sociedade brasileira, na cooperação para a formação de uma legislação que atenda às necessidades da população, gerando menor dano possível para as minorias. Essa tendência é visível na demonstração de um diálogo aberto através do uso das TICs, especialmente da Internet. A proposta de modernização da legislação para uma melhor adaptação à realidade tecnológica tenta garantir a todos os cidadãos o direito à cultura e informação, sendo respeitada os direitos individuais autorais e de imagem. Tal harmonização foi iniciada por um diálogo com a sociedade civil, ao longo de 80 reuniões públicas, oito seminários em três regiões e cerca de 10 mil pessoas envolvidas, em debates transmitidos via *web*, pelos mais diferentes recursos, como redes sociais, blog do Ministério da Cultura e Twitter. Diferentes categorias foram envolvidas: autores, consumidores, artistas, editores, gravadoras e usuário da rede.

Por outro lado, o trabalho mostra uma série de problemas na concretização da democracia eletrônica, como dificuldade de acesso às TICs, a indisponibilidade de serviços públicos *online* e infra-estrutura precária de conectividade, descritos ao longo dessas páginas. Dessa forma, os participantes do debate sobre o futuro dos usos das TICs são bastante restritos, restringindo-se, normalmente, a grupos sociais em que a penetração das TICs se dá de forma mais cotidiana e há mais tempo, na maioria das vezes, paga em tarifas ainda bastante altas. Já existem inúmeras políticas que objetivam a redução dessas dificuldades. Mas essas ou ainda não foram implementadas, ou foram implementadas muito recentemente, a ponto de não se ter ainda resultados comprovados a respeito de sua eficiência.

O Brasil, como lhe é característico em muitas áreas, é um país de contrastes, mesmo no setor tecnológico. Com cerca de 70 milhões de

usuários com algum tipo de acesso à Internet, apenas 10 mil pessoas participaram do debate tão importante para a definição do destino da Internet no país. Alguns autores vistos levantam a necessidade de uma cultura digital para uma maior participação. Não cabe a esta tese identificar as causas disto, mas tão apenas identificar o exato posicionamento da realidade jurídica, política e tecnológica do país.

Sendo assim, a tese conclui que, conforme os modelos de democracia digital de FREY, o país se encontraria em um **segundo grau de democracia digital**, graças a constatação de reais parcerias entre o público e o privado. O cidadão assume um papel um pouco menos passivo, à medida em que o Estado colhe a opinião pública a respeito da agenda. É exatamente o que ocorre no atual debate sobre a regulamentação da rede. As TICs neste modelo de democracia digital passam a ter essencial função de meio condutor desta troca de informações. Contudo, essas características (somadas às do primeiro grau, quais sejam a disponibilidade de informação e a prestação de alguns serviços *online*) não são suficientes para se falar em um diálogo, no ponto de visto do autor. Isto, pois ainda não há o *feedback* necessário por parte do Estado nem o comprometimento de que aquelas opiniões serão, de fato, priorizadas e, portanto, atendidas.

Como visto em capítulos anteriores, os dois primeiros níveis de democracia digital de FREY são democracia *one way* (democracias de mão única). Nelas se atende exclusivamente a fórmula vetorial G2C – *government to citizen*.

Somente a partir do terceiro nível de democracia digital é que existe um *feedback*, ou seja, o real *accountability* por parte do governo para a população. O Brasil ainda não teve tempo para atingir esse estágio, embora caminho nesse sentido. Ao término desta tese, o debate ainda estava a transcorrer. Seria um indício de real responsividade se, após todos esses anos de discussões e manifestações, o governo desenvolvesse uma legislação que, de fato, representasse todas as angustias, interesses e preocupações da população. Mas, mesmo depois disso, ainda existiria um longo caminho para a concretização do terceiro estágio, pois uma única demonstração de atendimento das necessidades da população não

demonstra, de fato, a estabelecimento consolidado desse nível democrático. Outras demonstrações *accountability* como essa devem se suceder e, assim, continua a caminhada para uma democracia digital plenamente estabelecida no país.

Como o diálogo continua e nenhum dos inúmeros projetos de lei avaliados foi transformado em lei, existem várias direções possíveis para trabalhos futuros no que concerne ao tema. Algumas dessas propostas podem passar por problemas como nível de eficiência de concretização de projetos que atendam a demandas populares em lei; prova de *accountability* por parte do Estado ante as necessidades levantadas pela população; soluções encontradas para a minimização de danos às minorias não atendidas; novas construções culturais e adaptação social perante novo ordenamento; detecção de possíveis falhas comunicativas no processo de comunicação entre Estado e cidadão (G2C). Todas essas propostas só podem ser avaliadas em um outro momento do processo, após a criação de tal ordenamento regulatório das TICs.

REFERÊNCIAS

ACCURACY IN MEDIA. Mission Statement. **About**. Disponível em: <http://www.aim.org/about/mission-statement/>. Acesso em: 11 mar., 2010.

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madri: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

AMNESTY INTERNATIONAL. Despejos forçados. *In*: Informe 2009. Disponível em: <http://thereport.amnesty.org/pt-br/regions/asia-pacific/india>. Acesso em: 08 jan., 2010.

ÁVILA, Humberto. Moralidade, Razoabilidade e Eficiência na Atividade Administrativa. *In*: **Revista Eletrônica de Direito do Estado**, no. 4, out. – dez., Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia, 2005.

_____. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 3ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

AZEREDO, Eduardo. Parecer no. 1, de 2010. Relatório com voto pela aprovação do projeto na forma de emenda substitutiva. *In*: **Senado Federal**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=67159. Acesso em: 25 jan., 2010.

BARBROOK, R. A regulamentação da liberdade: liberdade de expressão, liberdade de comércio e liberdade de dívida na rede. *In*: COCCO, G.; GALVÃO, A. P.; SILVA, G. (orgs.). **Capitalismo cognitivo: trabalho, redes e inovação**. pp. 19 - 35, Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade: critérios de ponderação, interpretação constitucionalmente adequada do código civil e da lei de imprensa. *In*: **Revista trimestral de direito civil**, Rio de Janeiro, Padma, ano 4, vol. 16, pp. 25 - 55, out/dez de 2003.

BERLIN, Isaiah. Two Concepts of Liberty. *In*: **Political Philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 1967.

BISCAIA, Antônio Carlos (relator). Relatório sobre projeto de lei n. 4.548, de 17 de dezembro de 2008. *In*: eCâmara. Consulta e tramitação das proposições. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileq/Prop_Detalhe.asp?id=421664. Acesso em: 20 mai. 2009.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

_____. **O futuro da democracia.** 10^a Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. **O problema da guerra e as vias de paz.** São Paulo: UNESP, 2003.

_____. **Qual socialismo? Discussão de uma alternativa.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico.** 7^a Ed. Brasília: UNB – Universidade de Brasília, 1996.

BONAVIDES, Paulo. A quinta geração de Direitos Fundamentais (2003). *In: Revista de Direitos Fundamentais e Justiça.* Disponível em: <http://www.estudosconstitucionais.com.br/site/artigos.php#>. Acesso em: 29 mar., 2010.

BORGES. Discurso proferido por Chávez em 4 de junho de 2007. **Senado Federal.** Plenário do Senado Federal. Disponível em: www.senado.gov.br/web/senador/cesarborges/.../20070604.pdf. Acesso em: 17 mar., 2010.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n. 511.961 (acórdão). Acórdão – Voto. *In: Diário de Justiça*, n. 213. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 12 nov., 2009.

_____. Código Civil. **Presidência da República.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 8 mar., 2002.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. **Presidência da República.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 10 mar., 2010.

_____. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Presidência da República.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8078.htm>. Acesso em: 3 mar., 1990.

_____. Lei 9.454, de 7 de abril de 1997. **Subchefia para assuntos jurídicos.** Brasília: Presidência da República, 1997.

_____. Portal da Transparência do Governo Federal. *In: Controladoria Geral da União.* Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 7 de jan., 2010.

_____. Portaria n. 5, de 27 de agosto de 2002. **Secretaria de Direito Econômico.** Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

_____. RQS – Requerimento n. 630 de 2007. **Senado Federal**. In: Diário do Senado. Brasília. 31 mai., 2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 130-7. In: Processos. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=130&processo=130>. Acesso em: 16 mar. 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de descumprimento de preceito fundamental 130. Ementa. In: Diário de Justiça, n. 208. Brasília: Supremo Tribunal Federal. 30 abr., 2009.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* no. 83.168-1, da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Brasília, DF, 2 fev. 2007. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=402398>. Acesso em: 1 de fev., 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 21.729, da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, Brasília, DF, 30 ago. 1995. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85599>. Acesso em: 19 de out. 2001.

_____. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança 23.452. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, no qual o autor do presente writ mandamental sustenta a ocorrência de abuso de poder que teria sido praticado por esse órgão de investigação parlamentar. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=23669.NUME.&base=baseMonocraticas>. Acesso em: 12 de maio de 2000.

_____. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Segurança 3.902. Decisão da Presidência. In: Diário de Justiça, n. 146. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 5 ago., 2009.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Citizenship and Res Publica: The Emergence of Republican Rights*. In: **Citizenship Studies**, vol. 6, n. 2, London: Taylor & Francis, 2002.

CAMARA, Maria Amália Oliveira de Arruda. **A Nova Tecnologia da Informação e o Direito: um estudo sobre os recursos que ajudam na construção do Direito de Informática**. Recife: Nossa Livraria, 2005.

CAMINO, Carmen. **Direito individual do trabalho**. 3ª Ed. Porto Alegre: Síntese, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª Ed. Coimbra: Almedina, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11^a Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de informação e liberdade de expressão**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTRO SANTOS, Maria Helena. Que democracia? Uma visão conceitual desde a perspectiva dos países em desenvolvimento. *In: Revista Dados – Revista de Ciências Sociais*, no. 44, vol. 4. Rio de Janeiro, 2001.

CENTRE DE FORMATION ET DE PERFECTIONNEMENT DES JOURNALISTES. Formation continue de journalistes. **Accueil**. Disponível em: <http://www.cfpj.com/>. Acesso em: 11 mar., 2010.

CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA. Dia Internacional do Direito à Informação (2007). Em destaque. Disponível em: <http://www.integridadepublica.org.mz/archive.asp?action=hlight&doc=4>. Acesso em: 26 mar. 2010.

CHAPULTEPEC. **Declaração (1994) – Dispositivos**. Disponível em: <http://www.declaraciondechapultepec.org/v2/declaracion.asp>. Acesso em: 10 mar., 2010.

CHIRINOS, Carlos. Entenda a crise entre o governo da Venezuela e a RCTV (2007). **BBC Brasil**. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u62312.shtml>. Acesso em: 17 mar. 2010.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Declaração de princípios sobre liberdade de expressão (2000). *In: Organização dos Estados Americanos*. Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>. Acesso em: 16 mar., 2010.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Pacto de San José da Costa Rica (1969). *In: Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. Disponível em: http://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 16 mar., 2010.

CUNHA JÚNIOR, Eurípedes Brito. Aspectos legais da portaria SDE 05/2002. *In: BuscaLegis*. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewPDFInterstitial/4342/3913>. Acesso em: 5 mar., 2010.

DUARTE, Edson. Projeto de lei n. 4.548, de 17 de dezembro de 2008. *In: eCâmara*. Consulta e tramitação das proposições. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=421664. Acesso em: 20 mai. 2009.

EPIC – ELETRONIC PRIVACY INFORMATION CENTER. **USA Patriot Act**. Disponível em: <http://epic.org/privacy/terrorism/usapatriot/>. Acesso em: 07 mar., 2010.

ESTADÃO. Sob censura. **Especiais**. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/pages/especiais/sobcensura/>. Acesso em: 15 mar., 2010.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Cybersecurity Act 2009 (S.773). In: **Thomas – The Library of the Congress**. Disponível em: <http://thomas.loc.gov/cgi-bin/query/z?c111:S.773>. Acesso em: 11 mar., 2010.

_____. Freedom of Information, Privacy Act & Web Inventories. In: **Reference Center**. Disponível em: http://www.usa.gov/Topics/Reference_Shelf/FOIA.shtml. Acesso em: 7 de mar., 2010.

_____. GOFA – Global Online Freedom Act. In: **Thomas – The Library of the Congress**. Disponível em: http://thomas.loc.gov/home/gpoxmlc110/h275_ih.xml. Acesso em: 11 mar., 2010.

FAGUNDES, Coriolano de Loyola Cabral. **Censura & Liberdade de Expressão**. São Paulo: Taika, 1974.

FAIR. What's fair?. **About us**. Disponível em: <http://www.fair.org/index.php?page=100>. Acesso em: 11 mar., 2010.

FALCÃO, Joaquim. Internet, eleição e regulamentação. **Correio Braziliense**, Brasília, 16 de jul.. Opinião, 2009.

FARIAS, Edilsom Pereira de. **Colisão de Direitos - A Honra, a Intimidade, a Vida Privada e a Imagem versus a Liberdade de Expressão e Informação**. Porto Alegre: Fabris, 1996.

_____. **Liberdade de expressão e comunicação**. São Paulo: RT, 2004.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS. **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (2007)**. Disponível em: http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf. Acesso em: 10 mar., 2010.

FERRAZ JÚNIOR. O futuro do Direito. In **Revista USP**, no. 74, jun. – ago.. São Paulo, 2007.

_____. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. In: **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, no. 1, São Paulo, IBDC, 1993.

FOLHA DE SÃO PAULO. Cicarelli perde Ação contra Youtube; juiz libera vídeo na praia. **Ilustrada**. São Paulo. 25 jun., 2007.

FRANÇA. LOI n° 2009-669 du 12 juin 2009 favorisant la diffusion et la protection de la création sur Internet. *In: LegiFrance – Le service public de La diffusion du Droit.* Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000020735432>. Acesso em: 12 jun., 2009.

G1. CPI aprova a quebra de sigilo de álbuns “trancados” no Orkut. *In: Globo.* Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL394248-5598,00-CPI+APROVA+QUEBRA+DE+SIGILO+DE+ALBUNS+TRANCADOS+NO+ORKUT.html>. Acesso em: 9 abr., 2008.

GERREIRA, Gabriela. DEM critica apoio de Lula a Chávez e relaciona com o 3º mandato. **Folha de São Paulo**. São Paulo. 16 nov., Caderno Brasil, 2007.

GOOGLE. A new approach to China. *In: The official Google blog.* Disponível em: <http://googleblog.blogspot.com/2010/01/new-approach-to-china.html>. Acesso em: 13 jan., 2010.

GRECO, Marco Aurélio. **Internet e Direito**. 2ª Ed. Dialética: São Paulo, 2000.

IDGNOW. **Comissão inglesa não aprova RG digital**. Disponível em: <http://idgnow.uol.com.br/Internet/2003/02/13/idgnoticia.2006-05-07.1062262427/>. Acesso em 7 mar., 2010.

INTERNATINAL TELECOMMUNICATION UNION. Brazil's president Luís Inácio Lula da Silva visits ITU. *In: ITU News.* Disponível em: <http://www.itu.int/net/itunews/issues/2009/06/13.aspx>. Acesso em: 6 ago., 2009.

INTERNET WORLD STATS. World Internet Users and Population Stats. *In: The Internet big Picture.* Disponível em: <http://www.Internetworldstats.com/stats.htm>. Acesso em: 30 set., 2009.

JORNAL DO COMMERCIO. Investigada a relação entre denúncia política e crime. **Jornal do Comércio**. Recife. 18 dez.. Caderno Cotidiano, 2009.

JOURNAL OF E-GOVERNANCE. UNPAN provides valuable informatization and e-governance sources. *In: E-governance developments*, no. 33, IOS Press, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 5ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

LANG, Marina. **Ato contra “Lei Azeredo” reúne militantes, Suplicy e fãs de Teatro Mágico em SP**. *In: Folha Online – Informática.* Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u566083.shtml>. Acesso em: 23 jul., 2009.

LEFORT, Claude. O Direito internacional, os direitos do homem e a ação política. *In: Tempo Social*. São Paulo: USP, 2000.

LINS, Bernardo F. E.. Privacidade e Internet. *In: Consultoria Legislativa. Estudo – mar.* Brasília: Câmara dos Deputados, 2000.

LOPES, Cristiano Aguiar. Acesso à informação pública para a melhoria da qualidade dos gastos públicos – literatura, evidências empíricas e o caso brasileiro. *In: Caderno de Finanças Públicas*, n. 8, dez.. Brasília: Escola de Administração Fazendária, 2007.

MACHADO, Jônatas. **Liberdade de Expressão. Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social.** Coimbra: Coimbra Editora, 2002

MAHLMEISTER, Ana Luiza. Tarifas de celular no Brasil estão entre as mais caras do mundo. *In: Valor econômico.* São Paulo, 28 jan., 2010.

MARINHO, Claudia Ribas; RIBEIRO, Érica Bezerra Queiroz; COSTA, Filipe Corrêa da; HOESCHL, Hugo Cesar. II Ciberética – Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética. Anais. 12 a 14 nov.. Florianópolis: ENIDJ, 2003.

MATIOLLA, Miguel. Lula diz que Projeto Azeredo é censura na Internet. *In: Software Livre Brasil.* Disponível em: <http://softwarelivre.org/portal/fisl10/lula-diz-que-projeto-azeredo-e-censura-na-Internet>. Acesso em: 27 jun., 2009.

McLUHAN, Marshall. **The Gutenberg Galaxy.** 1ª Ed. Toronto: Toronto, 1962.

_____. **The medium is the message.** 1ª Ed. Londres: Penguin UK, 2008.

MEGA NÃO. **O dia mundial contra a cybercensura – apontamentos.** Disponível em: <http://meganao.wordpress.com/>. Acesso em: 16 mar., 2010.

MEMÓRIAS REVELADAS. Centro de referência das lutas políticas no Brasil (1964 – 1985). *In: Arquivo Nacional.* Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>. Acesso em: 16 mar., 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. Colisão de direitos fundamentais : liberdade de expressão e de comunicação e direito à honra e à imagem. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 31, n. 22, pp. 301 - 329, abr./jun. 1994.

_____. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade.** 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MILL, John Stuart. **Considerations on representativa government.** Nova York: Prometheus Books, 1991.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. Caso Jota Cândido – Rixa política motivou execução de vereador (2006). *In: Assessoria de imprensa.* Disponível em:

http://www.mp.pe.gov.br/arquivo/imprensa/imprensa_clipping/noticias/2006_ja_neiro/11_caso.htm. Acesso em: 16 mar., 2010.

MURILO, José. O crescimento do uso da Internet no mundo supera previsões e assusta pesquisadores. *In: Ministério da Cultura*. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/2008/11/18/o-crescimento-do-uso-da-Internet-no-mundo-supera-previsoes-e-assusta-pesquisadores/>. Acesso em: 18 nov., 2008.

NIG, Kelly. E-gov is low on UN development agenda. *In: FutureGov*. Disponível em: <http://www.futuregov.net/articles/2009/jun/16/e-govt-sits-low-un-development-agenda/>. Acesso em: 16 jun., 2009.

_____. World's first tuition-free online university opens. *In: FutureGov*. Disponível em: <http://www.futuregov.net/articles/2009/jun/08/worlds-first-tuition-free-online-university/>. Acesso em: 8 jun., 2009.

O GLOBO. STF derruba a obrigatoriedade do diploma de jornalista. **O Globo**. Rio de Janeiro. 17 jun.. Caderno Justiça, 2009.

_____. STF revoga lei de imprensa. **O Globo**. Rio de Janeiro. 30 abr.. Caderno País, 2009.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA – Portugal. Quem somos. **Home**. Disponível em: http://observatoriodaimprensa.pt/quem_somos/. Acesso em: 11 mar., 2010.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA - Brasil. Objetivos. *In: Observatório – Início*. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/objetivos.asp>. Acesso em: 11 mar., 2010.

PATEMAN, Carole. **Participation and Democracy Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.

PERNAMBUCO, PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A. **Perpart vai oferecer Internet de graça para oito bairros do Recife**. **Secretaria de Administração**. Disponível em: <http://www2.perpart.pe.gov.br/web/perpart/exibirartigo?companyId=communis.com.br&articleId=22022>. Acesso em: 15 de mar., 2010.

PERTENCE, Sepúlveda. Habeas Corpus 84.827-3. **Supremo Tribunal Federal**. Voto. *In: Diário de Justiça* n. 147. Brasília: Supremo Tribunal Federal. 23 nov., 2007.

PIERIK, Roland; WERNER, Wouter. Cosmopolitanism, Global Justice, and International Law. *In: Leiden Journal of International Law*, no. 18. Cambridge, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

POLO, Juan Diego. Brasileiro paga mais caro pelo uso do celular, diz UIT. *In: Valor econômico*. São Paulo, 2 mar., 2009.

PRIVACY INTERNATIONAL. The 2007 International Privacy Ranking. *In: State of Privacy Map*. Disponível em: [http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd\[347\]=x-347-559597&als\[theme\]=National%20ID%20Cards](http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd[347]=x-347-559597&als[theme]=National%20ID%20Cards). Acesso em: 28 dez., 2007.

_____. **UK Government narrowly wins ID Card Bill**. Disponível em: [http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd\[347\]=x-347-531723&als\[theme\]=ID%20UK](http://www.privacyinternational.org/article.shtml?cmd[347]=x-347-531723&als[theme]=ID%20UK). Acesso em: 30 mar., 2006.

PRODHAN, Georgina; ECKERT, Paul. Wrap 1 – Google chief sees outcome ‘soon’ in China row. *In: Reuters*. Disponível em: <http://www.reuters.com/article/idUSN1016272720100310>. Acesso em: 11 mar., 2010.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REPORTERS SANS FRONTIERES. Fouad Mourtada, condamné à trois ans de prison pour avoir crée un faux profil sur Facebook, bénéficie d’un grâce royale. *In: Maghreb et Moyen Orient – Maroc*. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=25899. Acesso em: 19 de mar., 2008.

_____. Google lance une version censurée de son moteur de recherche. **Chine**. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=16265. Acesso em: 11 mar., 2010.

_____. Il faut être extrêmement vigilant quant à l’application de la loi HADOPI 2. **France**. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=34819. Acesso em: 22 out., 2009.

_____. Journée mondiale contre la cyber-censure. **Accueil – Campagnes**. Disponível em: <http://www.rsf.org/Journee-mondiale-contre-la-cyber.html>. Acesso em: 12 mar., 2010.

_____. Les bloggers Arash Sigarchi et Mojtaba Saminejad regagnent provisoirement leur domicile. **Iran**. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=16454. Acesso em: 11 mar., 2010.

_____. L’Internet birman ressemble de plus en plus à un Intranet. **Birmanie**. Disponível em: http://www.rsf.org/spip.php?page=article&id_article=18203. Acesso em: 11 mar., 2010.

RIBEIRO, Jeferson. Lula sanciona reforma eleitoral e libera debate entre candidatos na rede. **G1**. Reforma eleitoral. Política. Disponível em:

<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1323262-5601,00.html>. Acesso em: 29 set., 2009.

SANTELANNO, Jony. **Telefonia celular em números de hoje**. In: **Brasil Wiki**. Disponível em: http://www.brasilwiki.com.br/noticia.cfm?id_noticia=4727. Acesso em: 8 fev., 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição e proporcionalidade: o Direito Penal e os Direitos Fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência**. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/15113/14677>. Acesso em: 9 mar., 2010.

SCHMITTER, Philippe e KARL, Terry L. What democracy is... and is not. In: **Journal of Democracy**, Washington, Johns Hopkins University Press, v. 2, no. 3, 1991.

SCHWARTZ, John. For judges on *facebook*, friendship has limits. In **The New York Times**. *Politics education*. Disponível em: http://www.nytimes.com/2009/12/11/us/11judges.html?_r=1&scp=1&sq=florida%20friend%20judge%20lawyer&st=cse. Acesso em: 11 nov., 2009.

SERRANO, Filipe. Brasil paga caro por telefonia celular. In: **Estadão**. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/tecnologia+link,brasil-paga-carro-por-telefone-celular,2181,0.shtm>. Acesso em: 3 mar., 2008.

SLAUGHTER, Anne-Marie. The real new world order. In: **Foreign Affairs**, no. 76, vol. 5, set. – out., Medford, 1997.

SUÉCIA. The freedom of the press act. Sueriges Riksdag (1766). Disponível em: http://www.riksdagen.se/templates/R_Page_6313.aspx. Acesso em: 26 mar., 2010.

TOR PROJECT. **Tor: anonimidade online**. Disponível em: <http://www.torproject.org/>. Acesso em: 9 fev., 2009.

TREMBLAY, Janic. On the power and dangers of the Twitter. In: **BBC Radio** [entrevista]. Disponível em: http://news.bbc.co.uk/today/hi/today/newsid_8499000/8499861.stm. Acesso em: 5 fev., 2010.

TROMP, Stanley. Fallen behind: Canada's Access Information Act in the World Context (2008). Report. Disponível em: <http://www3.telus.net/index100/foi>. Acesso em: 21 jan., 2009.

UCHÔA, Alicia. Governo promete Internet grátis na Baixada Fluminense. **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL277174-5606,00.html>. Acesso em: 28 jan., 2008.

UNIÃO EUROPÉIA. Directive 2001/29/EC of the European Parliament and of the Council of 22 May 2001 on the harmonisation of certain aspects of

copyright and related rights in the information society. *In*: **EurLex**. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32001L0029:EN:HTML>. Acesso em: 13 mar., 2010.

UNIVERSIA. STJ, em liminar, dispensa diploma de jornalista. **Clipping – O Globo**. Disponível em: http://www.universia.com.br/noticia/materia_clipping.jsp?not=30047. Acesso em: 16 mar., 2010.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**. 3ª Ed. Vol. 1. São Paulo: Atlas, 2003.

WORLD BANK. About the Demand for Good Governance. *In*: **Social Development**. Disponível em: <http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/TOPICS/EXTSOCIALDEVELOPMENT/0,,contentMDK:21533728~pagePK:210058~piPK:210062~theSitePK:244363,00.html>. Acesso em: 26 jan., 2010.

_____. **Broadband, móbile key to economic growth: World Bank**. Disponível em: <http://www.worldbank.org/>. Acesso em: 1 jul., 2009.